Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7523 | Curitiba, Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2008 | Ano LII | 40 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 02
Secretaria 02
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo 05
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 05
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível .....
Processo Crime .....
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....
Processos do Órgão Especial .....
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 06
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....

Comarca da Capital

Cível .....
Crime 06
Fazenda Pública .....
Familia .....
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....
Precatórias Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais .....
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 07
Crime 20
Juizados Especiais 23
Concursos 24

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 25
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 25
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 25
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal .....

Editais Judiciais

Capital 26
Interior 27
Diversos .....

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Corregedor Adjunto
DRª. ANETTE MARIE ROESNER Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http:\\www.tj.pr.gov.br/.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços	3313-3213	3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217		3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal
Semestral 400,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1109

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, **em caráter voluntário**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇAO	COMARCA	PROTOCOLO
ADRIANA RITTER DOS SANTOS Conciliador	Catanduvas - Juizado Especial Cível e Criminal	220182/2007
EMANUELLE TOMITÃO Conciliador	Maringá – 3º Juizado Especial Cível	279473/2007
ALEX DISARZ Juiz Leigo	Foz do Iguaçu – 2º Juizado Especial Cível	267016/2007

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1110

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
SUELY TAMIKO MAEOKA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	259008/2007
GLAUCIA DE PAULA CARVALHO BATISTA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Piraquara - Juizado Especial Cível e Criminal	274807/2007

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1112

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
MARIO FERNANDO MAESIMA Conciliador Voluntário	Londrina – 3º Juizado Especial Cível	322/2007	282835/2007

Curitiba, 20 de dezembro 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 712

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 294740/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 20 de dezembro de 2007, ANDRESSA DE JÚLIO do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Leonel Cunha.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 713

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 295147/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 28 de dezembro de 2007, GUSTAVO SALOMÃO CAMBI do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 714

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo único. Fica definido para as repartições forenses do Estado do Paraná o calendário de feriados e dias de ponto facultativo no ano de **2008**, observado o disposto na Resolução nº 6/2005, do egrégio Órgão Especial:

janeiro: 1º - Confraternização Universal (feriado nacional);

fevereiro: 4, **5** - Carnaval, e **6** - Cinzas, até as 13:00 h. (ponto facultativo – expediente suspenso);

março: 21 - Paixão de Cristo (feriado religioso);

abril: 21 – Tiradentes (feriado nacional);

maio: 1º - Dia do Trabalho (feriado nacional); **22** – Corpus Christi (feriado religioso)

setembro: 8 – N. Sra. da Luz dos Pinhais (feriado no Município de Curitiba);

dezembro: 8 – Dia da Justiça (expediente suspenso) **19** - Emancipação Política do Paraná (feriado estadual), **24** - (ponto facultativo – expediente suspenso), **25** - Natal (feriado nacional) e **31** - (ponto facultativo – expediente suspenso).

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 285601/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora ANDRESSA EKERMANN DE CRISTO para exercer as funções de Secretária da 3ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral, sem prejuízo de suas demais atribuições, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 921/2007 que designou a servidora Cassiane Ferrari Lucaski para exercer referidas funções.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1090

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, **em caráter voluntário**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
CAROLINE DE PAULA BORBA Conciliador	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268265/2007
MARILDA APARECIDA BRANDÃO PIAI Conciliador	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268266/2007
JULIANA PINHEIRO CARVALHO Conciliador	Foro Central de Curitiba – 4º Juizado Especial Cível	265052/2007
JOSÉ HENRIQUE SAUEIA HJORT Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268267/2007
LUCIANA PICCINELLI GRADOWSKI Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268268/2007
NERI LUIZ CENZI Juiz Leigo	Pato Branco – Juizado Especial Cível e Criminal	222888/2007
MARLUS GROXKO DE ALMEIDA Conciliador	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268263/2007
ISABELLA MAGALHÃES CORREA Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268271/2007
JULIANA TONELLI KRANZ Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268274/2007
ALLAN MARTINS COELHO Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba – 4º Juizado Especial Cível	90663/2007

Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

Secretaria

DESPACHOS DO PRESIDENTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO
RELAÇÃO Nº 17/2007

PROTOCOLO Nº 169.085/2003
OBJETO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE APUCARANA.
I. Ao ser realizada vistoria na obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Apucarana, efetuada pela CONSTRUTORA & INCORPORADORA SQUADRO LTDA., visando o recebimento definitivo da empreitada, verificou-se que alguns dos itens apontados como pendentes por ocasião do recebimento provisório são de caráter estético, causando sua correção transtornos ao bom andamento dos serviços forenses daquela comarca, sem trazer nenhum benefício prático. Assim sendo, considerando que a Administração tem o dever de rejeitar, total ou parcialmente, a prestação do objeto contratual que se apresentar defeituosa, conforme disposto no artigo 76 da Lei nº 8.666/

93, a obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Apucarana foi recebida definitivamente, excluindo-se, para tanto, os serviços tidos como inaceitáveis devido as incorreções apresentadas, em conformidade com a composição feita com a empresa contratada, constante a fls. 2127 destes autos. Ressalte-se que a correção desses trabalhos pela contratada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, viria a trazer maiores prejuízos para Administração Pública, vez que os reparos a serem feitos tem caráter predominantemente estético e sua execução causaria transtornos e paralisação das atividades forenses naquele Fórum. Entretanto, para devida regularização do acordo tratado, deverá ser formalizado um aditivo contratual glosando o valor de R$ 10.584,99 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente a depreciação de parte dos serviços executados, que apresentaram defeitos em sua execução, ou não estavam em conformidade com o especificado no Edital, enumerados a fls. 2127, os quais, no entanto, deixaram de afetar a funcionalidade do sistema construtivo. II. Devido a glosa acima referida, a ser descontada do saldo contratual referente à 16ª e última parcela do cronograma físico-financeiro da obra de construção do prédio do Fórum de Apucarana, no valor de R$ 211.892,50 (duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), devem ser descontados, na mesma proporção, os percentuais referentes aos termos de reajuste celebrados em 24/5/2005 (11,02%) e 6/6/2007 (7,56%), totalizando a glosa no valor final de R$ 12.551,72 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos). III. À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para elaboração do Termo Aditivo Contratual e demais providências necessárias. IV. Ao FUNREJUS para as providências cabíveis. V. Publique-se. Em 23 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

PROTOCOLO Nº 210.038/2004
OBJETO: CONTRATO CELEBRADO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
I. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, em que foi vencedora a empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., tendo por objeto a execução da obra de construção do prédio do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A obra teve seu início em 27/03/2006, com prazo de execução de 300 (trezentos) dias. Pelos despachos exarados às fls. 2576/2577 e 2702/2709 foram concedidas as prorrogações de 42 (quarenta e dois) dias para início da obra, bem como, de 300 (trezentos) dias para conclusão da mesma, devidamente formalizadas pelo termo aditivo datado de 19/07/2007 (fls. 2712/2715), devendo a obra ser concluída em 29 de dezembro de 2007. Em expediente protocolizado sob nº 250.397/07 (fls. 2764) a empresa Trajeto Engenharia e Comércio Ltda., diante da dificuldade na renovação do seguro-garantia, vencido em 29/05/07, assim como a pendência de definições nos projetos, solicitou a prorrogação do prazo para entrega da obra por mais 4 (quatro) meses. Conforme se infere da informação prestada pelo engenheiro fiscal da obra, muito embora os problemas técnicos apresentados pela contratada tenham efetivamente causado interferência na execução da empreitada até o mês de setembro passado e que hoje não persistem, justificam o ritmo com que vêm sendo executados os trabalhos, desde o mês de agosto, *"sendo que várias atividades possíveis de execução não foram iniciadas, incluindo algumas que já estavam com seus materiais no local da obra e que exigiam apenas a contratação da mão-de-obra para execução. Portanto, pode-se concluir que o maior problema para a execução desta obra seria o aspecto financeiro, principalmente se for considerada a falta de suprimento de materiais para a sua execução desde o período citado"*. A manutenção do contrato, com a prorrogação de 342 (trezentos e quarenta e dois) dias foi, *a priori*, na ocasião de sua autorização, a melhor maneira de atender ao interesse público, devido às circunstâncias relatadas na decisão de fls. 2702/2709. Entretanto, conforme visto acima, persiste o atraso na execução da obra de construção do prédio do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, além de existirem fortes indícios de que referido atraso decorre de problemas financeiros que vêm sendo enfrentados pela contratada, chegando a pôr em dúvida sua própria solvabilidade financeira, o que impede esta Administração de procurar qualquer acordo com a empresa Trajeto visando prorrogar, por mais uma vez, o prazo para conclusão da obra, posto que tal decisão poderia vir a gerar maiores prejuízos ao erário público. II. Posto isto, determino a instauração de processo administrativo visando a rescisão do contrato firmado com a empresa Trajeto Engenharia e Comércio Ltda., objeto da presente licitação, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, posto que ela, apesar de inexistir qualquer impedimento técnico, vem apresentando um ritmo de execução da obra muito abaixo do esperado, ressaltando-se que várias atividades possíveis de realização não foram iniciadas, incluindo algumas que já estavam com os materiais necessários no local e que exigiam apenas a contratação da mão-de-obra para execução, além de deixar de cumprir o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Oitava do Termo Contratual, ficando sujeita, portanto, às penalidades legais e contratuais. III. À Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as devidas providências, com a urgência que o caso requer. IV. Oficie-se ao Diretor do Departamento do Patrimônio solicitando a contratação de empresa para prestação do serviço de vigilância no canteiro de obra da construção do prédio do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em caráter emergencial, dadas as circunstâncias, a fim de se evitar maiores danos ao erário público, tendo em vista que alguns materiais já foram instalados e podem vir a ser objeto de furto. V. Publique-se. Em 23 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

DÉBORA HELENA BECKER
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 3211-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293.885/2007, resolve

A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir os dias restantes de férias e de licença especial abaixo descritos, com sua substituição junto à 1ª Câmara Criminal, nos mesmos períodos, pelo Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:
a) a partir de 07/01/2008, os 03 (três) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1993, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 1164-D.M., de 04/08/2005;
b) a partir de 10/01/2008, os 28 (vinte e oito) dias restantes de licença especial, alusivos ao qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 23/05/1986 e 22/05/1991, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 253-D.M., de 24/03/2000.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3212-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 295.262/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição conforme adiante relacionado:

	nº de dias	períodos	a partir de
a)	30 (trinta)	2º de 2006	26/12/2007
b)	30 (trinta)	2º de 2007	25/01/2008

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3213-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 291.627/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, à Desembargadora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, integrante deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de fevereiro de 2008, com sua substituição junto à 16ª Câmara Cível pelo Doutor JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3214-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o início do Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a partir de 24 de dezembro de 2007, a licença ou as férias concedidas aos seguintes Desembargadores, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Desembargador	Port. que autorizou/concedeu	Período	dias restantes
a)	ANTENOR DEMETERCO JUNIOR	Portaria 2949-D.M. de 20/11/2007	1º de 1991	08
b)	IVAN CAMPOS BORTOLETO	item "I-a" da Portaria 3101-D.M. de 06/12/2007	07/01/1992 e 06/01/1997	15
c)	JURANDYR SOUZA JUNIOR	item "a" da Portaria 2950-D.M. de 20/11/2007	05/12/2000 e 04/12/2005	56
d)	LUIZ ZARPELON	item "II" da Portaria 2398-D.M. de 11/09/2007	1º de 2006	06
e)	MOACIR GUIMARÃES	item "I-e" da Portaria 2228-D.M. de 21/08/2007	2º de 2004	11
f)	RUY CUNHA SOBRINHO	item "01" da Portaria 2901-D.M. de 14/11/2007	1º de 2007	09
	SONIA REGINA DE CASTRO	item "01" da Portaria 3065-D.M. de 30/11/2007	1º de 2007	10
	WALDOMIRO NAMUR	item "I-b" da Portaria 2739-D.M. de 23/10/2007	2º de 2004	12

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3215-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A D I T A R

ao item "b" da Portaria nº 3010-D.M., de 27/11/2007, para fazer constar a designação do Doutor JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir o Desembargador Hamilton Mussi Correa junto à 15ª Câmara Cível, a partir de 11/02/2008, durante a sua licença especial.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3216-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 296.100/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3217-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292.264/2007, resolve

C O N C E D E R

às Juízas de Direito Substitutas de Segundo Grau adiante nominadas, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	LELIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET	1º de 1996	06/02/2008
02)	THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES	1º de 2008	11/02/2008

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3218-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos processos pendentes de julgamento infra citados, em trâmite pela 18ª Câmara Cível, distribuídos por sucessão à Desembargadora Lídia Matiko Maejima:

	Autos	Tipo
01	0430406-9	Apelação Cível
03	0436481-6	Agravo de Instrumento

	Autos	Tipo
02	0436304-4	Apelação Cível
04	0434241-4	Agravo de Instrumento

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3219-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Doutores JOSCELITO GIOVANI CÉ e FRANCISCO CARLOS JORGE, para atuarem como suplentes, alternadamente, dos demais Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau designados para atender as Câmaras do Tribunal de Justiça, durante o Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3220-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o início do Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a partir de 24 de dezembro de 2007, as férias dos Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	dias restantes
a)	JURANDYR REIS JÚNIOR	Portaria 2045-D.M. de 31/07/2007	2º de 2007	10
b)	VITOR ROBERTO SILVA	Portaria 2864-D.M. de 05/11/2007	2º de 2007	12
c)	LUIZ ANTONIO BARRY	item "b" da Portaria 2356-D.M. de 05/09/2007	1º de 2007	09
d)	TITO CAMPOS DE PAULA	item "01" da Portaria 2899-D.M. de 13/11/2007	2º de 1996	11
e)	JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO	Portaria 2499-D.M. de 20/09/2007	2º de 2007	11
f)	FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ	item "a" da Portaria 2894-D.M. de 13/11/2007	2º de 2007	11

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3221-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292.704/2007, resolve

A U T O R I Z A R

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA, à época, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiporã, a se afastar da sede no dia 14 de dezembro de 2007, para atender a Vara Cível e Anexos da Comarca de Assai, com atuação nos feitos em que a respectiva titular, Doutora ÂNGELA TONETTI BIAZUS, averbou impedimento ou suspeição.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3222-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.346/2007, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2006, conforme abaixo relacionado:

	Magistrado	nº de dias	Assegurados pela (o)	a partir de
a)	CLAUDIA CATAFESTA, Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida, com sua substituição pelo Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco	21	item "c" da Portaria nº 1662-D.M., de 14/06/2007	10/03/2008
b)	RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina, com a designação do Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	09	item "a" da Portaria nº 1029-D.M., de 29/03/2007	07/01/2008

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3223-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272.670/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2007	07/01/2008
02)	JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Doutor FABRICIO VOLTARÉ, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária da mesma comarca	2º de 2006	07/01/2008
03)	RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	07/01/2008
04)	CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira, com sua substituição pela Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati	1º de 2008	03/03/2008
05)	DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da Comarca de Reserva, com sua substituição pela Doutora CLAUDIA SPINASSI SANTOS, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba	1º de 2007	03/03/2008
06)	JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, com sua substituição pelo Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz	2º de 2006	07/01/2008
07)	JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, com sua substituição pela Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã	1º de 2008	07/01/2008

	Magistrado	Período	a partir de
08	LUIZ TARO OYAMA, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação para substituí-lo, durante o seu afastamento pela Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2008	21/01/2008
09	EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pela Doutora LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	1º de 2008	06/02/2008

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3224-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286.311/2007, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 11 de março de 2008, com sua substituição pelo Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária com sede na mesma comarca.

II - A U T O R I Z A R

a referida magistrada a usufruir, a partir de 10 de abril de 2008, os 02 (dois) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2006, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 2606-D.M., de 02/10/2007, também com sua substituição pelo Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3225-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 291.367/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 03 de março de 2008.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3226-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.351/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, com sua substituição pela Doutora LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	03	05/12/2007
b)	MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva	01	07/12/2007
c)	ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	10	11/12/2007
d)	LARISSA ALVES GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Terra Roxa	Período vespertino	07/12/2007

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3227-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 288.820/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de dezembro de 2007, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor MARCIO RIGUI PRADO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3228-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 285.939/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema, com sua substituição pela Doutora LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	1º de 2006	09/01/2008
02)	LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, com sua substituição pelo Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da mesma comarca	2º de 2007	07/01/2008
03)	SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, com sua substituição, a partir de 12/01/2008, pela Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da mesma comarca, e com a designação do Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da referida comarca, para substituí-la de 07 a 11/01/2008, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2008	07/01/2008
04)	MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, com sua substituição pela Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária, Doutora DANUZA ZORZI	2º de 2007	06/02/2008

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3229-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292.707/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 29/06/2000 e 28/06/2005, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3230-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados para, em 20 de dezembro de 2007, atenderem a 2ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, em decorrência do afastamento do titular, Doutor Ronaldo Sansone Guerra:

	Magistrado
a)	ANTONIO CARLOS CHOMA, da 8ª Vara Criminal
b)	DAVI PINTO DE ALMEIDA, da Vara da Auditoria da Justiça Militar

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3231-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem as Seções Judiciárias indicadas, durante o Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

	Magistrado	Seções
a)	01) CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, e 02) RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel	2ª, 3ª e 4ª Seções Judiciárias da mesma comarca
b)	01) MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, e 02) GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	5ª e 6ª Seções Judiciárias da mesma comarca
c)	01) RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, e 02) GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa	16ª e 17ª Seções Judiciárias da mesma comarca
d)	01) LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	38ª Seção Judiciária

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3232-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados, para atenderem, nos períodos adiante relacionados, as Varas da mesma Comarca a seguir discriminadas:

	Magistrado	Discriminação
a)	DIEGO SANTOS TEIXEIRA	de 07/01/2008 a 05/02/2008, os Foros Regionais de Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul e a Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Colombo
b)	GUILHERME DE PAULA REZENDE	a) de 07/01/2008 a 05/02/2008, a Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara; b) de 07 a 20/01/2008, o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Pinhais; c) de 21/01/2008 a 05/02/2008, a Vara Cível e Anexos
c)	ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI	de 0701 a 05/02/2008, a 13ª Vara Criminal do Foro Central
d)	CESAR GHIZONI	de 07 a 20/01/2008, a 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais
e)	MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS	de 07 a 21/01/2008, as 9ª e 11º Varas Criminais do Foro Central
f)	LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES	de 22/01/2008 a 05/02/2008, as 9ª e 11ª Varas Criminais do Foro Central

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3233-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

	Magistrado	Discriminação
a)	HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de 06 a 19/02/2008, atender a Vara Cível e Anexos do mesmo Foro Regional, em razão das férias do titular, Dr. Irineu Stein Junior, sem prejuízo de suas outras atribuições
b)	GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira	nos dias 20 e 21/12/2007, atender a Comarca de Matelândia
c)	GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Palmital	de 07 a 09/01/2008, atender à 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, em razão da vacância do cargo de Juiz Substituto
d)	MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema	nos dias 20 e 21/12/2007, atender a Comarca de Capitão Leônidas Marques, em razão da vacância dos cargos de Juiz de Direito da referida Comarca e de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
e)	MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu	a partir de 14/12/2007, atender a 6ª Seção Judiciária da mesma comarca, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto
f)	LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	nos dias 22 e 23/12/2007, atender a 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, em razão da vacância do cargo de Juiz Substituto

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3234-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para atenderem, os seguintes Foros Regionais da mesma comarca, durante o Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

	Magistrado	Foros Regionais/Varas
a)	01) INÊS MARCHALEK ZARPELON, e 02) LUIZ CLÁUDIO COSTA	Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul
b)	01) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, e 02) EVANDRO PORTUGAL	Araucária, Campo Largo e Fazenda Rio Grande
c)	01) MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, e 02) NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES	Colombo e Bocaiúva do Sul
d)	01) DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, e 02) RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR	Pinhais e Piraquara
e)	01) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, 02) ROMERO TADEU MACHADO, e 03) DIEGO SANTOS TEIXEIRA	São José dos Pinhais e Juizado Especial Cível e Criminal/Unidade Avançada do Sítio Cercado do Foro Central

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3235-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os seguintes magistrados, para atenderem exclusivamente as Seções Judiciárias indicadas, nos períodos especificados:

	Magistrado	Seção Judiciária
a)	MARCELA SIMONARD LOUREIRO, Juíza de Direito da Comarca de Cândido de Abreu	a 38ª, de 14 a 18/12/2007
b)	MARCIO RIGUI PRADO, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz	a 47ª, de 14 a 18/12/2007
c)	FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira	a 45ª, de 14 a 18/12/2007
d)	ERIKA WATANABE, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste	a 30ª, de 14 a 18/12/2007
e)	ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, Juíza de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu	a 44ª, de 17 a 18/12/2007
f)	CLAUDIA ANDREA BERTOLLA, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques	a 33ª, de 14 a 18/12/2007
g)	LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Comarca de Matelândia	a 20ª, de 14 a 18/12/2007
h)	PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo	a 24ª, de 14 a 18/12/2007
i)	KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu	a 53ª, de 14 a 18/12/2007

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3236-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290.274/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

	Magistrado	Discriminação
a)	MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	nºs 2007.2466-5, 2002.1471-7, 2007.3466-0, 1998.70-1 e 2007.4094-6 (todos feitos de réu preso), em trâmite pela 1ª Vara Criminal da mesma comarca, presidindo as sessões do Tribunal do Júri que serão realizadas em janeiro de 2008, em decorrência das férias do titular, Doutor Nicola Frascati Junior
b)	RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	de Queixa Crime nº 2006.1918-0, em que figuram como querelados Carlos Meira Martins, Iranei de Oliveira Morais e Paulo Orides Ferreira Pinto, para durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, em trâmite pelo Juizado Especial Criminal da mesma comarca, em decorrência da suspeição manifestada pela titular, Doutora Maria Cecília Puppi
c)	MARIO SETO TAKEGUMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá	de Restauração nº 1254/2007, em que figuram como requerente Lumibrindes Ind. e Com. de Brindes Ltda. e outro e como requerido aquele Juízo, em trâmite pela 6ª Vara Cível da mesma comarca, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Belchior Soares da Silva, durante as férias do Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária, Doutor Abilio Thadeu Melo Sodré de Freitas
d)	LETÍCIA ZETOLA PORTES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Investigação de Paternidade nº 1595/2007, requerente R. P. e requerida D. S. C., em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Mila Aparecida Alves da Luz,
e)	ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Processo-Crime nº 2007.10663-4, figurando como réu Adriano Admir da Cruz Ribeiro, em trâmite pela 6ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Lourenço Cristóvão Chemim

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3237-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para atenderem, as seguintes Varas do Foro Central da mesma comarca, durante o Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

	Magistrado	Varas
a)	01) MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, e 02) NILCE REGINA LIMA	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 22ª Varas Cíveis
b)	01) HUMBERTO GONÇALVES BRITO, e 02) CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO e MELLO	5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis
c)	01) LETÍCIA MARINA CONTE, e 02) WOLFGANG WERNER JAHNKE	11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis
d)	01) ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, e 02) JULIA MARIA TESSEROLI	17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis e Vara de Registros Públicos e Precatórias Cíveis
e)	01) LUCIANE PEREIRA RAMOS, 02) DOUGLAS MARCEL PERES, 03) JEDERSON SUZIN, e 04)RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
f)	01) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, 02) LUCIANA VARELLA CARRASCO, 03) FABIANA PASSOS DE MELO, e 04) LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família
g)	01) GISELE LARA RIBEIRO, e 02) FLÁVIA DA COSTA VIANA	1ª e 2ª Varas de Execuções Penais, Vara da Corregedoria dos Presídios, 12ª (Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente) e 13ª (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher) Varas Criminais
h)	01) SIBELE LUSTOSA COIMBRA, e 02) CESAR GHIZONI	Vara de Adolescentes Infratores, 1ª e 2ª Varas de Trânsito, e 1ª e 2ª Varas Privativas do Tribunal do Júri
i)	01) MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, e 02) JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAÚJO	1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude, 1ª e 2ª Varas Criminais e Vara de Precatórias Criminais

j)	01) SAYONARA SEDANO, e 02) FERNANDO SWAIN GANEM	3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais e Vara da Auditoria da Justiça Militar
k)	01) FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, e 02) ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI	7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais
l)	01) DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR,e 02) ADRIANA DE LOURDES SIMETTE	11ª e 14ª Varas Criminais, Vara de Inquéritos Policiais e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
m)	01) MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, e 02) ANA PAULA KALED ACCIOLY ROTUNNO	Turma Recursal Única e Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3238-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para, nos períodos adiante citados, atenderem a 10ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, em decorrência do afastamento do titular, Doutor Marcelo Wallbach Silva:

	Magistrado	período
a)	MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, da 3ª Vara Criminal	em 11/12/2007
b)	LOURIVAL PEDRO CHEMIM, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	em 13/12/2007
c)	KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, da Vara de Precatórias Criminais	em 17/12/2007

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3239-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o mesmo Foro Regional, durante o Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 20/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3240-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados a seguir relacionados, para atenderem a Comarca de São Miguel do Iguaçu, durante as férias da titular, Doutora SANDRA TAMARA GAYER:

	Magistrado	Período
a)	RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira	de 07 a 15/01/2008,
b)	GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira	de 16 a 24/01/2008
c)	LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Comarca de Matelândia	de 25/01/ a 05/02/2008

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3241-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, para atender exclusivamente a Comarca de Jaguariaíva, a partir de 14 de dezembro de 2007, até ulterior deliberação.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3242-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a)	JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cascavel	item "4" da Portaria nº 2820-D.M. de 30/10/2007	1º de 2007	21/12/2007	12
b)	JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia	item "II" da Portaria nº 3152-D.M. de 12/12/2007	1º de 2007	19/12/2007	21
c)	VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio	item "04" da Portaria nº 2965-D.M. de 20/11/2007	2º de 2006	18/12/2007	29

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3243-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2419-D.M., de 11/09/2007, a fim de que nela passe a constar que o substituto da Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante os 30 (trinta) dias de suas férias com início em 07/01/2008, é o Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca, e não o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente do mesmo Foro Central como ali figurou.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3244-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 288.824/2007, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

01) o item "II" da Portaria nº 2025-D.M., de 24/07/2007, que designou os magistrados abaixo nominados, para substituir, na Comarca de Guaraniaçu, nos períodos adiante citados, durante as férias da então titular, Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA:

	Magistrados	Período
a)	MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas	de 01 a 20/11/2007
b)	LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	de 21 a 30/11/2007

02) a Portaria nº 2718-D.M., de 16/10/2007, que retificou o item "I" da supracitada Portaria, na parte referente à data da concessão de férias alusivas ao 1º período de 2007, à Doutora Mychelle Pacheco Cintra.

II - R E T I F I C A R

a pedido, o item da "I" Portaria nº 2025-D.M., de 24/07/2007, a fim de que nela passe a constar a fruição das referidas férias, a partir de 1º de fevereiro de 2008, e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3245-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292.753/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 1º de fevereiro de 2008, as férias do Desembargador JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, concedidas e autorizadas pelas alíneas "a" e "b" do item "I" da Portaria nº 3123-D.M., de 12/12/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 34 (trinta e quatro) dias restantes em época oportuna, sendo 29 (vinte e nove) dias alusivos ao 1º período de 2004 e 05 (cinco) dias alusivos ao 2º período de 2007.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3246-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292.756/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de fevereiro de 2008, com sua substituição junto à 13ª Câmara Cível pelo Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3247-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 24 de dezembro de 2007, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	dias restantes
a)	FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "04" da Portaria nº 2922-D.M. de 14/11/2007	2º de 2007	04
b)	LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "05" da Portaria nº 2852-D.M. de 31/10/2007	2º de 2007	09
c)	LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "02" da Portaria nº 2921-D.M. de 14/11/2007	2º de 2007	09
d)	LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "a" da Portaria nº 3026-D.M. de 27/11/2007	2º de 2006	24
e)	MARCEL LUÍS HOFFMANN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "03" da Portaria nº 3141-D.M. de 12/12/2007	2º de 2006	12
f)	JAMIL RIECHI FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina	item "02" da Portaria nº 2712-D.M. de 16/10/2007	2º de 2007	09
g)	CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina	item "05" da Portaria nº 3034-D.M. de 27/11/2007	1º de 2007	09
h)	CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá	item "02" da Portaria nº 3033-D.M. de 27/11/2007	2º de 2006	19
i)	ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá	item "I" da Portaria nº 2963-D.M. de 20/11/2007	2º de 1995	23
j)	CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê	item "02" da Portaria nº 2235-D.M. de 21/08/2007	1º de 2007	09
k)	STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte	item "01" da Portaria nº 2790-D.M. de 25/10/2007	2º de 2007	09
l)	GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis	item "02" da Portaria nº 2820-D.M. de 30/10/2007	1º de 2007	16
m)	ROSANGELA FAORO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranavaí	Portaria nº 3199-D.M. de 20/12/2007	2º de 2000	23

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1089

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, tendo em vista a determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava contida no protocolado sob nº 291078/2007, resolve

C A S S A R

I) a partir de 17 de dezembro de 2007, os seguintes dias restantes de férias e licença especial dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava abaixo relacionados:

a) LEA APARECIDA VAZ PORTELLA - licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 1048/2007, correspondente ao qüinqüênio compreendido no período de 21/3/1998 a 20/3/2002;

b) JACKSON LIKES - férias alusivas a 2003, autorizada no protocolado nº 288941/2007, restando-lhe 8 (oito) dias a usufruir.

II) as férias previstas em escala para os meses de janeiro e fevereiro de 2008, referente aos aludidos servidores.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1099

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	qüinqüênio	protocolo
SUELI TEREZINHA FRANCO	10/12/2007	5/2/2001 a 4/2/2006	289564/2007
ROSA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA	1º/4/2008	8/8/1997 a 9/8/2002	290301/2007
ROSELY CONDUTA DA SILVA	10/12/2007	17/4/2002 a 18/4/2007	288935/2007
CARLITO PINHEIRO DE AZEVEDO	20/12/2007	8/2/2000 a 7/2/2005	283126/2007
FERNANDO CHAVEZ PINA RIBEIRO	17/12/2007	2/4/2002 a 3/4/2007	291149/2007

Curitiba,21 de dezembro de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1100

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	qüinqüênio/ decênio	a partir de	protocolo
NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI	58	23/1/1997 a 26/7/2001	2/1/2008	291298/2007
CLAUDEMIR MARQUES	30	28/5/1990 a 27/5/1995	7/2/2008	284752/2007
MARIONI TOMAZI	48	2/6/1996 a 1º/6/2001	17/12/2007	293345/2007
LUBOMIRA MIHOCKIY	28	1º/1/1998 A 31/12/2002	5/11/2007	255123/2007

Curitiba, 21 de dezembro de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 91.252/2007
DESPACHO: **I- HOMOLOGO** o julgamento de f. 231/235, por mim rubricadas da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, absolvendo a empresa **TAVERNE COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA** do presente procedimento administrativo, acatando as justificativas apresentadas, considerando-a não responsável pelo inadimplemento do contrato estabelecido através do procedimento licitacional na modalidade Convite nº 10/2006, que teve como objeto a aquisição de mobiliário para o Fórum da Comarca de Paranavaí; **II-** Publique-se; **III-** Às Divisão de Licitações e de Compras do Departamento do Patrimônio, bem como ao FUNREJUS para ciência. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 168.658/2007
DESPACHO: **I- HOMOLOGO** o julgamento de f. 24/27, por mim rubricadas da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, sancionando a empresa **DICARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** mediante multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da nota de empenho 05600000700088-1/2007, num total de R$ 233,54 (duzentos e trinta e ter reais e cinqüenta e quatro centavos) nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93, em virtude do descumprimento contratual de fornecimento de móveis para a Comarca de Altonia, referente ao certame licitatório na modalidade Concorrência 18/2006, tendo como objeto a eventual aquisição de mobiliário padrão; **II-** Publique-se; **II-** Às Divisão de Licitações e de Compras do Departamento do Patrimônio, bem como ao FUNREJUS para ciência. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 17.952/2006
DESPACHO: **I- HOMOLOGO** o julgamento de f. 141/145, por mim rubricadas da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, absolvendo a empresa **W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA** do presente procedimento administrativo, no que se refere à prática de qualquer irregularidade administrativa quanto à hipótese de descumprimento contratual estabelecido através do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 13/2005, no qual a empresa foi vencedora dos anexos V e VI, tendo como objetivo a aquisição de mobiliário para a Direção do Fórum Cível nesta Capital; **II-** Publique-se; **III-** Às Divisão de Licitações e de Compras do Departamento do Patrimônio, bem como ao FUNREJUS para ciência. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 179.526/2007
DESPACHO: **I- HOMOLOGO** o julgamento de f. 24/27, por mim rubricadas da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, sancionando a empresa **DICARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** mediante a aplicação de multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da nota de empenho nº 05600000700089-1/2007, num total de R$ 614,74 (seiscentos

e quatorze reais e setenta e quatro centavos) nos termos do inciso III, do art. 87 da lei 8.666/93, em virtude do descumprimento contratual de fornecimento de móveis para a Comarca de Dois Vizinhos, referente ao certame licitatório na modalidade de Concorrência 18/2006, tendo como objeto a eventual aquisição de mobiliário padrão; **II-** Publique-se; **III-** Às Divisão de Licitações e de Compras do Departamento do Patrimônio, bem como ao FUNREJUS para ciência. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 102.421/2006
DESPACHO: **I- HOMOLOGO** o julgamento de f. 107/110, por mim rubricadas da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, sancionando a empresa **W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA,** mediante aplicação de multa de mora de 10% (dez por cento) o valor da nota de empenho, nos termos do inciso II, do art. 87 da Lei 8.666/93, em virtude do atraso de 34 (trinta e quatro) dias na entrega do mobiliário previsto pelos anexos VII e VIII da Tomada de Preços 14/2005 na Comarca de Santa Izabel do Ivaí; **II-** Publique-se; **III-** Às Divisão de Licitações e de Compras do Departamento do Patrimônio, bem como ao FUNREJUS para ciência.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 393/2007

PROTOCOLO: 89.013/2004
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido na Clausula Oitava – Rescisão, do contrato constante às fls. 35 a 41, bem como do Parecer nº 982/2007, da Assessoria Jurídico – Administrativo do gabinete do Secretario, DECLARO EXTINTO o contrato nº 800003790 celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes expressos, com aferição de peso, para a Comarca de Guarapuava, a partir de 11/12/2007; II – Cientifique-se; III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações devidas; V – Ao Departamento do Patrimônio, para as providências cabíveis; VI - Arquive-se. Em, 18 de dezembro de 2007. (Presidente).

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.
Ofício-Circular 257/07
Autos 2007.253457-9

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal, Juiz de Direito Substituto e Juiz Substituto

Senhor Juiz,

Considerando o teor da Resolução nº 08/06 do Órgão Especial, a qual pode ser consultada no *site* deste Tribunal de Justiça, no *link* Departamento/Centro de Documentação/Resoluções do Órgão Especial, cientifico a Vossa Excelência que, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, é recomendação desta Corregedoria-Geral da Justiça a implantação do sistema de gravação digital de som e de imagem (Capítulo 1, Seção 8, do Código de Normas), na medida das possibilidades, junto aos Juízos Criminais.

Atenciosamente,

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça

Comarca da Capital

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 065/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005220-6
REU: CELSO NEPOMUCENO.
ADV: JUAREZ MACHADO DE BRITO.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005435-6
REU: CRISTIANO DE LARA CASTELHANO.
ADV: LAERSO DA ROSA VIEIRA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000453-9
REU: CEZAR ROBERTO SCHMITT CARALP.
ADV: CIRSO TEODORO DA SILVA.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE A PRESCRICAO

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012725-1
REU: ROBERTO PAULO FIEDLER.
ADV: LEANDRO RICARDO ZENI.
OBJETO: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS E INFORMAGOES DE FLS. 201 A 239

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002840-9
REU: WILLIAN CHRISTIAN DA SILVA RUIZ.
ADV: WALTER CHRISTIAN DA SILVA RUIZ.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010470-9
REU: JOSUE PONTAROLLO.
ADV: NIVALDO MORAN.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010956-5
REU: DJALMA DO ROCIO ALVES MARTINS.
ADV: TCHARLA MARJORY MICHALSKY.
OBJETO: PROVIDENCIAR O TRASLADO DOS AUTOS

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010972-7
REU: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.
ADV: ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE CINCO ANOS E QYATRO MESES DE RECLUSAO E PAGAMENTO DE 13 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001300-4
REU: MAIKON DE OLIVEIRA.
ADV: MARLON C. DOIN CARNEIRO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011868-0
REU: MARCOS CESAR PINHEIRO .
ADV: ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: CUMPRIR ART. 499 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004814-4
REU: CLEVERSON TIMOTEO.
ADV: SERGIO VIER5IA PORTELA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001529-9
REU: EUCLIDES ALVES SOBRINHO,ERIVANDO LEMES MESQUITA,EVERALDO ALVES DA SILVA,KEITH CASSIANI DE OLIVEIRA.
ADV: ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE PINHAIS PARA INQUIRIR A VITIMA ANTONIO DOS SANTOS

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010561-1
REU: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA BARROS.
ADV: CELSO DA SILVA LABRES.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MAURICI	10	2005.0011868-0
ALESSANDRO MAURICI	12	2007.0001529-9
CELSO DA SILVA LABRES	13	2007.0010561-1
CIRSO TEODORO DA SILVA	03	2001.0000453-9
JUAREZ MACHADO DE BRITO	01	1997.0005220-6
LAERSO DA ROSA VIEIRA	02	2000.0005435-6
LEANDRO RICARDO ZENI	04	2003.0012725-1
MARLON C. DOIN CARNEIRO	09	2005.0001300-4
NIVALDO MORAN	06	2004.0010470-9
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	08	2004.0010972-7
SERGIO VIER5IA PORTELA	11	2006.0004814-4
TCHARLA MARJORY MICHALSKY	07	2004.0010956-5
WALTER CHRISTIAN DA SILVA RUIZ	05	2004.0002840-9

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 066/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005915-7
REU: FABIO ADRIANO PORTUGAL LINO DA SILVA.
ADV: LINCOLN TADEU CERKUNVIS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005627-3
REU: LOUREMAR WAGNER RIBEIRO,CELIA REGINA STAVISKI.
ADV: SILVIA CARNEIRO LEAO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 17/01/2008 AS 15.30 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007219-1
REU: ANGELO CLEBER LEITE.
ADV: PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE UM ANO E SETE MESES E SEIS DIAS DE RECLUSAO E MULTA E OITO DIAS-MULTA EM REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO

04 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011877-9
REU: LIDIA PADILHA,JOSEMAR BORGHETTI.
ADV: WALDEMAR DE ARAUJO FILHO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO 15/01/2008 AS 15.40 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005176-5
REU: ZIRZA QUARROS.
ADV: RENATO ANTUNES VILLANOVA.
OBJETO: EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS NO VALOR DE R$150.00

06 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011598-6
REU: EDSON BARBOSA RODRIGUES,ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA,LEONARDO CAIO APPI DE PAULO, DIEGO FREIRE CASAGRANDE, JOEL CESAR FALCAO JUK.
ADV: RENO CARNEIRO DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALVARO PEDRO JUNIOR.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 17/01/2008 AS 13.30 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015120-6
REU: PAULO ROBERTO CARVALHO SOLAREWICZ.
ADV: PETER AMARO DE SOUSA.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 08/01/2008 AS 13.30 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MARTINS	06	2007.0011598-6
ALVARO PEDRO JUNIOR	06	2007.0011598-6
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	01	2002.0005915-7
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	03	2005.0007219-1
PETER AMARO DE SOUSA	07	2007.0015120-6
RENATO ANTUNES VILLANOVA	05	2006.0005176-5
RENO CARNEIRO DA SILVA	06	2007.0011598-6
SILVIA CARNEIRO LEAO	02	2003.0005627-3
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	04	2005.0011877-9

8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 050/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003007-4
REU: EZIQUIEL GROSS.
ADV: DR. VALMIR LEAL GRITEN .
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004350-8
REU: RODRIGO MORAIS STANGLER.
ADV: DR.EDUARDO ZANONCINI MILEO.
OBJETO: SENTENCA-14/12/2007-EXTINTA A PUNIBILADE-PRESCRICAO DA PRETENCAO PUNITIVA ESTATAL

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005467-4
REU: AFONSO CELSO NUNES.
ADV: DR. AFONSO CELSO NUNES.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007290-7
REU: ALEXANDRE MACEDO DE OLIVEIRA.
ADV: DR.EUROLINO SECHINEL DOS REIS.
OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005682-4
REU: EVERTON NUNES DE ALMEIDA.
ADV: DR.DIVALMIRO OLEGARIO MAIA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART,500 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002822-9
REU: ORSELI MARIA DINIZ,CAMILA GABRIELA DINIZ BARROSO.
ADV: DRS. MOACYR CORREA NETO (ASSIS. ACUSACAO) - ELIAS MATTAR ASSAD .
OBJETO: SENTENCA - 07/12/2007 - AMBAS COND. PENA DE 01 ANO E 02 MESES DE RECLUSAO E 11 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, SUBST. ART. 44 DO CP

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004411-9
REU: VERA REGINA GABRIEL,WILMA MACHADO DA CRUZ,LUCIO VICENTE DA CRUZ,APARECIDO DA CRUZ,JOAO VICENTE DA CRUZ.
ADV: DRS.BENO BRANDAO/HELOISA HASS.
OBJETO: SENTENCA-11/12/2007-EXTINTA A PUNIBILIDADE, ANTE A PRESCRICAO

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000097-0
REU: DORVALI GUARDIANO DA SILVA.
ADV: DR. PABLO AMERICO PEREIRA.
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 06/03/08, AS 14:00 HORAS.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010576-4
REU: BRUNO VARGAS VOSCH,JAIR EDUARDO CARVALHO DE SOUZA.
ADV: DR. MARCIO GABRIELLI GODOY.
OBJETO: SENTENCA - 05/12/2007 - 1o REU COND. PENA DE 06 ANOS DE RECLUSAO E 90 DIAS-MULTA / 2o REU PENA DE 06 ANOS DE RECLUSAO E 60 DIAS-MULTA, AMBOS REGIME SEMI-ABERTO

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011214-0
REU: FABIO SERGIO DA SILVA PEREIRA CASTANHEIRO.
ADV: DR.VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.
OBJETO: DESPACHO-14/12/2007-DEFESA TOMAR CIENCIA DO LAUDO DE FLS.137/142/AS PARTES PARA OS FINS DO ART.500 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001113-3
REU: LUIZ RAKSA,CLAUDIO MARTINI.
ADV: DRS.WALTER JOSE PETLA (ASSIST.ACUSACAO) EMMANUEL ASSAD GUIMARAES.
OBJETO: SENTENCA-14/12/2007-1.REU-COND.PENA DE 02 ANOS DE RECLUSAO E 20 DIAS-MULTA, REG.ABERTO, SUBST.ART.44 DO CP/2o.REU02 ANOS DE RECLUSAO E 20 DIAS-MULTA, REG.ABERTO, SUBS. ART.44 DO CP

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006932-8
REU: ROBERTO CANDIDO PINTO.
ADV: DR.JOSE MARTINS DE SA NETO.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010413-1
REU: EDUARDO COSTA MARAVALHA.
ADV: DR.ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000783-9
REU: ADENILSON TEIXEIRA.
ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: SENTENCA-04/12/2007-REU ABSOLVIDO

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012320-0
REU: CESAR MARCOS DE SOUZA,SERGIO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.
ADV: DR. WALTER RONALDO PASSO/ANTONIO FRANCA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013460-1
REU: ALAN GERONIMO KURSCHBAUER DE OLIVEIRA.
ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPT

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000549-8
REU: ALEX KONOPIKA.
ADV: DR. PERSIO ALVES DA SILVA.
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 06/03/07, AS 15:30 HORAS.

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004700-0
REU: ROSICLEIA ANGELICA PAES.
ADV: DR.GERSON L. DE OLIVEIRA.
OBJETO: PROCEDER O TRASLADO DOS AUTOS

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006691-8
REU: RODRIGO AUGUSTO BRISOLARA RODRIGUES.
ADV: DR. LUIZ BRESOLIN.
OBJETO: PROCEDER O TRASLADO DOS PRESENTES AUTOS

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007097-4
REU: PEDRO GILMAR RIBAS,ANDRE LUIZ VENTURA, ELIA APARECIDO DE OLIVEIRA.
ADV: DRS. ALESSANDRO MAURICI - CARLOS R. GONCALVES EKERMAN - LUDMIR KLEBER MOZER.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 500 DO CPP

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007960-2
REU: SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS.
ADV: DR. FERNANDO DE LORGES S. REIS.
OBJETO: SENTENCA - 10/12/2007 - REU COND. PENA DE 06 ANOS DE RECLUSAO E 150 DIAS-MULTA, REGIME SEMI-ABERTO

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008468-1
REU: CLAUDIO ANDRES SALINAS SILVA,NESTOR XAVIER SILVA CACERES.
ADV: DR.ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: SENTENCA, REU CLAUDIO ANDRES SALINAS SILVA COND.A PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO, 40 DIAS-MULTA, REG.SEMI-ABERTO, REU NESTOR XAVIER SILVA CACERES COND. A PENA DE 08 ANOS DE RECLUSAO E 40 DIAS-MULTA, REG.SEMI ABERTO.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008620-0
REU: ADRIANO BALDOINO,SUSSANA PADILHA DOS SANTOS.
ADV: DR. SIDNEY CORADASSI.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 500 DO CPP

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008669-2
REU: HERIK NEIMANN.
ADV: DR.ROBSON GONCALVES HERBSTE.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES ART.406 DO CPP.

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009067-3
REU: SIDNEIDA APARECIDA DOS SANTOS.
ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE APELACAO

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010367-8
REU: AIRES DA SILVA,WAGNER ALVES DA SILVA.
ADV: DR.ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 11/01/2008 AS 15h00min.

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011324-0
REU: ARIANA COSTA ALMEIDA.
ADV: DRA.SANDRA BERTIPAGLIA.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 08/01/2008 AS 15h30min.

28 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011630-3
REU: HARAMYS ROMAO DA SILVA.
ADV: DR.ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: SENTENCA, O REU FOI CONDENADO A PENA DE 05 ANOS,11 MESES E 03 DIAS DE RECLUSAO E MULTA DE 34 DIAS-MULTA, REG.INICIAL FECHADO.

29 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012089-0
REU: CASEMIRO ANTONIO MACEDO.

ADV: DRA. SONIA REGINA S. SILVEIRA.
OBJETO: SENTENCA - 11/12/2007 - COND. A PENA DE 08 ANOS DE RECLUSAO E 800 DIAS-MULTA, REGIME FECHADO/APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

30 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015007-2
REU: LEANDRO DE OLIVEIRA MONTE AMARAL.
ADV: DRA. MARIA HELENA MACENO.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL

31 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015349-7
REU: LEANDRO THIAGO DE PAULA,ROGERIO CARDOSO DE LIMA,LEANDRO LEAL DE CAMARGO.
ADV: DR.EDGARD GOMES.
OBJETO: AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA 10/01/2008 AS 15H00MIN.

32 ACAO PENAL NRO.: 2007.0016100-7
REU: RALEM FELIPE FERNANDES.
ADV: DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA PRELIMINAR, BEM COMO DA DECISAO DOS AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA No 200716965-2, INDEFERIDO.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. AFONSO CELSO NUNES	03	2000.0005467-4
DR. FERNANDO DE LORGES S. REIS	21	2007.0007960-2
DR. LUIZ BRESOLIN	19	2007.0006691-8
DR. MARCIO GABRIELLI GODOY	09	2004.0010576-4
DR. PABLO AMERICO PEREIRA	08	2004.0000097-0
DR. PERSIO ALVES DA SILVA	17	2007.0000549-8
DR. ROOSEVELT ARRAES	14	2006.0000783-9
DR. ROOSEVELT ARRAES	16	2006.0013460-1
DR. ROOSEVELT ARRAES	25	2007.0009067-3
DR. SIDNEY CORADASSI	23	2007.0008620-0
DR. VALMIR LEAL GRITEN	01	2000.0003007-4
DR. WALTER RONALDO PASSO/ ANTONIO FRANCA	15	2006.0012320-0
DR.DIVALMIRO OLEGARIO MAIA	05	2002.0005682-4
DR.EDGARD GOMES	31	2007.0015349-7
DR.EDUARDO ZANONCINI MILEO	02	2000.0004350-8
DR.EUROLINO SECHINEL DOS REIS	04	2000.0007290-7
DR.GERSON L. DE OLIVEIRA	18	2007.0004700-0
DR.JOSE MARTINS DE SA NETO	12	2005.0006932-8
DR.ROBSON GONCALVES HERBSTE	24	2007.0008669-2
DR.ROOSEVELT ARRAES	13	2005.0010413-1
DR.ROOSEVELT ARRAES	22	2007.0008468-1
DR.ROOSEVELT ARRAES	26	2007.0010367-8
DR.ROOSEVELT ARRAES	28	2007.0011630-3
DR.VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	10	2004.0011214-0
DRA. MARIA HELENA MACENO	30	2007.0015007-2
DRA. SONIA REGINA S. SILVEIRA	29	2007.0012089-0
DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH	32	2007.0016100-7
DRA.SANDRA BERTIPAGLIA	27	2007.0011324-0
DRS. ALESSANDRO MAURICI - CARLOS R. GONCALVES	20	2007.0007097-4
DRS. MOACYR CORREA NETO (ASSIS. ACUSACAO) - E	06	2003.0002822-9
DRS.BENO BRANDAO/HELOISA HASS	07	2003.0004411-9
DRS.WALTER JOSE PETLA(ASSIST. ACUSACAO)EMMANUE	11	2005.0001113-3

Comarcas do Interior

Cível

Cantagalo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
JUIZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO Nº 44/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0014	000315/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0020	000188/2007
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0021	000200/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0005	000195/2002
	0007	000248/2002
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0006	000212/2002
EDENILSON FAUSTO	0015	000179/2006
	0008	000268/2002
EDSON TOME	0018	000148/2007
	0015	000179/2006
	0008	000268/2002
ELCIO MARCELO BOM	0017	000090/2007
	0013	000292/2005
	0009	000057/2003
ESTEVAM DAMIANI	0005	000195/2002
	0007	000248/2002
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0016	000183/2006
	0012	000129/2004
	0022	000267/2007
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL	0027	000022/2007
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0023	000275/2007
JOAO MORAIS DO BONFIM	0004	000131/2002
	0015	000179/2006
	0008	000268/2002
	0010	000148/2003
	0002	000135/2000
JOSE ANTONIO MOREIRA	0021	000200/2007
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0024	000299/2007
KARINA DA SILVA BELOTO	0021	000200/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0025	000327/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0019	000168/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000052/2007
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0004	000131/2002
	0011	000245/2003
MAURO ANDRE KRUPP	0003	000032/2002
NEMORA PELLISSARI LOPES	0011	000245/2003
NICIA KIRCHKEIN CARDOSO	0016	000183/2006
ODIR ANTONIO GOTARDO	0003	000032/2002
PABLO FRIZZO	0004	000131/2002
PAULO RENEU S. SANTOS	0016	000183/2006
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0002	000135/2000
RONIR IRANI VINCENSI	0001	000112/1999
SAMUEL FERREIRA XALÇO	0010	000148/2003
ULISSES FALCI JUNIOR	0005	000195/2002
	0007	000248/2002
VALTER SCHAFFER MEHRT	0003	000032/2002

1.-ORD. DECLARATORIA C/C CONDENA-112/1999-EDVARD PEILARSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

2.-INVENTARIO-135/2000-CLARA SCHADECK e outros x JOAO SCHADECK-Ante o contido as fls. 262/264, manifeste-se a parte autora.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

3.-AÇAO PREVIDENCIARIA-32/2002-MARIA MORAIS DO BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigacao. Julgo extinto o processo com resolucao de merito, com base no disposto no artigo 794, incisco I, do CPC.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, MAURO ANDRE KRUPP e VALTER SCHAFFER MEHRT-

4.-DESAPROPRIACAO-131/2002-MUNICIPIO DE VIRMOND x HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e PABLO FRIZZO-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-195/2002-DARCILIANO PAULETTI x AGRICOLA COLFERI LTDA-Arquivem-se.-Adv. ESTEVAM DAMIANI, ULISSES FALCI JUNIOR e AURIMAR JOSE TURRA-

6.-MONITÓRIA-212/2002-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PRISCILA DOMBROVSKI- A requerente ante a certidao do Oficial de Justica.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

7.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-248/2002-DARCILIANO ANTONIO PAULETTI x AGRICOLA COLFERAI LTDA-arquivem-seAdv. ESTEVAM DAMIANI, ULISSES FALCI JUNIOR e AURIMAR JOSE TURRA-

8.-PAULIANA-268/2002-ALAOR LOPES FRITZ x DARCILIO PAULETTI e outros-1. Recebo a apelacao em seu duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica, com as nossas homenagens.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-57/2003-PEDRO PINTO DA LUZ x DIMASA S/A- Arquivem-se.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

10.-SEPARAÇAO JUDIC. CONTENCIOSA-148/2003-M.L.M.C. x E.S.C.-Arquivem-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO e JOAO MORAIS DO BONFIM-

11.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-245/2003-M.L.M.C. x E.S.C.- Arquivem-se.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/2004-FELTRACO & FELTRACO LTDA x AGENOR RIBAS CORDEIRO- Manifeste-se o exequente.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

13.-SEPARAÇAO JUDIC. CONTENCIOSA-292/2005-NATALINA SCOPEL x SEVERINO PAGNO SCOPEL- As partes ante o contido as fls.34/36.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOAO TOMACHESCHI- Ao exequente ante a certidao do Oficial de Justica (fls.70).-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-179/2006-LUIZ AUGUSTO BUREI e outros x ALAOR LOPES FRITZ- 1. Recebo a apelacao em seu duplo efeito. 2. Ao Apelado para querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica, com as nossa Homenagens.-Adv. EDSON TOME, JOAO MORAIS DO BONFIM e EDENILSON FAUSTO-

16.-MONITÓRIA-183/2006-ALCEU GARBIN x GARCIA MATOS CARDOSO- Sobre o contido as fls. 77/79, manifestem-se as partes.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON, PAULO RENEU S. SANTOS e NICIA KIRCHKEIN CARDOSO-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-90/2007-CAMARA DE VEREADORES DE CANTAGALO X MUNICIPIO DE CANTAGALO.- Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2007-AGRO-INSUMOS MERIDIONAL - LTDA x ALEIXO ROZETESKI- A exequente ante a certidao do Oficial de Justica.-Adv. EDSON TOME-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PAULA CRISTINA BOFF e outros- Ao exequente ante a certidao do Oficial de Justica.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2007-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARI e outros x ALCEU GARBIN e outros- Ao executado ante o contido as fls.42.-Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x DARCI PONTES.-Sobre o contido as fls.27, manifeste-se o executado.- Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO-

22.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-267/2007-RILDO JOSE FELTRACO x GLOBAL TELECOM S/A- Manifeste-se a parte autora sobre o contido as fls.51/84, no prazo de 10 dias.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

23.-AÇAO PREVIDENCIARIA-275/2007-ZENEDIR FRAGOSO FABRICIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para replicar, em 10 dias.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

24.-ANULATORIA-299/2007-ALVINO TAUSCHER e outros x GILMO TAUSCHER.- ...Diante do exposto na inicial, bem como em razo dos documentos a ela acostados, que atestam a existencia da procuracao outorgada pelos autores ao reu, bem como a inequivoca vontade demonstrada pelos reus em revogar a procuracao, com a anulacao de seus efeitos, dada a necessidade de evitar maiores prejuizos, inclusive a terceiros, defiro a tutela antecipada para o fim de suspender todos os efeitos do mandato outorgado...Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA JUNIOR-

25.-BUSCA E APREENSAO-327/2007-BANCO FINASA S/A x MARIDELMA APARECIDA VOLF- A parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a peticao inicial, regularizando os documentos de fls. 13/15.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

26.-CARTA PRECATORIA-52/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -ABN AMRO REAL S/A x GELSON PIOVEZANA e outros- Para recolhimento em GRC dos valores devidos ao avaliador judicial R$ 556,50.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

27.-REPRESENTACAO-22/2007-M.P.E.P. x A.S.- ...julgo procedente a representacao para aplicar ao adolescente Adv. IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-

Maringá

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CæVEL
RELAÇÃO Nº 51/2007 - RETIRADA EXPEDIENTE
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	0076	000116/2007
ALEX MANGOLIN	0069	001109/2006
ALEXANDRE FOTI	0082	000339/2007
ALISSON SILVA ROSA	0037	000688/2004
ANA CLAUDIA JOCK	0106	000867/2007
ANA MARIA L.R DOS SANTOS	0106	000867/2007
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0108	000915/2007
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0128	000267/1996
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0066	001040/2006
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN	0018	000118/2002
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0048	000336/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0057	000696/2006
	0065	000942/2006
ANTONIO MARTINS NETO	0021	000057/2003
ANTONIO PICHEK	0063	000869/2006
BARBARA T. OLIVEIRA PAGAN	0049	000481/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0010	000008/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0073	000096/2007
	0096	000682/2007
CARLA MARTINS DE ALMEIDA	0089	000511/2007
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0083	000374/2007
	0091	000567/2007
CARLOS AURELIO BANCKE	0103	000829/2007
CELIA ARRUDA FERNANDES	0030	000102/2004
CELSO PIRATELLI	0019	000418/2002
CESAR AUGUSTO MORENO	0003	000236/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0071	001159/2006
	0127	001298/2007
CLAUDEMIR CAPOCCI	0083	000374/2007
	0099	000763/2007
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	0092	000579/2007
DAISY LONGARAY SIMAS	0043	000056/2005
DALILA MARIA CRISTINA DE	0072	001180/2006
DANIELA VAZ GIMENES	0109	000965/2007
DIRCEU PAGANI	0049	000481/2005
DOUGLAS AUGUSTO MACOWISKI	0079	000282/2007
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0015	000474/2001
	0026	000376/2003
	0128	000267/1996
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0025	000350/2003
	0029	000100/2004
EDSON MITSUO TIUJO	0034	000226/2004
EDUARDO TURBIANI	0012	000160/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0088	000471/2007
	0093	000582/2007
ELEN FABIA RAK MAMUS	0082	000339/2007
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0038	000796/2004
ELSON DE SOUZA FONSECA	0035	000291/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0080	000303/2007
EMERSON L. SANTANA	0062	000864/2006
	0125	001287/2007
EMILIO PICIOLI	0079	000282/2007
EUGENIO SOBRADIEL FERREIA	0006	000333/1996
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0106	000867/2007
FABIANO OTONI VIEIRA	0053	000784/2005
FABIO LUIS FRANCO	0097	000694/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0094	000597/2007
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0121	001262/2007
FRANCISCO RAFAEL VIANA	0047	000311/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0071	001159/2006
	0074	000100/2007
	0112	001067/2007
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	0064	000902/2006
GUSTAVO TULIO PAGANI	0049	000481/2005
HULIANOR DE LAI	0084	000421/2007
IDEVAL INACIO DE PAULA	0063	000869/2006
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0078	000224/2007
IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃ	0102	000813/2007
IRACEMA MAZETTO CADIDE	0073	000096/2007
IVO DE JESUS D. GREGIO	0013	000233/2001
IVONE ROLDAO FERREIRA	0011	000171/2000
IVONETE REGINATO ARRIAS D	0113	001120/2007
JACQUELINE P. QUIOZINI DE	0086	000449/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0027	000461/2003
	0095	000651/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0042	000050/2005
JAQUELINE BECCARI MALHEIR	0122	001265/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0080	000303/2007
JESUS SOARES MARTINS	0013	000233/2001
	0024	000330/2003
JOAO CARLOS SILVEIRA	0019	000418/2002
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0011	000171/2000
JORGE MIGUEL PILOTO NETO	0030	000102/2004
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0130	000201/2007
JOSE APARECIDO FROES	0131	000234/2007
JOSE BUSATO	0024	000330/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	0012	000160/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0041	000048/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0018	000118/2002
	0020	000009/2003
	0024	000330/2003
	0053	000784/2005
	0081	000338/2007
	0087	000460/2007
	0098	000725/2007
JOSE MAREGA	0046	000223/2005
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0101	000792/2007
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0087	000460/2007
JOSYLAINE RODRIGUES DE CA	0037	000688/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0037	000688/2004
	0060	000751/2006
	0104	000839/2007
JULIO CESAR COELHO PALLON	0028	000667/2003
	0048	000336/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0032	000153/2004
JUSCELINO KUBITSCHECK DE	0086	000449/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0033	000216/2004
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0109	000965/2007
KIYOSHI ISHITANI	0020	000009/2003
LAERCIO FONDAZZI	0078	000224/2007
LAERCIO NILTON FARINA	0034	000226/2004
LARISSA INACIO DE PAULA N	0063	000869/2006
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0060	000751/2006
LEANDRO DEPIERI	0116	001255/2007
LEANDRO DEPIERI	0117	001256/2007
LEONARDO MOURA	0132	000237/2007
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0030	000102/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0067	001055/2006
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0058	000725/2006
LORESVAL EDUARDO ZUIM	0114	001161/2007
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0069	001109/2006
LUCIENE VANIN GUILHEN	0004	000254/1995
LUERTI GALLINA	0005	000179/1996
LUIS GUILHERME PEGORARO	0047	000311/2005
LUIS ROBERTO MACANEIRO SA	0040	000932/2004
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0129	000037/1998
LUIZ ALBERTO VALERIO	0043	000056/2005
LUIZ ASSI	0070	001135/2006
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0044	000101/2005
	0068	001107/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0031	000122/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0090	000521/2007
	0107	000882/2007
LUIZ GUILHERME VANIN TURC	0061	000818/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0006	000333/1996
MANOEL ILECIR HECKERT	0056	000533/2006
MARA REGINA PORCELANI	0039	000916/2004
	0111	001030/2007
MARCELO ALVIN COELHO	0030	000102/2004
MARCELO DANTAS LOPES	0002	000229/1993
	0075	000102/2007
	0108	000915/2007
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0038	000796/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0010	000008/2000
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE	0036	000349/2004
MARCIO ZANIN GIROTO	0108	000915/2007
MARCO ANTONIO PIOLA	0068	001107/2006
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0100	000770/2007
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0096	000682/2007

MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0124	001284/2007
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0072	001180/2006
MARIA APARECIDA ALVES DA	0022	000185/2003
MARIA JOSE VIEIRA	0045	000148/2005
MARIA LUIZA BACCARO GOMES	0031	000122/2004
MARIA MISUE MURATA	0129	000037/1998
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0077	000142/2007
MARINA ANGELICA A Z FURLA	0014	000319/2001
	0055	000021/2006
MARIO SENHORINI	0028	000667/2003
MAURO VIGNOTI	0008	001230/1996
	0009	000423/1997
MAURO VIGNOTTI	0016	000535/2001
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0126	001288/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0054	000795/2005
NEIDE PEREIRA GREMES	0076	000116/2007
NEIVA APARECIDA DE OLIVEI	0084	000421/2007
NOBUO NISHIMOTO	0050	000527/2005
ODAIR VICENTE MORESCHI	0059	000741/2006
OLDEMAR MARIANO	0036	000349/2004
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0050	000527/2005
PATRICIA SAUGO	0119	001259/2007
	0120	001260/2007
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0061	000818/2006
PAULO ROBERTO LUVISETI	0050	000527/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0035	000291/2004
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0001	000464/1991
RENATA MONDADORI COSTA	0045	000148/2005
RENATA MONTEIRO ANDRADE	0099	000763/2007
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0100	000770/2007
RENATO TADASHI SAIKI	0039	000916/2004
RICARDO RIBEIRO	0023	000260/2003
RODRIGO DOLFINI	0085	000445/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0051	000773/2005
ROOSEVELT M PEREIRA	0129	000037/1998
ROSEMAR ANGELO MELO	0057	000696/2006
	0065	000942/2006
RUBENS MELLO DAVID	0047	000311/2005
RUI BARBOZA GAMON	0128	000267/1996
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0109	000965/2007
SANDRA KIOMI MAKITA	0042	000050/2005
SANDRA MARIA VICENTIN	0072	001180/2006
SERGIO JOSE SCALASSARA	0048	000336/2005
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0017	000780/2001
SIDNEY PEREIRA NUNES	0050	000527/2005
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0118	001257/2007
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	0018	000118/2002
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0078	000224/2007
SIMONE A SARAIVA	0081	000338/2007
SIMONE APARECIDA SARAIVA	0105	000856/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0110	001026/2007
STEPHEN WILSON	0059	000741/2006
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0059	000741/2006
TARCIZIO FURLAN	0023	000260/2003
VALDIR PIGMATA	0123	001274/2007
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0013	000233/2001
VALMIR BRITO DE MORAES	0052	000781/2005
VALTER SIMOES DE MELO	0051	000773/2005
WADSON NICANOR PERES GUAL	0115	001247/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0103	000829/2007
WALTER ANTONIO C. DE TOLE	0007	001070/1996
WILSON SAENZ SURITA	0023	000260/2003
	0054	000795/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-464/1991-MARIMED - SERV. MEDICOS S/A x ILSON CONTI-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.

2. COBRANCA ORDINARIA-229/1993-ARTESTYL INDUSTRIAL LTDA x ABUJANRA & BARUFI LTDA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-236/1995-ENID STOCKLER DE LIMA MORENO x VALDOMIRO MEGER e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-254/1995-WILSON RODRIGUES GATTO x BOM BOLO BAR E PADARIA LTDA e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-.

5. ORDINARIA-179/1996-DECIO ORMEROD NAZARIO e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros-MANIFESTE-SE O BANCO SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 442/443 E OS DOCUMENTOS DE FLS. 444/454. -Advs.LUERTE GALLINA-. -Adv. LUERTI GALLINA-.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-333/1996-MARCOS ANTONIO CAMPANERUTTI e outro x JABUR PNEUS S/A- OBS. -TOMAR CIÊNCIA DO OFICIO DE FLS. 253.-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIA, LUIZ PEREIRA DA SILVA -.

7. REPARACAO DE DANOS-1070/1996-ADIR ROSA DE SOUZA x MARCELO COSTA MAIOLINA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1230/1996-OVIDIO ZAMBOM e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. MAURO VIGNOTI-.

9. BUSCA E APREENSAO-423/1997-NICOLA PICCIANI x EVILAZIO FIGUEIREDO MURTA—OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. MAURO VIGNOTI-.

10. MONITORIA-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LELIS VIEIRA DOS SANTOS-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

11. ORDINARIA-171/2000-MARCIA CLOTILDE FACCI CAPELETTE x FUNDACAO UNIVERDIDADE ESTADUAL DE MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI e IVONE ROLDAO FERREIRA-.

12. REVOGACAO DE DOACAO-160/2001-SPAIPA S.A.-IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x TERUO NONAKA-ME e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e EDUARDO TURBIANI-.

13. MONITORIA-233/2001-SINESIO BRAZ DE OLIVEIRA x AGENOR DIONIZIO BRAGA FILHO-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Advs. IVO DE JESUS D. GREGIO, JESUS SOARES MARTINS e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-.

14. MONITORIA-319/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RODETTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. MARINA ANGELICA A Z FURLAN-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-474/2001-UNITOM-UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPURADORIZADA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA—OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

16. ORDINARIA-535/2001-BANCO ITAU S/A x DECIO ORMEROD NAZARIO e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MAURO VIGNOTTI-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-780/2001-MARIA LUA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-118/2002-BARBARA HACKL-ME x BANCO BRADESCO S/A- -Advs. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

19. EXECUCAO DE HIPOTECA-418/2002-LOREFAC- FACTORING E SERVICOS LTDA x MIL COMERCIO E CONFECCOES DE CALCADOS LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. CELSO PIRATELLI e JOAO CARLOS SILVEIRA-.

20. ORDINARIA-9/2003-MASARU UCHIMURA S/A,COMERCIO E IMPORTACAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. KIYOSHI ISHITANI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

21. BUSCA E APREENSAO-57/2003-TOME TAMIMORI x MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-.

22. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-185/2003-ANTONIO RAMOS x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-260/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x IWATA & IWATA LTDA-PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 125, INC. IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO O DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÁS 16:30 HORAS. NESTE JUÍZO. INTIME-SE. RETIRAR CARTAS. -Advs. RICARDO RIBEIRO, TARCIZIO FURLAN e WILSON SAENZ SURITA-.

24. ORDINARIA DECLARATORIA-330/2003-PEDRO PELIZZA VIER e outro x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DEBRET e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JOSE BUSATO, JESUS SOARES MARTINS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

25. COBRANCA-350/2003-MANOEL SALVADOR RIBEIRO e outro x HAROLDO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

26. ANULATORIA-376/2003-ASSUNCAO ELIAS & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

27. INDENIZACAO-461/2003-LUIZ CARLOS ORLANDINI x TELEPAR-BRASIL TELECOM—OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

28. REPARACAO DE DANOS-667/2003-CASSIA REGINA REIS VOLPON x LUCIANE ROSSI TONIATTO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARIO SENHORINI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-100/2004-COOP.DE ECONOMIA E CRED.DOS COM.- SICOOB METROPOLI x SEDA PURA IND. E COM. CONFECCOES LTDA-EPP e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

30. REPARACAO DE DANOS-102/2004-FLORISVALDO ANTONIOLO x MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. CELIA ARRUDA FERNANDES, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECHI, JORGE MIGUEL PILOTO NETO e MARCELO ALVIN COELHO-.

31. REVISIONAL-122/2004-NELIO SANCHES GONZALES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

32. BUSCA E APREENSAO-153/2004-BANCO DIBENS S/A x FRANCISCO ALVES ROSA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

33. MONITORIA-216/2004-FININ CRED FACTORING LTDA x WANDERLEI CAMILO VIEIRA DOS SANTOS-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS E RETIRAR OFICIOS.- -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

34. MONITORIA-226/2004-HELIPARK MANUTENCAO AERONALTICA LTDA x BENJAMIM PIVETA ASSUNCAO-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 23/04/2008 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. RETIRAR CARTAS. -Advs. LAERCIO NILTON FARINA e EDSON MITSUO TIUJO-.

35. INDENIZACAO E REP. DANOS-291/2004-RENATA APARECIDA LOUZADA e outro x MERCIO JOAO CARMELOCCI e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Advs. ELSON DE SOUZA FONSECA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

36. CAUTELAR DE EXIBICAO-349/2004-SANDRO OCIMAR MIRANDA x BANCO HSBC S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e OLDEMAR MARIANO-.

37. ACAO REVISIONAL-688/2004-AUGUSTO CESAR CHRISTOVAM MOREIRA x BANCO UNIBANCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. ALISSON SILVA ROSA, JOSYLAINE RODRIGUES DE CARVALHO e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

38. COBRANCA-796/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CASTELO x FERNANDO AUGUSTO VIEIRA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI e MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-.

39. COBRANCA-916/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARES DO SUL x MARIA DAS GRACAS MIGUEL-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARA REGINA PORCELANI e RENATO TADASHI SAIKI-.

40. COBRANCA-932/2004-CECILIA BARROS MELLO FALAVIGNA x IBIZA CONFECCOES LTDA e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS-.

41. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-48/2005-BANCO DO BRASIL S/A x DELEMAR COMERCIAL LTDA - ME e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

42. ACAO MONITORIA-50/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KELPHIS COM.TRANSP.E REPRES. COMERCIAIS LTDA e outros-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 17/04/2008 AS 15:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. RETIRAR CARTAS. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e SANDRA KIOMI MAKITA-.

43. FALENCIA-56/2005-MEICON DISTRINUIDORA DE AÇOS LTDA x HARMONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. DAISY LONGARAY SIMAS e LUIZ ALBERTO VALERIO-.

44. MONITORIA-101/2005-COOP. ECONO. CREDITO COMERCIANTES DE CONFECCAO x ALEXANDRE FONTANA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS E APRESENTAR CONTRA FÉ.- -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS C/ TUTELA-148/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VERSALES e outros x AMAURI JOSE PEREIRA DA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARIA JOSE VIEIRA e RENATA MONDADORI COSTA-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-223/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZA CORAL SANTINI- -Adv. JOSE MAREGA-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-311/2005-RICARDO MELLO DAVID x BANCO FINASA S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. RUBENS MELLO DAVID, FRANCISCO RAFAEL VIANA e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

48. DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-336/2005-OLGA NADIR COMANDOLLI BOING x JOSE SCALASSARA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e SERGIO JOSE SCALASSARA-.

49. INDEN. DANOS MAT. MORAIS-481/2005-SAUL DE ALMEIDA GOUVEIA x MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI e outro- -Advs. DIRCEU PAGANI, BARBARA T. OLIVEIRA PAGANI e GUSTAVO TULIO PAGANI-.

50. MONITORIA-527/2005-CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. SIDNEY PEREIRA NUNES, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, NOBUO NISHIMOTO e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

51. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-773/2005-VALTER SIMOES DE MELO x BANCO SANTANDER - NOROESTE-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. VALTER SIMOES DE MELO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

52. COBRANCA-781/2005-PAULO CEZAR DAVANCO x HDI INTERNACIONAL DE SEGUROS S/A—OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-784/2005-GERALDO EDMAR CALDEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. FABIANO OTONI VIEIRA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

54. IMISSAO DE POSSE-795/2005-JANETH CANDIDA SOUZA ALVES DOS SANTOS e outro x CLARICE BUENO BARBOSA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e WILSON SAENZ SURITA-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-21/2006-BANCO DO BRASIL S/A x COLIBRI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARINA ANGELICA A Z FURLAN-.

56. CIVIL PUBLICA-533/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILBERTO JOSE DA ROCHA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MANOEL ILECIR HECKERT-.

57. COBRANCA-696/2006-CLAIR IOP BRESSAN x ITAU SEGUROS S/A-COMO NOVA DATA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 02 DE ABRIL DE 2008, ÁS 15:15 HORAS, NESTE JUÍZO. NO MAI, REPORTO-ME AO DESPACHO DE FLS. 47/48. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

58. COBRANCA-725/2006-PAULO MASSASHI KANEKO x BANCO DO BRASIL S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS-.

59. INDENIZACAO-741/2006-AUTO RICCI LTDA x MARISA FERREIRA MARINHO FALCAO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. STEPHEN WILSON, ODAIR VICENTE MORESCHI e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-.

60. BUSCA E APREENSAO-751/2006-BANCO ITAU S/A x ANDERSON CANDIDO DO PRADO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-.

61. MONITORIA-818/2006-COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMP - SICOOB METROPOLITAN x ASPARAGUS EMPREEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

62. DEPOSITO-864/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED, FINANC. INVEST x ANA PAULA DE OLIVEIRA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

63. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-869/2006-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DAVID ZEQUIM e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, ANTONIO PICHEK e LARISSA INACIO DE PAULA NUNES-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-902/2006-INGA VEICULOS LTDA x MARIBOI PRODUTOS PECUARIOS LTDA.-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. GRAZIELLY MORA BASAGLIA-.

65. COBRANCA-942/2006-MARIA LUIZA LEMES e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

66. BUSCA E APREENSAO-1040/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PARANA CHAPAS IND E COM DE FERRO E ALUMINIO LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKY-.

67. DEPOSITO-1055/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS BERTON-

CELLO-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

68. MONITORIA-1107/2006-SICOOB METROPOLITANO x AMARAL RUIZ POLIMETROS LTDA e outros- OBS. - PAGAMENTO CERTIDÃO EXPLICATIVA (FLS. 358/359).- Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

69. IMPUGNACAO A ASSIS.JUDICIARIA-1109/2006-SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS x NADIR CORAL VACILIO- ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E MANTENHO O BENEFÍCIO CONCEDIDO. -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e ALEX MANGOLIN-.

70. REGRESSIVA-1135/2006-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x OSMARIO OSMUNDO DE SOUZA e outro-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. LUIZ ASSI-.

71. BUSCA E APREENSAO-1159/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO MARCIO GONCALVES-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-1180/2006-ELSA MARIA DE GOUVEIA x ADUEM - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UEM-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, SANDRA MARIA VICENTIN e DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-.

73. ORDINARIA-96/2007-MASSAE OKIYAMA e outro x BANCO ITAU S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. IRACEMA MAZETTO CADIDE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

74. BUSCA E APREENSAO-100/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLAIRDO FERREIRA DA SILVA- OBS. - RETIRAR GRC. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

75. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-102/2007-APARECIDA MINECO MORIWAKI x RODRIGO ANTONIO KUPKA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

76. REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-116/2007-JOAO LUCAS MOREIRA x ANTONIO CARLOS PERALTA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 23/04/2008 AS 14:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. RETIRAR CARTAS. -Advs. ADILSON REINA COUTINHO e NEIDE PEREIRA GREMES-.

77. BUSCA E APREENSAO-142/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RODRIGUES DA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

78. ORDINARIA DECLARATORIA-224/2007-NELI QUEIROZ FAVARETO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. IGOR QUEIROZ FAVARETO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e LAERCIO FONDAZZI-.

79. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-282/2007-JOSIAS DE FREITAS DE SOUZA x ANGELO MARTINS GALHARDO-OBS. - YOMAR CIÊNCIA DO OFICIO DE FLS. 161/162. -Advs. DOUGLAS AUGUSTO MACOWISKI e EMILIO PICIOLI-.

80. DEPOSITO-303/2007-UNIAO ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO FERNANDES MARQUES MARTINS-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

81. ORDINARIA C/C PED. ANTEC.TUTE-338/2007-SANDRO MARCELO PINTO DA CRUZ x BANCO FINASA S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 24/04/2008 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. RETIRAR CARTAS. -Advs. SIMONE A SARAIVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

82. COBRANCA DE SEGURO-339/2007-ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA x HDI SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. ELEN FABIA RAK MAMUS e ALEXANDRE FOTI-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-374/2007-WALDEMAR GUIOMAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

84. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-421/2007-SIMONE DAIANE DE FARIA CORREA x UNINGA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. HULIANOR DE LAI e NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA-.

85. ORDINARIA-445/2007-VERONICA ALVES ZANIM x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. RODRIGO DOLFINI-.

86. COBRANCA-449/2007-NEIDE SOARES LIMA x ITAU SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JACQUELINE P. QUIOZINI DE ANDRADE e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.

87. ORDINARIA DE COBRANCA-460/2007-JOSE ALVES x BRADESCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

88. COBRANCA-471/2007-MARIO CORREA CARDOZO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 17/04/2008 AS 16:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA.RETIRAR CARTAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-511/2007-EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAILO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CARLA MARTINS DE ALMEIDA MARNOTO-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-521/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EXCEL SEGURANCA MONITORADA LTDA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

91. EXECUCAO DE SENTENCA-567/2007-ESPOLIO DE JOAO BATISTA FABRO e outro x BANCO ITAU S/A- MANIFESTAR SOBRE OFICIO DE FLS. 39. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

92. REVISIONAL DE NEGOCIOS JURIDICOS-579/2007-JOSE MENDES MATEUS x BANCO DO BRASIL S.A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI-.

93. COBRANCA-582/2007-ADELIA ITIHASHI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

94. CANCELAMENTO DE HIPOTECA-597/2007-LIDACIR ANTONIO RIGON e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

95. REPETICAO DE INDEBITO-651/2007-ANTONIO GRANADO SANT´ANA ME e outro x ESTADO DO PARANA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-682/2007-ESPAÇO NOVO ESTOFADOS, MOVEIS E DECORAÇOES LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 17/04/2008 AS 15:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. RETIRAR CARTAS. -Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

97. EX QUANT C. CONTRA DEV SOLVEN-694/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON DOS SANTOS SILVA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

98. ORDINARIA DE COBRANCA-725/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PONTINHO DOCE CAFETERIA LTDA e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-763/2007-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. RENATA MONTEIRO ANDRADE e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-770/2007-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

101. ACAO DE COBRANCA-792/2007-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x MARLON RODOLFO DELINSK-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

102. DESPEJO-813/2007-MARIA LUIZA FREDAGOLLI x RESTAURANTE E LANCHONETE VILLAS LTDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO-.

103. ACAO MONITORIA-829/2007-GERALDO APARECIDO CAMPANA DA SILVA x CLEIDE FÁTIMA VILHA OLIVEIRA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. CARLOS AURELIO BANCKE e WALDOMIRO BARBIERI-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-839/2007-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCATIL-GRUPO ITAU x CARLA MARIA GONÇALVES DIAS-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS (SOMENTE 50,00). - -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

105. DECL INEX DIVIDA/ IND MORAIS-856/2007-RICARDO ALESSANDRO FELTRIN x BANCO IBI S/A-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

106. RES.CONTRATUAL C/PED REP DE PERDAS E DAN-867/2007-GUILHERME FERRO x UNINGA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 23/04/2008 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. RETIRAR CARTAS. -Advs. ANA CLAUDIA JOCK, ANA MARIA L.R DOS SANTOS e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-882/2007-BANCO SUDAMERIS S/A x CODIMAR COMERCIAL DISTRIBUIDORA MARINGAENSE LTDA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

108. ACAO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-915/2007-TOMAS TOKUMI IKENO x JOAO HENRIQUE VILELA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCIO ZANIN GIROTO-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-965/2007-JOSE LUIS BADAN x SICREDI MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, DANIELA VAZ GIMENES e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

110. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-1026/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDO FLAUSINO LOPES-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

111. ACAO DE COBRANCA-1030/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIODEL TORRES x EDIVALDO TEIXEIRA GOMES-OBS. - INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO RÉU PARA INTIMAÇÃO. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

112. INTERPELACAO JUDICIAL-1067/2007-NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. x MARCO ANTONIO VALENCIO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

113. COBRANCA-1120/2007-SORAIA REGINA BARBOSA DA COSTA SANTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-.

114. ALVARA JUDICIAL-1161/2007-MARCOS ROGERIO SILVA e outro x O JUIZO—OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM-.

115. INTERDITO PROIBITORIO-1247/2007-HELENA LACHI ROSSI x HELIA ROSSI e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1255/2007-BALFAR IND.BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA x M.A ORIOLI & SILVEIRA LTDA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. LEANDRO DEPIERI-.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1256/2007-MIGUEL, MIGUEL & SILVA LTDA. x FERNANDO FERREIRA FERNANDES-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. LEANDRO DEPIERI-.

118. AÇÃO DE IND. POR LOCUPLETAMENTO ILICITO E PERDAS E DAN. C/C PED. IND DANO MORAL-1257/2007-J C ROSAS CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI-.

119. ACAO MONITORIA-1259/2007-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x LUCIA HELENA ALVES-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. PATRICIA SAUGO-.

120. ACAO MONITORIA-1260/2007-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x GERDA GRIMM-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. PATRICIA SAUGO-.

121. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1262/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS x TRANSCAIUÁ TRANSPORTES LTDA -ME-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

122. ACAO DE COBRANCA-1265/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE SARDENHA x EGLAIL APARECIDA SENEME NANI-DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 17/04/2008 AS 16:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. RETIRAR CARTAS. -Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

123. CAUTELAR DE ARRESTO-1274/2007-WILSON BALENA x WAGNER AYRES ARANTES- OBS. - COMPLEMENTAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. -Adv. VALDIR PIGNATA-.

124. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1284/2007-ALCIDES JOSE BRANCO FILHO x ANDRESSA CAROLINE XAVIER-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA VIANNA-.

125. BUSCA E APREENSAO-1287/2007-B.V FINANCEIRA S/A x MATILDE BATISTA DA SILVA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

126. BUSCA E APREENSAO-1288/2007-B.V FINANCEIRA S/A x DANIEL DA SILVA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

127. BUSCA E APREENSAO-1298/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x LUIZ HENRIQUE FERNANDES-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-267/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LOESK LTDA. e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e RUI BARBOZA GAMON-.

129. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-37/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMAO & COUTO LTDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARIA MISUE MURATA, LUIZ ALBERTO BARBOSA e ROOSEVELT M PEREIRA-.

130. CARTA PRECATORIA-201/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROX-RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS x RAIMUNDO ARCI LOPUCH-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-.

131. CARTA PRECATORIA-234/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 3 V C DE CASCAVEL-CODEVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x MARCIA GOMES MAGALHAES-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. JOSE APARECIDO FROES-.

132. CARTA PRECATORIA-237/2007-Oriundo da Comarca de FORO REGIONAL DE ARAUCARIA-VARA CIVEL-PR-FLEXICOTTON IND. E COM. DE HASTES FLEXIVEIS LTDA x EBEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. LEONARDO MOURA-.

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇAO Nº 041/2007
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0001	000301/2005
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0001	000301/2005

1. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-301/2005-LUCIA-

NO NIERO x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl. 907: "I - Em observância ao disposto no art. 453, II, do CPC, defiro o pedido de adiamento da audiência apresentado por Luciano Niero, por impossibilidade de comparecimento à audiênca desginada para o dia 19/09/2007, em razão do justo motivo alegado. II - Designo o dia 19/12/2007, às 16 horas para a realização do ato." - Despacho de fl. 909: "1. Tendo em vista que a data de 19/12/2007 será feriado estadual em virtude das comemorações da Emancipação Política do Paraná, redesigno a audiência anteriormente designada para a data de 23 de janeiro de 2008, às 16 horas. (Os procuradores deverão avisar as partes para comparecerem na audiênca ora designada)." - Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
"CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS"
Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado
JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS BOER

RELAÇÃO Nº 115/2007

Dr. Lauro Fernando Zanetti
Dra. Sueli Cristina Galelli
Dra. Renata Caroline Talevi da Costa
Dra. Mariana Benibi Souto.
Dr. José Vicente Ferreira

1. Autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 074/2006
SILVIO ANTONIO DAMASCENO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A "Da análise dos autos, verifica-se que o despacho de fls. 341 ordenou a intimação dos réus para promoverem o depósito dos honorários periciais, no prazo de vinte dias. Os réus foram devidamente intimados, conforme se vê da certidão de fls. 341 vº. Entretanto, a certidão de fls. 343 revela que os réus, até a presente data, não efetuaram o depósito dos honorários periciais, fato que impede o início da perícia. Diante disso, intimem-se os réus para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 500,00 por dia de a\traso". - Adv. Dr. José Vicente Ferreira, Dr. Lauro Fernando Zanetti e Dra. Sueli Cristina Galelli.

2. Autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 158/2004
ALZIRA FRANCISCA DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para, querendo,oferecer suas contra-razões no prazo legal.". - Adv. Dr. José Vicente Ferreira, Dr. Lauro Fernando Zanetti e Dra. Sueli Cristina Galelli.

3. Autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 280/2003
AFONSO MURAD FILHO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A ""Embargos Declaratórios: Assiste razão aos requeridos, pois o pedido de declaração de decadência encartado às fls. 2354/2357 não foi apreciado na sentença. Deste modo, acolho os embargos para acrescentar à sentença a decisão que segue, mantendo-a inalterada nos demais termos. "Abstenho-me de analisar o pedido encartado pelos réus às fls. 2354/2357, em face da preclusão consumativa. A matéria ali tratada deveria ter sido objeto de contestação, segundo a norma inserta do artigo 300, do CPC. Demais disto, as novas alegações trazidas pelos requeridos não se incluem no rol das matérias elencadas no art. 303, do CPC." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porecatu, 21 de dezembro de 2007. (aa) Luiz Carlos Boer – Juiz de Direito". - Adv. Dr. José Vicente Ferreira, Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Renata Caroline Talevi da Costa e Dra. Mariana Benibi Souto.

4. Autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 182/2004
PAULO CESAR DO AMARAL ARAÚJO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A "Embargos Declaratórios: Assiste razão aos requeridos, pois efetivamente existe a contradição ventilada nos presentes embargos. Deste modo, acolho os embargos para que passe a constar na parte dispositiva da sentença: "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e decreto a nulidade do procedimento adotado pelos requeridos na conta corrente do autor, especialmente no tocante às taxas dos juros cobrados e capitalização de juros." Nos demais termos a sentença permanece inalterada." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porecatu, 21 de dezembro de 2007. (aa) Luiz Carlos Boer – Juiz de Direito". - Adv. Dr. José Vicente Ferreira, Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Renata Caroline Talevi da Costa e Dra. Mariana Benibi Souto.

5. Autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 124/2005
ELIZABETH PEREIRA DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A "Abstenho-me de analisar o pedido encartado pelos réus às fls. 413/415, em face da preclusão consumativa. A matéria ali tratada deveria ter sido objeto de contestação, segundo a norma inserta do artigo 300, do CPC. Demais disto, as novas alegações trazidas pelos requeridos não se incluem no rol das matérias elencadas no art. 303, do CPC. Da análise dos autos, verifica-se que o despacho de fls. 449/451 acolheu a proposta formulada pelo Perito e ordenou a intimação dos réus para promoverem o depósito dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Os réus foram devidamente intimados, conforme se vê da certidão de fls.. 452. Entretanto, a certidão de fls. 453 revela que os réus, até a presente data, não efetuaram o depósito dos honorários periciais, fato que impede o início da perícia. Diante disso, intimem-se os réus para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 500,00 por dia de atraso. Concumitantemente, cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 449/451, intimando-se o Perito para esclarecer ao Juízo se todos os extratos da movimentação da conta já se encontram nos autos, sendo que em caso negativo deverá indicar os períodos faltantes" - Adv. Dr. José Vicente Ferreira, Dr. Lauro Fernando Zanetti e Dra. Sueli Cristina Galelli.

6. Autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 164/2006
ROBERTO RODRIGUES X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A "Tendo em vista a proposta efetuada pela perita, intimem-se os requeridos a depositarem o valor relativo aos honorários periciais, na forma ordenada no despacho saneador, no prazo de vinte dias." - Adv. Dr. José Vicente Ferreira, Dr. Lauro Fernando Zanetti e Dra. Sueli Cristina Galelli.

7. Autos de Agravo de Instrumento nº 449679-1
Agravantes: BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A - Agravado: BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA. "Ciência às partes sobre a remessa dos autos para este Juízo. Após , apensem-se aos autos principais, conforme ordenado pelo Acórdão." - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 50/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0036	000113/2006
	0045	000833/2006
	0050	000045/2007
AFONSO MARIA BUENO	0235	002544/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
ALESSANDRA SCHATZMANN GOU	0235	002544/2007
ALEXANDRE DA SILVA	0233	002509/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0211	002330/2007
	0212	002331/2007
	0213	002332/2007
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	0043	000632/2006
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	0030	000153/2005
ALINE BORGES LEAL	0235	002544/2007
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0104	000499/2007
ALVARO PESENTI	0002	000442/1998
	0014	000426/2003
	0056	000136/2007
	0057	000137/2007
	0058	000138/2007
	0059	000139/2007
	0060	000140/2007
	0061	000141/2007
	0062	000142/2007
	0063	000143/2007
	0064	000144/2007
	0065	000146/2007
	0066	000147/2007
	0067	000149/2007
	0068	000150/2007
	0069	000151/2007
	0070	000152/2007
	0071	000153/2007
	0072	000154/2007
	0073	000155/2007
	0074	000157/2007
	0075	000158/2007
	0076	000159/2007
	0077	000160/2007
	0078	000163/2007
	0079	000164/2007
	0080	000170/2007
	0081	000173/2007
	0082	000176/2007
	0083	000182/2007
	0084	000200/2007
	0085	000268/2007
	0086	000320/2007
	0087	000343/2007
	0088	000355/2007
	0089	000361/2007
	0090	000370/2007
	0091	000384/2007
	0092	000392/2007
	0093	000443/2007
	0094	000445/2007
	0095	000447/2007
	0096	000452/2007
	0097	000474/2007
	0098	000475/2007
	0099	000478/2007
	0100	000480/2007
	0101	000481/2007
	0102	000482/2007
	0103	000484/2007
	0105	000508/2007
	0106	000511/2007
	0107	000517/2007
	0108	000519/2007
	0109	000520/2007
	0110	000521/2007
	0111	000522/2007
	0112	000525/2007
	0113	000526/2007
	0114	000527/2007
	0115	000528/2007
	0116	000529/2007
	0117	000533/2007
	0118	000536/2007
	0119	000537/2007
	0120	000539/2007
	0121	000551/2007
	0122	000558/2007
	0123	000562/2007
	0124	000565/2007
	0125	000568/2007
	0126	000574/2007
	0130	000699/2007
	0131	000702/2007
	0132	000704/2007
	0133	000705/2007
	0134	000706/2007
	0135	000707/2007
	0136	000708/2007
	0137	000711/2007
	0138	000714/2007
	0139	000715/2007
	0140	000716/2007
	0141	000717/2007
	0142	000719/2007
	0143	000735/2007
	0144	000739/2007
	0145	000740/2007
	0146	000745/2007
	0147	000766/2007
	0148	000769/2007
	0149	000772/2007
	0150	000774/2007
	0151	000778/2007
	0152	000779/2007
	0153	000780/2007
	0154	000781/2007
	0155	000782/2007
	0156	000783/2007
	0157	000784/2007
	0158	000785/2007
	0159	000790/2007
	0160	000791/2007
	0161	000794/2007
	0162	000886/2007
	0163	000891/2007
	0164	001127/2007
	0166	001266/2007
	0167	001267/2007
	0168	001269/2007
	0169	001277/2007
	0170	001278/2007
	0171	001323/2007
	0172	001332/2007
	0173	001333/2007
	0174	001334/2007
	0175	001335/2007
	0176	001338/2007
	0177	001339/2007
	0178	001340/2007
	0179	001341/2007
	0180	001342/2007
	0181	001343/2007
	0182	001344/2007
	0183	001345/2007
	0184	001346/2007
	0185	001347/2007
	0186	001348/2007
	0187	001349/2007
	0188	001350/2007
	0189	001351/2007
	0190	001352/2007
	0191	001353/2007
	0192	001354/2007
	0193	001613/2007
	0201	002103/2007
	0229	002493/2007
	0237	000064/2002
	0238	000079/2003
	0240	000398/2005
	0241	000579/2005
	0242	000635/2005
	0243	000823/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0127	000601/2007
	0194	001647/2007
ANDERSON FRANZAO	0210	002329/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0016	000519/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0016	000519/2003
ANTONIO FRANCISCO LIMA RE	0017	000584/2003
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0127	000601/2007
	0194	001647/2007
ARCANJO VALERIO LIMA	0245	000116/2007
ARLETE CHAGAS LEITE	0040	000452/2006
ARNO ANDRE GIESEN	0002	000442/1998
	0035	000072/2006
ARTUR SEBASTIAO DE MOURA	0017	000584/2003
AULO A. PRATO	0022	000457/2004
	0023	000458/2004
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0054	000087/2007
	0104	000499/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0234	002512/2007
	0249	000207/2004
BRUNO HENRIQUE SILVA SANT	0019	000283/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0008	000411/2001
	0024	000504/2004
CARLOS ALBERTO ZANATTA	0214	002350/2007
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIR	0208	002271/2007
CARLOS EDUARDO PINCELLI	0054	000087/2007
	0104	000499/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	0043	000632/2006
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0019	000283/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0202	002128/2007
CARLOS ROGERIO SILVA	0016	000519/2003
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT	0004	000124/1999
CELSO GUSTAVO CHEQUIN	0035	000072/2006
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0019	000283/2004
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
CLAUDIO DO PRADO	0026	000679/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0249	000207/2004
CRISTIANE DANI	0216	002352/2007
CRISTIANE DANI DA SILVEIR	0235	002544/2007
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE	0245	000116/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
DANIELA DE SOUZA	0047	000005/2007
DANIELLA DE SOUZA	0053	000084/2007
DANILO SERRA GONÇALVES	0025	000567/2004
DAVI CHICOSKI	0244	000026/2007
DENISE NISHIYAMA	0045	000833/2006
EDMILSON NOGIMA	0019	000283/2004
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI	0008	000411/2001
EDUARDO SAMPAIO DA SILVEI	0017	000584/2003
EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS	0007	000474/2000
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0033	000432/2005
	0231	002504/2007
ELLIS ERNANI CECHELERO	0005	000389/1999
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0048	000022/2007
	0052	000077/2007
ELVIS GALLERA GARCIA	0199	001857/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0053	000084/2007
ERIKA EHARA	0202	002128/2007
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0016	000519/2003
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	0197	001778/2007
EVALDO GONÇALVES LEITE	0227	002480/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
EVANDRO CESAR MELLO DE OL	0233	002509/2007
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO	0015	000462/2003
FABIANA KIWSY REGO PRADO	0017	000584/2003
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0044	000732/2006
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0014	000426/2003
	0048	000022/2007
	0056	000136/2007
	0057	000137/2007
	0058	000138/2007
	0059	000139/2007
	0060	000140/2007
	0061	000141/2007
	0062	000142/2007
	0063	000143/2007
	0064	000144/2007
	0065	000146/2007
	0066	000147/2007
	0067	000149/2007
	0068	000150/2007
	0069	000151/2007
	0070	000152/2007
	0071	000153/2007
	0072	000154/2007
	0073	000155/2007
	0074	000157/2007
	0075	000158/2007
	0076	000159/2007
	0077	000160/2007
	0078	000163/2007
	0079	000164/2007
	0080	000170/2007
	0081	000173/2007
	0082	000176/2007
	0083	000182/2007
	0084	000200/2007
	0085	000268/2007
	0086	000320/2007
	0087	000343/2007
	0088	000355/2007
	0089	000361/2007
	0090	000370/2007
	0091	000384/2007
	0092	000392/2007
	0093	000443/2007
	0094	000445/2007
	0095	000447/2007
	0096	000452/2007
	0097	000474/2007
	0098	000475/2007
	0099	000478/2007
	0100	000480/2007
	0101	000481/2007
	0102	000482/2007
	0103	000484/2007
	0105	000508/2007
	0106	000511/2007
	0107	000517/2007
	0108	000519/2007
	0109	000520/2007
	0110	000521/2007
	0111	000522/2007
	0112	000525/2007
	0113	000526/2007
	0114	000527/2007
	0115	000528/2007
	0116	000529/2007
	0117	000533/2007
	0118	000536/2007
	0119	000537/2007
	0120	000539/2007
	0121	000551/2007
	0122	000558/2007
	0123	000562/2007
	0124	000565/2007
	0125	000568/2007
	0126	000574/2007
	0130	000699/2007
	0131	000702/2007
	0132	000704/2007
	0133	000705/2007
	0134	000706/2007
	0135	000707/2007
	0136	000708/2007
	0137	000711/2007
	0138	000714/2007
	0139	000715/2007

0140	000716/2007	
0141	000717/2007	
0142	000719/2007	
0143	000735/2007	
0144	000739/2007	
0145	000740/2007	
0146	000745/2007	
0147	000766/2007	
0148	000769/2007	
0149	000772/2007	
0150	000774/2007	
0151	000778/2007	
0152	000779/2007	
0153	000780/2007	
0154	000781/2007	
0155	000782/2007	
0156	000783/2007	
0157	000784/2007	
0158	000785/2007	
0159	000790/2007	
0160	000791/2007	
0161	000794/2007	
0162	000886/2007	
0163	000891/2007	
0164	001127/2007	
0166	001266/2007	
0167	001267/2007	
0168	001269/2007	
0169	001277/2007	
0170	001278/2007	
0171	001323/2007	
0172	001332/2007	
0173	001333/2007	
0174	001334/2007	
0175	001335/2007	
0176	001338/2007	
0177	001339/2007	
0178	001340/2007	
0179	001341/2007	
0180	001342/2007	
0181	001343/2007	
0182	001344/2007	
0183	001345/2007	
0184	001346/2007	
0185	001347/2007	
0186	001348/2007	
0187	001349/2007	
0188	001350/2007	
0189	001351/2007	
0190	001352/2007	
0191	001353/2007	
0192	001354/2007	
0193	001613/2007	
0201	002103/2007	
0237	000064/2002	
0238	000079/2003	
0240	000398/2005	
0241	000579/2005	
0242	000635/2005	
0243	000823/2005	
0204	002192/2007	FABIO STECCA CIONI
0015	000462/2003	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIR
0129	000647/2007	FLAVIA FERNANDES NAVARRO
0207	002249/2007	
0209	002322/2007	
0226	002477/2007	
0016	000519/2003	FLAVIO MENDES BENINCASA
0020	000319/2004	FRANCISCO DUARTE CONTE
0032	000297/2005	
0004	000124/1999	FRANK OHASHI SAITA
0005	000389/1999	GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA
0004	000124/1999	GILBERTO JACOB
0016	000519/2003	GLAUCO IWERSEN
0233	002509/2007	HELDER MASQUETE CALIXTI
0053	000084/2007	HELIO ALONSO FILHO
0002	000442/1998	HELIO VIEIRA NETO
0017	000584/2003	HORÁCIO FERNANDES NEGRAO
0029	000134/2005	
0210	002329/2007	
0228	002492/2007	
0219	002423/2007	IDEVAR CAMPANERUTI
0245	000116/2007	IGOR QUEIROZ FAVARETO
0046	000861/2006	IRINEU LOVATO
0227	002480/2007	IRINEU ROBERTO ALVES
0035	000072/2006	IRIS SORAIA INEZ
0215	002351/2007	
0196	001657/2007	IVAN ARIOVALDO PEGORARO
0217	002382/2007	
0042	000590/2006	IVAN DE OLIVEIRA COSTA
0027	000013/2005	IVO PEGORETTI ROSA
0017	000584/2003	IZABEL MARIA ANTUNES LUZI
0055	000107/2007	JAIRO ANTONIO GONCALVES F
0165	001146/2007	
0055	000107/2007	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
0165	001146/2007	
0216	002352/2007	JANAÍNA BRANCALEONE
0018	000196/2004	JEFERSON LUIZ MATIAS
0030	000153/2005	
0048	000022/2007	
0052	000077/2007	
0048	000022/2007	JOÃO CARLOS RODRIGUES GOM
0052	000077/2007	
0015	000462/2003	JOAO EVERARDO RESMER VIEI
0208	002271/2007	JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA
0032	000297/2005	JOMAR CORDEIRO DA SILVA
0054	000087/2007	JORGE DIAS PAIVA
0104	000499/2007	
0019	000283/2004	JORGE WILLIANS TAUIL
0208	002271/2007	JOSE AMERICO FAUSTINO DE
0024	000504/2004	JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO
0026	000679/2004	JOSE CARLOS DELALLO
0040	000452/2006	JOSE FERNANDO VIALLE
0017	000584/2003	JOSE LUIZ MARQUES LINO

JOSÉ MARIA DA SILVA	0010	000533/2002
	0041	000575/2006
	0051	000054/2007
	0220	002429/2007
	0248	000041/2003
JOSE OSVALDO MOROTI	0223	002452/2007
JOSÉ ROBERTO BEFFA	0013	000264/2003
	0203	002159/2007
	0205	002208/2007
	0206	002209/2007
	0224	002459/2007
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM	0020	000319/2004
	0032	000297/2005
JOYCE DE PAULA	0235	002544/2007
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0202	002128/2007
JULIANA MOLINARI DE ALMEI	0227	002480/2007
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
JULIANA WERKHAUSER	0016	000519/2003
JULIANE CRISTINA CORREA D	0215	002351/2007
JULIANE ZANCANARO	0017	000584/2003
JULIO CESAR BROTTO	0005	000389/1999
JUVENTINO ANTONIO DE MOUR	0227	002480/2007
KARINA ZANIN DA SILVA	0010	000533/2002
	0041	000575/2006
	0051	000054/2007
	0127	000601/2007
	0194	001647/2007
	0220	002429/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0216	002352/2007
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0020	000319/2004
	0032	000297/2005
LEANDRO SOUZA ROSA	0015	000462/2003
	0198	001821/2007
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	0227	002480/2007
LEILA FABIANE ELIAS	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0020	000319/2004
	0032	000297/2005
LETICIA DE SOUZA BADAUY	0005	000389/1999
LUCIANA A. TOZZATTO DE AL	0015	000462/2003
LUCIANA SGARBI	0202	002128/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0038	000360/2006
LUIS CARLOS HIGASI NARVIO	0235	002544/2007
LUIS FILIPE DE CARVALHO G	0005	000389/1999
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0037	000224/2006
LUIZ ALFREDO R. ALVES MAR	0053	000084/2007
LUIZ ANTONIO SARTORI	0008	000411/2001
	0018	000196/2004
LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	0231	002504/2007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
LUIZ FERNANDO PESENTI	0222	002440/2007
	0229	002493/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0022	000457/2004
	0023	000458/2004
	0195	001655/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0019	000283/2004
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0048	000022/2007
	0128	000622/2007
	0129	000647/2007
	0207	002249/2007
	0209	002322/2007
MARCELO CONSTANTINO MALAG	0037	000224/2006
MARCELO PEREIRA DE CARVAL	0005	000389/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0016	000519/2003
MARCIO ANTONIO SASSO	0195	001655/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0012	000180/2003
MARCIO EDUARDO T. DA COST	0017	000584/2003
MARCIO MIATO	0031	000257/2005
MARCO ANTONIO SANTOS DE G	0017	000584/2003
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0013	000264/2003
	0016	000519/2003
	0203	002159/2007
	0205	002208/2007
	0206	002209/2007
	0224	002459/2007
MARCOS LEATE	0196	001657/2007
	0217	002382/2007
MARCOS THEDIM DUARTE CANC	0017	000584/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0022	000457/2004
	0023	000458/2004
	0195	001655/2007
MARIA ALICIA LIMA	0017	000584/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0128	000622/2007
	0199	001857/2007
	0232	002507/2007
MARIA ISABEL ARAUJO	0033	000432/2005
MARIA SILVIA DE GODOY SAN	0227	002480/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0047	000005/2007
	0053	000084/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0038	000360/2006
MARINA BLASKOVSKI	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
MARINA BUENO DE CERQUEIRA	0229	002493/2007
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0028	000133/2005
	0029	000134/2005
	0234	002512/2007
MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA	0034	000535/2005
	0221	002435/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	0229	002493/2007
	0234	002512/2007
MARIZA HELSDINGEN	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
MASSAMI TSUKAMOTO	0225	002471/2007
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0021	000396/2004
	0036	000113/2006
	0045	000833/2006
	0050	000045/2007
MAURICIO TOSIN MERCER	0009	000164/2002
MAURICIO ZANLUCKI	0019	000283/2004

MELISSA PRADO DO ESPIRITO	0227	002480/2007
MELIZA COLONNESE	0235	002544/2007
MICHELE GEIGER JACOB	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0007	000474/2000
MILENA SAPIENZA	0235	002544/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000519/2003
MIRELLE NEME BUZALAF	0004	000124/1999
MIRIAN PÉRSIA DE SOUZA	0016	000519/2003
MOACI MENDES LEITE	0001	000482/1996
MOACIR MARIO KRETSCHMAR	0014	000426/2003
	0236	000232/2001
MONICA FERNANDES SARAIVA	0017	000584/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0016	000519/2003
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA	0246	000180/2007
	0247	000183/2007
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0004	000124/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0016	000519/2003
NELSON OCTAVIO LEITÃO NET	0202	002128/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0047	000005/2007
	0053	000084/2007
ODECIO LUIZ PERALTA	0012	000180/2003
OLIVER JANDER COSTA PEREI	0235	002544/2007
OMAR JOSE BADDAUY	0005	000389/1999
OMAR WEHBY JUNIOR	0227	002480/2007
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	0011	000047/2003
	0014	000426/2003
	0027	000013/2005
	0230	002503/2007
	0236	000232/2001
OTTO FEUCHT	0048	000022/2007
	0052	000077/2007
PATRÍCIA MORETO HERMANN	0227	002480/2007
PAULO ANTONIO BARCA	0227	002480/2007
PAULO CELSO COSTA	0014	000426/2003
	0020	000319/2004
	0230	002503/2007
	0249	000207/2004
PAULO CESAR TORRES	0049	000039/2007
PAULO NOGUEIRA	0235	002544/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI	0248	000041/2003
PAULO SHIRO YAMASHITA	0223	002452/2007
PEDRO AUGUSTO BUENO	0056	000136/2007
	0057	000137/2007
	0058	000138/2007
	0059	000139/2007
	0060	000140/2007
	0061	000141/2007
	0062	000142/2007
	0063	000143/2007
	0064	000144/2007
	0065	000146/2007
	0066	000147/2007
	0067	000149/2007
	0068	000150/2007
	0069	000151/2007
	0070	000152/2007
	0071	000153/2007
	0072	000154/2007
	0073	000155/2007
	0074	000157/2007
	0075	000158/2007
	0076	000159/2007
	0077	000160/2007
	0078	000163/2007
	0079	000164/2007
	0080	000170/2007
	0081	000173/2007
	0082	000176/2007
	0083	000182/2007
	0084	000200/2007
	0085	000268/2007
	0086	000320/2007
	0087	000343/2007
	0088	000355/2007
	0089	000361/2007
	0090	000370/2007
	0091	000384/2007
	0092	000392/2007
	0093	000443/2007
	0094	000445/2007
	0095	000447/2007
	0096	000452/2007
	0097	000474/2007
	0098	000475/2007
	0099	000478/2007
	0100	000480/2007
	0101	000481/2007
	0102	000482/2007
	0103	000484/2007
	0105	000508/2007
	0106	000511/2007
	0107	000517/2007
	0108	000519/2007
	0109	000520/2007
	0110	000521/2007
	0111	000522/2007
	0112	000525/2007
	0113	000526/2007
	0114	000527/2007
	0115	000528/2007
	0116	000529/2007
	0117	000533/2007
	0118	000536/2007
	0119	000537/2007
	0120	000539/2007
	0121	000551/2007
	0122	000558/2007
	0123	000562/2007
	0124	000565/2007
	0125	000568/2007

	0126	000574/2007
	0130	000699/2007
	0131	000702/2007
	0132	000704/2007
	0133	000705/2007
	0134	000706/2007
	0135	000707/2007
	0136	000708/2007
	0137	000711/2007
	0138	000714/2007
	0139	000715/2007
	0140	000716/2007
	0141	000717/2007
	0142	000719/2007
	0143	000735/2007
	0144	000739/2007
	0145	000740/2007
	0146	000745/2007
	0147	000766/2007
	0148	000769/2007
	0149	000772/2007
	0150	000774/2007
	0151	000778/2007
	0152	000779/2007
	0153	000780/2007
	0154	000781/2007
	0155	000782/2007
	0156	000783/2007
	0157	000784/2007
	0158	000785/2007
	0159	000790/2007
	0160	000791/2007
	0161	000794/2007
	0162	000886/2007
	0163	000891/2007
	0164	001127/2007
	0166	001266/2007
	0167	001267/2007
	0168	001269/2007
	0169	001277/2007
	0170	001278/2007
	0171	001323/2007
	0172	001332/2007
	0173	001333/2007
	0174	001334/2007
	0175	001335/2007
	0176	001338/2007
	0177	001339/2007
	0178	001340/2007
	0179	001341/2007
	0180	001342/2007
	0181	001343/2007
	0182	001344/2007
	0183	001345/2007
	0184	001346/2007
	0185	001347/2007
	0186	001348/2007
	0187	001349/2007
	0188	001350/2007
	0189	001351/2007
	0190	001352/2007
	0191	001353/2007
	0192	001354/2007
	0193	001613/2007
PEDRO CESAR PEREIRA	0046	000861/2006
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0016	000519/2003
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0200	002082/2007
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0016	000519/2003
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0032	000297/2005
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0196	001657/2007
	0217	002382/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0006	000524/1999
RENE DOTTI	0005	000389/1999
RICARDO BARROS DE ASSIS	0248	000041/2003
RICARDO FRANÇA ROVERI	0002	000442/1998
RICARDO PINTO MANOERA	0039	000392/2006
	0218	002390/2007
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS	0245	000116/2007
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFF	0016	000519/2003
	0205	002208/2007
	0206	002209/2007
	0224	002459/2007
RODRIGO DOLFINI	0012	000180/2003
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
RODRIGO PEREIRA CUANO	0227	002480/2007
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0037	000224/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0005	000389/1999
SABINE DENISE GIESEN	0215	002351/2007
SABINE DENISE GIESEN ROVE	0002	000442/1998
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0038	000360/2006
SAMIRA VOLPATO	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
SANDRA AMOEDO MIGUEZ	0017	000584/2003
SANDRA R. A. COLOFATTI AU	0039	000392/2006
	0051	000054/2007
SANDRO PANISIO	0045	000833/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0004	000124/1999
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD	0028	000133/2005
	0029	000134/2005
	0234	002512/2007
SERGIO SCHULZE	0235	002544/2007
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0020	000319/2004
	0032	000297/2005
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0016	000519/2003
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0003	000504/1998
	0021	000396/2004
SHIROKO NUMATA	0045	000833/2006
SILVIA BENADUCE CASELLA	0127	000601/2007
	0194	001647/2007
SONIA REGINA DIAS BARATA	0229	002493/2007
	0234	002512/2007
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0012	000180/2003

	0239	000111/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0020	000319/2004
	0032	000297/2005
	0205	002208/2007
	0206	002209/2007
TARLOM FALLEIROS LEMOS	0026	000679/2004
TATIANA APARECIDA MUNHOZ	0227	002480/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0216	002352/2007
	0235	002544/2007
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	0030	000153/2005
THAIS HELENA DE LUCCA	0027	000013/2005
TRAJANO BASTOS DE OLIVEI	0016	000519/2003
VAINER RICARDO PRATO	0022	000457/2004
	0023	000458/2004
VALDINEI TOMIATTO	0244	000026/2007
VALERIA GIESSLER	0022	000457/2004
	0023	000458/2004
VALÉRIA MACIEL DE CAMPOS	0245	000116/2007
VANESSA ALVES COTA	0227	002480/2007
VINICIUS LEONI MIGUEL	0227	002480/2007
WALDERI SANTOS DA SILVA	0208	002271/2007
WALTER ESPIGA	0042	000590/2006

1. EMBARGOS A EXECUCAO-482/1996-JOAQUIM ERNANDES NOGUEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- "À parte adversa sobre a petição do autor acostada as fls. 117/119, em (5) cinco dias". -Adv. MOACI MENDES LEITE-.

2. EXECUÇAO-442/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OMEFIL - OFICINA MECANICA E FUNDIÇAO ITAJAI LTDA. e outro- "Recebo o recuros de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. HELIO VIEIRA NETO, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI e ALVARO PESENTI-.

3. INDENIZACAO-504/1998-GISELE DE SOUZA SILVA x VALDECIR APARECIDO GIBIM-" Junte a autora, em (5) cinco dias, cópia da certidão de óbito do réu VALDECIR APARECIDO GIBIM, consoante manifestação de fls. 220". -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

4. EXECUÇAO-124/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x SULFRUIT IND. COM. IMPORT. EXPORT. DE FRUTAS LTDA. e outro- "Sentença de extinção". -Advs. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO e GILBERTO JACOB-.

5. REPARACAO DE DANOS-389/1999-MARIA APARECIDA DANTAS DE ARAUJO LEBTAG e outros x VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. e outro- "Rejeito os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos porque a decisão hostilizada não ostenta quaisquer dos defeitos enumerados pelo Art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, ou seja, não apresenta obscuridade, contradição ou omissão, passíveis de correção pelo recurso aludido (Confira-se à respeito -"O órgão judicial para expressar a sua conficcção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronuncianedo-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" [STJ - 1ª Turma - Al n. 169.073/SP - Relator Ministro José Delgado - julgado de 04.06.1998]), via de conseqüência, devendo eventual inconformismo ser objeto do competente recurso (apelação). Int. ciente o M.P.".-Advs. OMAR JOSE BADDAUY, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, LETICIA DE SOUZA BADAUY, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO CESAR BROTTO, ELLIS ERNANI CECHELERO, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES e MARCELO PEREIRA DE CARVALHO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-524/1999-AGUA VIVA CENTRO DE NATAÇAO E GINASTICA S/C. LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO- "À manifestação da parte adversa, sobre a petição de fls. 204/205". -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

7. EXECUÇAO-474/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ADELAR BRINKMANN- "As partes para manifestaçao sobre o oficio de fls.133/135 da Comarca de Alto Piquiri-Pr., solicitando a manifestaçao sobre a avaliaçao no valor deR$1.230.000,00, sendo o alqueire em R$30.000,00."(copia nos autos)-Advs. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS-.

8. COBRANCA-411/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x M.F. KETTER IND. E COM. DE EXT. DE ALUMINIO LTDA. e outros- "As partes interessadas, em (5) cinco dias". -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA e LUIZ ANTONIO SARTORI-.

9. EXECUÇAO-164/2002-M.F. EQUIPE DIST. DE MEDICAMEN. COM. REPRES. LTDA. x FARMACIA BAVIERA LTDA. e outros-"A credora para dar prosseguimento ao feito com a MAXIMA URGÊNCIA, sob as penas da lei "a credora deverá comprovar nos autos a publicação do respectivo edital em jornal de circulação local" bem providenciar a juntada da publicação do edital remetido a imprensa oficial"-Adv. MAURICIO TOSIN MERCER-.

10. EXECUÇAO-533/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x PAULO JOSE GOMES PACHECO- "Ao requerido para pagamento das custas remanescentes no valor de R$256,00 no prazo legal." -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

11. ALVARA-47/2003-IVONE HORACIO DE LIMA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"RETIRAR O ALVARÁ." -Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA-.

12. DECLARATÓRIA-180/2003-MARCELO LUIZ GALDINO x BANCO ITAU S/A.- "Sobre a PROPOSTA de HONORÁRIOS do Sr. PERITO JUDICIAL, manifestem-se as PARTES, em (5) cinco dias". -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, ODECIO LUIZ PERALTA, RODRIGO DOLFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

13. INVENTARIO-264/2003-MARIA PALMIERI DIAS x JOAO DIAS-"1. Certifique-se a escrivania judicial quanto a apresentação, ou não, de cópia da certidão de óbito de JOÃO DIAS, por parte da viúva MARIA PALMIERI DIAS, em face do mandado de fls. 37. 2. Diga o douto patrono de PAULO VANDERLEI DIAS (DRS. JOSÉ ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA) quanto ao local do óbito de JOÃO DIAS, inclusive, juntando cópia do assento de óbito."-Advs. JOSÉ ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-.

14. INDENIZACAO-426/2003-LUIZ ANTONIO SCARATE e outros x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"1. Desentranhado o CHEQUE (fls. 158 (substituir por cópia do mesmo), DEPOSITE-SE-O, em conta judicial junto Banco do Brasil/agência local, à ordem e disposição do Juízo. 2. Recebo o recurso (APELAÇÃO) interposto (fls. 146/151) em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal. 3. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO."-Advs. MOACIR MARIO KRETSCHMAR, PAULO CELSO COSTA, OSWALDO PEREIRA DA COSTA, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

15. INDENIZACAO-462/2003-SIRLENI APARECIDA ESTRADA HERINGER e outros x RODOVIAS INTEGRADAS NORTE DO PARANA S/A.- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. Aos recorridos para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI-.

16. COBRANCA-519/2003-EDWALDO MARTINHO CABRAL x CAIXA SEGURADORA S/A.- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PÉRSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEI NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e CARLOS ROGERIO SILVA-.

17. INDENIZACAO-584/2003-AUTO POSTO ROMALEO LTDA. x SOUZA CRUZ S/A.-"Sentença de extinção". -Adv. ANTONIO FRANCISCO LIMA REZENDE, ARTUR SEBASTIAO DE MOURA, EDUARDO SAMPAIO DA SILVEIRA GIL, FABIANA KIWSY REGO PRADO VELASCO, HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO, IZABEL MARIA ANTUNES LUZIA KLOSKE, JOSE LUIZ MARQUES LINO, JULIANE ZANCANARO, MARCIO EDUARDO T. DA COSTA FERNANDE, MARCO ANTONIO SANTOS DE GREGORIO, MARCOS THEDIM DUARTE CANCELLA, MARIA ALICIA LIMA, MONICA FERNANDES SARAIVA e SANDRA AMOEDO MIGUEZ-.

18. ARROLAMENTO-196/2004-VALDECIR BERNARDINO x JOAO BERNARDINO e outro- "Junte-se a cópia do Registro da Transcrição sob nº 4.661, do CRI local". -Advs. LUIZ ANTONIO SARTORI e JEFERSON LUIZ MATIAS-.

19. REVISAO CONTRATUAL-283/2004-EUCLYDES RAMOS e outro x BANCO HSBC S/A.- "O digno subscritor da peça processual de fls. 270/272 (Dr. DOUGLAS DOS SANTOS) deverá regularizar sua representação, sob as penas da lei. Sobre a PROPOSTA de HONORÁRIOS do Sr. PERITO JUDICIAL, manifestem-se as PARTES, em 5 (cinco) dias". -Advs. EDMILSON NOGIMA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, JORGE WILLIANS TAUIL, MAURICIO ZANLUCKI, CESAR AUGUSTO SCALASSARA, BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-319/2004-JOAO RICARDO CAMPANER x BANCO ITAU S/A.- "Aos interessados". -Advs. PAULO CELSO COSTA, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-396/2004-VALDECIR APARECIDO GIBIM x CARLA LARISSA SILVA OLIVEIRA- "Visando corrigir ERRO MATERIAL constante da sentença, ESCLAREÇO que a parte embargada é VALDECIR APARECIDO GIBIM, e não o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, como nela constou, tal ocorrendo por simples descuido do Juízo, razão pela qual faço sua CORREÇÃO, nos termos da lei (art. 463 do CPC)". -Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

22. EXECUÇAO-457/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x EDIMILSON ZIROLDO- "Digam as partes, em (5) cinco dias, quanto ao cumprimento do acordo".-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, AULO A. PRATO e VALERIA GIESSLER-.

23. EXECUÇAO-458/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x EDIMILSON ZIROLDO- "As partes em (5) dias, quanto ao cumprimento do acordo". -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, AULO A. PRATO e VALERIA GIESSLER-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-504/2004-FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x BB. LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

25. COBRANÇA-567/2004-DEPOSITO FERRARETO LTDA. - EPP. x CACHAÇA DO BRASIL - AGRO INDUSTRIAL LTDA. e outros- "À autora sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça, informando que deixou de proceder a citação dos executados". -Adv. DANILO SERRA GONÇALVES-.

26. COBRANCA-679/2004-LUIS PAGLIARINI x FUNDIÇAO AMERICA LATINA LTDA.- "Nova designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro próximo, às 14h00min, renovadas as diligências legais".-Advs. JOSE CARLOS DELALLO, CLAUDIO DO PRADO e TARLOM FALLEIROS LEMOS-.

27. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-13/2005-RODRIGO FRANCISCO FERNANDES x CENTRALIZAÇAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A. - SERASA e outro- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. OSWALDO PEREIRA DA COSTA, THAIS HELENA DE LUCCA e IVO PEGORETTI ROSA-.

28. EXECUÇAO-133/2005-COROL - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL x PEDRO HENRIQUE GOMM- "Sentença Homologatória".-Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

29. EXECUÇAO-134/2005-COROL - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL x ANTENOR LEONARDI- "Sentença homologatória".-Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

30. RESCISAO DE CONTRATO-153/2005-MARIA DO CARMO LEMES e outros x CLEIDE GOMES CAMACHO-"Sentença de extinção". -Adv. ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, JEFERSON LUIZ MATIAS e TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-.

31. EXECUÇAO-257/2005-BANCO BRADESCO S/A. x CAMILLE NASSAR e outro- "Diga a credora, em (5) cinco dias, se deseja o prosseguimento da Execução, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito". -Adv. MARCIO MIATO-.

32. INDENIZACAO-297/2005-JOAO USSO & CIA. LTDA. x BANCO ITAU S/A.- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. JOMAR CORDEIRO DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-432/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ANNA CHAVES SOARES- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, para fins de adequação do valor da execução de sentença aos parâmetros legais (R$38.506,03), via de conseqüência, condenando a embargada ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R$300,00 (trezentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), respeitado o disposto no Art. 12 da Lei nº 1060/50".-Advs. MARIA ISABEL ARAUJO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-.

34. CURATELA-535/2005-JOAO MATIAS x ANTONIO MATIAS-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente açao, para o efeito de decretar a INTERDIÇAO de ANTONIO MATIAS, retro qualificado(a), para todos os atos da vida civil, para tanto, nomeando o Sr. JOÃO MATIAS, como SEU CURADOR, a qual devera prestar o devido compromisso legal, na forma da lei. Desconhecendo a existencia de bens em nome da interditanda, dispenso a Curadora da especializaçao de seus bens em hipoteca legal. Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC". -Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA-.

35. RETIFICAÇAO DE REG. PUBLICO-72/2006-ALZIRA LUPPI DE OLIVEIRA x - "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido efetuado pela requerente, para suprir a certidão de nascimento de Sylvio Lupi, nascido em 02 de janeiro de 1981, devendo a mesma ser averbada junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Pirassununga/SP., constando que é filho de francecdo Luooi, nascido em Barbasso - Província de Mantova, casado no ano de 1880 com Virgtinia Salata, nascida em Ostiglia - Província de Mantova - Itália. Imigrados para o Brasil na data de 06 de maio de 1887. No mais persiste a sentença tal como está lançada".-Advs. IRIS SORAIA INEZ, ARNO ANDRE GIESEN e CELSO GUSTAVO CHEQUIN-.

36. BUSCA E APREENSAO-113/2006-JULIO CESAR LOPES DA SILVA x ALCIBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR- "Sentença de extinção". -Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

37. EXECUÇAO-224/2006-SINDICATO DOS SERVIDORES P. MUN. ROLANDIA-SISROL. x EUNICE GONÇALVES DE SOUZA e outro-"RETIRAR OFICIO." -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-.

38. BUSCA E APREENSAO-360/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x EVANDRO BECARI- "Sentença de extinção". -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

39. EXECUÇAO-392/2006-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x CARLOS CALISTO DOS SANTOS-"Sentença de extinção". -Adv. RICARDO PINTO MANOERA e SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

40. COBRANCA-452/2006-JOAO CARLOS DE LIMA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- "Quanto à proposta de honorários do perito judicial, manifeste-se as partes, em (5) cinco dias". -Advs. ARLETE CHAGAS LEITE e JOSE FERNANDO VIALLE-.

41. AÇAO MONITORIA-575/2006-BORDIGNON MATERIAS DE CONSTRUÇAO E DECORAÇAO LTDA. x CARMO LAZARO CESTARI- "Promova-se o depósito da 2º parcela dos honorários (fls. 90), em (5) cinco dias". -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

42. COBRANCA-590/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MULLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FUNDIÇAO LTDA. e outro- "Diga a autora em (5) cinco dias, se deseja o prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito". -Advs. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA-.

43. EXECUÇAO-632/2006-MARIO VIEIRA NETO x BANCO DO BRASIL S.A.- "À credora sobre o ofício de fls. 32 e a petição de fls. 33". -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI e ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-.

44. COBRANÇA-732/2006-ASSOCIAÇAO DOS PROP. DO LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS x MARIA CARMEN ARTILHA RODRIGUES- "Diga a autora, em (5) cinco dias, se deseja o prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito". -Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI-.

45. DECLAR. DE NULIDADE-833/2006-MARIA ELI DE FREITAS CENTENO x CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MUNIQUE- "Sentença de extinção". -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA, SANDRO PANISIO, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

46. AÇAO MONITORIA-861/2006-MARCELO VINICIUS FERMAN x OSVALDO CARDOSO- "O digno advogado renunciante (fls. 46) deverá cumprir o disposto no artigo 45 do CPC, cabendo-lhe a representação do mandante enquanto não cumprir aludida disposição legal. Aguarde-se a audiência designada". -Advs. IRINEU LOVATO e PEDRO CESAR PEREIRA-.

47. BUSCA E APREENSAO-5/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUCIANE ADELINO DE OLIVEIRA- "À autora sobre a petição acostada as fls. 40". -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e DANIELA DE SOUZA-.

48. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-22/2007-MERCEDES ACEDO CONCEIÇÃO ESPANGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para reconhecer, em favor da autora o direito ao benefício previdenciário da APOSENTADORIA RURAL por implemento de idade (55 anos), à partir do requerimento administrativo (03.03.2005), nos termos da lei (Arts. 48 e 142/143 da Lei 8.213/91). Condeno a ré à implantação imediata do benefício previdenciário aludido (cf. Art. 273 do CPC), como também ao pagamento das PRESTAÇÕES correspondentes, devidamente corrigidas (cf. INPC/IBGE, contados do vencimento de cada prestação mensal) e acrescidas dos juros de mora (12% a.a., contados da citação [Súmula 204 do STJ]), além das custas processuais e da verba advocatícia de 10% (dez por cento), esta última, incidente sobre o valor das prestações devidas até a presente data, consoante entendimento sufragado pela jurisprudência (Súmula n. 76, do TRF/4ª Região e Súmula nº 111 do STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª REgião, para os devidos fins (reexame necessário)".-Advs. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

49. BUSCA E APREENSAO-39/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DORIVAL ANTONIO DE ARAUJO-"Sentença de extinção". -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

50. RESCISAO DE CONTRATO-45/2007-JULIO CESAR LOPES DA SILVA x ALCIBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR- "Sentença de extinção". -Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

51. EMBARGOS A EXECUÇÃO-54/2007-ANTONIO CARLOS POLVANI e outros x BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA.- "Acolho a invocada intempestividade dos embargos opostos por ERNESTO POLVANI e MARIA ROSA LOPES POLVANI, na forma pretendida. Assim, o faço porque, na espécie, o prazo de interposição dos embargos (antes da Lei nº 11.382/2006 [art. 738 do CPC]), ao tempo da penhora e intimação daqueles executados, era de 10 dias, contados da juntada do Auto de Penhora e do mandado de intimação da penhora ([08.05.2006] cf. art. 738, I, do CPC), por conseguinte, revelando-se extemporâneos os embargos em nome de Ernesto Polvani e Maria Rosa Lopes Polvani (contudo, nada impede o prosseguimento dos embargos em relação ao embargante Antonio Carlos Polvani, porquanto tempestivos), daí, impondo-se a extinção dos embargos (art. 739, I, do CPC), em relação aos embargantes Ernesto Polvani e Maria Rosa Lopes Polvani - , além da condenação destes ao pagamento da

verba advocatícia de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da lei (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC). No mais, processo em absoluta ordem, desnecessitando de providências saneadoras, porquanto partes legítimas, regurlamente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Declaro SANEADO o processo. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVA PERICIAL. Como PERITO JUDICIAL, nomeio o Bel. WALTER VARASQUIM, economista radicado nesta cidade, devendo dizer se aceita o encargo em (5) cinco dias. Faculto às partes a indicação de ASSISTENTES TÉCNICOS, bem como a apresentação de QUESITOS, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, se necessário, formularei os quesitos do Juízo". -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA e SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

52. INVENTARIO-77/2007-LUZIA APARECIDA DA SILVA x ODALICIO DA SILVA- "Nomeio inventariante a requerente, que prestara compromisso em cinco dias e declaraçoes nos 2O (vinte) dias subsequentes."-Advs. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e JEFERSON LUIZ MATIAS-.

53. BUSCA E APREENSAO-84/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x FERNANDA CANDO SOUZA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. DANIELLA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI, MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

54. SUSTACAO DE PROTESTO-87/2007-A. LOPES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. x FLAVILINE CONFECÇOES LTDA. e outro- "Aos interessados, tendo em vista o transito em julgado da decisão proferida".-Advs. CARLOS EDUARDO PINCELLI, JORGE DIAS PAIVA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

55. EXECUÇAO-107/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. -BANCO MULTIPLO x Y SENDA & CIA. LTDA. e outros-"Retirar o ofício". -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

56. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-136/2007-DOLANGE ALVES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

57. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-137/2007-DOMINGOS GONÇALVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

58. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-138/2007-CLEIDE DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

59. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-139/2007-CLEONICE APARECIDA SORJE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

60. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-140/2007-CLEUDA LEAL GOMES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

61. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-141/2007-CLEUSA FERREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

62. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-142/2007-CLEUSA MACHADO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

63. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-143/2007-CLEUSA MARIA GATTI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

64. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-144/2007-DEOLINDA MORENO HUSS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

65. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-146/2007-DELEUSA DA SILVA SOARES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

66. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-147/2007-DEBRANDI CHIARELLI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

67. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-149/2007-DIVA MARIA RODRIGUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

68. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-150/2007-DIVAMAR SANTOS FREGUETO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

69. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-151/2007-CICERO CARLOS DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

70. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-152/2007-CICERO RIBEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

71. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-153/2007-CIRO BIONDO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

72. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-154/2007-CLARINDO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

73. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-155/2007-CLAUDINEI DONIZETE DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO

RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

74. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-157/2007-NILTON MANHAES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

75. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-158/2007-ADELADIO ALVES DE LIMA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

76. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-159/2007-ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

77. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-160/2007-ADEMAR ASSUITI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

78. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-163/2007-OSMAR TONIN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

79. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-164/2007-NICODEMOS CORSSINI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

80. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-170/2007-ALICE INACIA DE FREITAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

81. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-173/2007-LAUSIMAR MELIM x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

82. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-176/2007-ROSEMARY DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

83. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-182/2007-MANOEL FERREIRA ANDRADE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

84. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-200/2007-JOSE DOBIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

85. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-268/2007-SUELI APARECIDA LOPES DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

86. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-320/2007-QUERLE APARECIDA VISCONSINI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

87. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-343/2007-WANAMELIA ZAMBELLO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

88. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-355/2007-ANDREIA TRUJILHO DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

89. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-361/2007-ANTONIA MARIA ALVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

90. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-370/2007-APARECIDA ANGELINA FAILE BOSSO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

91. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-384/2007-AGOSTINHO GONÇALVES DA COSTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

92. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-392/2007-LUIZ AUGUSTO GOMES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

93. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-443/2007-ISAIAS FERREIRA DE JESUS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

94. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-445/2007-AGOSTINHO MARQUES FILHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art.

475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

95. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-447/2007-ELDBERTO MARQUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

96. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-452/2007-MARISTELA VIEIRA DE LIMA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

97. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-474/2007-CÉLIA RINALDO DELONGUI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

98. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-475/2007-CATSUO IZUKA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

99. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-478/2007-IRACEMA VENZEL MUELHER x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

100. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-480/2007-ILZE SCHIMIDT JANZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

101. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-481/2007-ILTON MORALLI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

102. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-482/2007-IDALINA TAVARES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

103. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-484/2007-JOÃO RIBEIRO DA COSTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

104. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-499/2007-A. LOPES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. x FLAVILINE CONFECÇOES LTDA. e outro-"Sentença de extinção". -Adv. ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, CARLOS EDUARDO PINCELLI e JORGE DIAS PAIVA-.

105. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-508/2007-JOSÉ ROSOLEN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

106. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-511/2007-IRENE ALVES PASCOALINO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

107. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-517/2007-JOÃO FERNANDES DE JESUS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

108. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-519/2007-MILTON IDERIHA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

109. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-520/2007-LUIZ CARLOS CASADO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

110. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-521/2007-JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

111. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-522/2007-NEIDE BONOTTO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

112. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-525/2007-JOÃO BATISTA ACRI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

113. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-526/2007-JOÃO ANTONIO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

114. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-527/2007-JOÃO ANTONIO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

115. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-528/2007-JACINTO MOREIRA DA SILVA NETO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

116. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-529/2007-ANTONIO DOMINGUES DE CASTRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

117. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-533/

2007-JOSÉ CONTI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

118. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-536/2007-EURÍPIDES GALDINO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

119. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-537/2007-ERICA MACHADO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

120. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-539/2007-ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Salvo engano, a réplica não diz respeito à este processo. Esclareça-se, pois, à respeito, tanto o autor, quanto a escrivania judicial". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

121. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-551/2007-ERCILIA MARIA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

122. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-558/2007-EDEN DE LEMOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ciente do recurso (AGRAVO DE INSTRUMENTO) interposto (fls. 45/50), porém, mantendo a decisão recorrida (fls. 40/41) pelos seus jurídicos fundamentos. Sobre a DOCUMENTAÇÃO juntada, manifestem-se as partes interessadas, em (5) cinco dias". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

123. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-562/2007-OLIVAR LEONARDI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

124. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-565/2007-MARIA DA LUZ APARECIDA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

125. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-568/2007-LUCIANO DA SILVA ARAUJO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

126. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-574/2007-JULIANA KONIMI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

127. COBRANCA-601/2007-ONILDES MASSAMBANI SCATOLIN x PARANAPREVIDENCIA- "Sobre a CONTESTAÇÃO e documentos agregados, manifeste-se a autora, em (10) dez dias". -Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ANDERSON DE AZEVEDO, SILVIA BENADUCE CASELLA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

128. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-622/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas regurlamente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS ORAL (DEPOIMENTO PESSOAL da autora e de TESTEMUNHAS, na forma e sob as penas da lei), PERICIAL (natureza médica? capacidade de trabalho]), além de SINDICÂNCIA (através do Serviço de Ação Social do Município de Rolândia [acerca da situação econômica financeira da autora, além dos familiares com quem eventualmente convive]). Como PERITO JUDICIAL, nomeio o Dr. WALLINSON MORAIS SILVA, médico radicado na cidade de Londrina-Pr, devendo dizer se aceita o encargo em (5) cinco dias. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento". -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

129. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-647/2007-ANA JOAQUINA DE JESUS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, outrossim, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro próximo, às 14h00min".-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

130. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-699/2007-ERCIDIO MARCELLO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

131. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-702/2007-JOANA BARBOSA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

132. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-704/2007-KAZUKO MIYAGUI OGUIDO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

133. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-705/2007-LAUDELINO CRESPIM x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

134. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-706/2007-LUIS ADILSON RODRIGUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

135. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-707/2007-LAUDELINO BRASILIO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

136. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-708/2007-IRINEU BERBICHI HERREIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

137. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-711/2007-FELISBERTO VILAS BOAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

138. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-714/2007-GABRIEL ACEDO NETO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

139. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-715/2007-GERALDO ALVES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

140. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-716/2007-GILDASIO FRANCINETE DUARTE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

141. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-717/2007-GENI PAULINO NEGRÃO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

142. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-719/2007-JOSE NIVALDO THERESA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

143. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-735/2007-ILDA FORTUNATO DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

144. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-739/2007-ISAEL ANTONIO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

145. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-740/2007-JOEL APARECIDO PEREIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

146. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-745/2007-JOSÉ ALBERTO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

147. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-766/2007-ERNANDES BELCHOR DE LARA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

148. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-769/2007-FERNANDO FERNANDES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

149. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-772/2007-JOEL DE PAULA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

150. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-774/2007-DIVINA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

151. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-778/2007-DORIVAL FAJARDO SAVISKI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

152. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-779/2007-DOUGLAS GUILHERME RAY x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

153. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-780/2007-DOUGLAS SERTORI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

154. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-781/2007-DURVALINO ALVES MACHADO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

155. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-782/2007-DIVINO HESPANHA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

156. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-783/2007-EDEVIR BRAZ DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

157. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-784/2007-EDNA PINTO RONDANINI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

158. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-785/2007-DEOLINDA MARCONDES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

159. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-790/2007-CLEMENTE XAVIER FRATES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

160. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-791/2007-DALVA HELENA RODRIGUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da

causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

161. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-794/2007-DELCINO FERREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

162. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-886/2007-JOSÉ FERREIRA ROSA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

163. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-891/2007-JUCIMÁRIO DA SILVA SODRE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

164. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1127/2007-ALCIDES GAFFO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

165. EXECUÇAO-1146/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. -BANCO MULTIPLO x CARVALHO & SEGATEL LTDA. e outros- "À credora sobre a resposta do Bacen Jud" -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

166. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1266/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

167. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1267/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ALICE INACIA DE FREITAS -"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

168. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1269/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NICODEMOS CORSSINI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

169. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1277/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LAUSIMAR MELIM-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

170. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1278/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSEMARY DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

171. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1323/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ADEMAR ASSUITI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

172. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1332/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CICERO CARLOS DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

173. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1333/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OSMAR TONIN-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

174. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1334/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DOLANGE ALVES DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

175. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1335/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DOMINGOS GONÇALVES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

176. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1338/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLEUSA FERREIRA DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

177. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1339/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLEIDE DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

178. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1340/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DIVA MARIA RODRIGUES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

179. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1341/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DELEUSA DA SILVA SOARES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

180. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1342/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ADELADIO ALVES DE LIMA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

181. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1343/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DEOLINDA MORENO HUSS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

182. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1344/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLAUDINEI DONIZETE DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

183. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1345/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CIRO BIONDO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

184. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1346/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DEBRANDI CHIARELLI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

185. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1347/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLEUSA MARIA GATTI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

186. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1348/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CICERO RIBEIRO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

187. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1349/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NILTON MANHAES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

188. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1350/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLARINDO DOS SANTOS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

189. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1351/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLEUDA LEAL GOMES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

190. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1352/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DIVAMAR SANTOS FREGUETO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

191. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1353/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLEONICE APARECIDA SORJE-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

192. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1354/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLEUSA MACHADO DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

193. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1613/2007-

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUIZ AUGUSTO GOMES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

194. ALVARA-1647/2007-MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "Comprove-se o recolhimento do imposto ("causa-mortis") devido, em 48 horas, sob as penas da lei". -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, SILVIA BENADUCE CASELLA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

195. COBRANCA-1655/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x J & V CONFECÇOES LTDA. e outros- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando os réus ao pagamento do crédito aludido (R$53.689,56), devidamente corrigido (cf. INPC/IBGE, contados de 20 de junho de 2007) e acrescido dos juros de mora (12% a.a., contados da citação), além das custas processuais e verba advocatícia de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, nos termos da lei (Art. 20, § 3º, do CPC), diante da simplicidade da causa".-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCIO ANTONIO SASSO-.

196. BUSCA E APREENSAO-1657/2007-BANCO FINASA S/A. x MARIA INES VIALLI FERREIRA-"Sentença de extinção". -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMRA FILLIS-.

197. ALVARA-1778/2007-GERALDA DA SILVA ROCO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL." -Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

198. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1821/2007-Y SENDA & CIA. LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- "Aos embargantes, sobre a impugnação apresentada".-Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-.

199. EMBARGOS A EXECUCAO-1857/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x TEREZINHA ESTANISLAU- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, para reduzir o valor da execução para R$10.207,57 (dez mil, duzentos e sete reais e cincoenta e sete centavos), correspondente ao valor das parcelas vencidas (R$8.924,13), acrescida da verba advocatícia R$283,44), via de conseqüência, condenando a embargada ao pagamento da verba advocatícia de R$70,00 (setenta reais), nos termos da lei (ARt. 20, § 4º, do CPC), diante do trabalho apresentado na causa".-Advs. ELVIS GALLERA GARCIA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

200. ALVARA-2082/2007-MIA HAMAMOTO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"RETIRAR ALVARA JUDICIAL." -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-.

201. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-2103/2007-ANTONIO SECCHIO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valoes recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R$50,00 (cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

202. BUSCA E APREENSAO-2128/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x WESLEY XAVIER CAVALHEIRO- "Sentença de extinção". -Advs. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, ERIKA EHARA, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, LUCIANA SGARBI e NELSON OCTAVIO LEITÃO NETO-.

203. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-2159/2007-CESARIO PEREIRA DA SILVA e outro x SADI PELETTI e outro- "Aos requerentes sobre o ofício de fls. 47". -Advs. JOSÉ ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-.

204. BUSCA E APREENSAO-2192/2007-PAULO ROGERIO POPPI x MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA MARQUES-"Sentença de extinção". -Adv. FABIO STECCA CIONI-.

205. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2208/2007-BANCO BANESTADO S/A. e outro x SERGIO LOVATO- "Recebo a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO para discussão, com SUSPENSÃO do curso da EXECUÇÃO (autos 1244/2007) apensos. Ao excepto para RESPOSTA, em 10 (dez) dias". -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI, JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

206. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2209/2007-BANCO BANESTADO S/A. e outro x ANA MARIA FRINGS- "Recebo a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO para discussão, com SUSPENSÃO do curso da EXECUÇÃO apensos. Ao excepto para RESPOSTA, em 10 (dez) dias". -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI, JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

207. PREVIDENCIARIA-2249/2007-IRACI CANDIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "PREJUDICADA a pretensão de fls. 43, diante da apresentação da peça contestatória pela ré. Ciente do recurso (AGRAVO DE INSTRUMENTO) interposto, bem como da liminar (efeito suspensivo) concedida pelo eminente Relator do recurso". -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

208. MANDADO DE SEGURANCA-2271/2007-CELSO LANZONI x ATO DO CHEFE DA 43ª CIRETRAN DE ROLANDIA - PR. e outro- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente Writ Of Mandamus, via de conseqüência condenando a impetrada (Detran/Pr.) ao pagamento das custas processuais. Verba advocatícia descabida em procedimento dessa espécie (Súmulas 512 [STF] e 105 [STJ]). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)".-Advs. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SILVA e CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA-.

209. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2322/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ANA JOAQUINA DE JESUS DOS SANTOS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R$5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de conseqüência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)".-Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

210. COBRANÇA-2329/2007-COOP EC CRED MÚTUO COM CONF NORTE PARANÁ - SICOOB x A.L.CARMINATO PISOS e outros- "Nova designação de audiência de conciliação, para o dia 08 de fevereiro próximo, às 14h00min".-Advs. HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO e ANDERSON FRANZAO-.

211. BUSCA E APREENSAO-2330/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANTONIO MARCOS LUZ- "...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, paragrafo 5º, do Dec. lei nº 911/69, via de conseqüência, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em R$800,00 (oitocentos reais), considerando a simplicitade da causa (cf. art. 20, paragrafo 4º, do CPC)".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

212. BUSCA E APREENSAO-2331/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS AUGUSTO BENEVIDES-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, paragrafo 5º, do Dec. lei nº 911/69, via de conseqüência, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em R$800,00 (oitocentos reais), considerando a simplicitade da causa (cf. art. 20, paragrafo 4º, do CPC)". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

213. BUSCA E APREENSAO-2332/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE CARLOS DE ARAUJO-"Sentença de extinção". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

214. EMBARGOS DO DEVEDOR-2350/2007-JOSE CARLOS MICHELETTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "À manifestação do outorgante, em 10 (dez) dias". -Adv. CARLOS ALBERTO ZANATTA-.

215. BUSCA E APREENSAO-2351/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JAMIL MOURA-"Sentença de extinção". -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, SABINE DENISE GIESEN e IRIS SORAIA INEZ-.

216. BUSCA E APREENSAO-2352/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VAGNER SAMUEL- "Sentença de extinção". -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JULIANA MUHLMANN PROVESI, JANAÍNA BRANCALEONE, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DANIEL SANTOS BORIN, CRISTIANE DANI, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

217. BUSCA E APREENSAO-2382/2007-BANCO FINASA S/A. x S M R B AGUIAR TRANSPORTES- "Sem razao a autora, em seu reclamo de fls. 4o/4l, porquanto aludida parcela (nº 3O) ainda nao vencera por ocasiao da purgaçao da mora (fls.19 e 24/25), por consequinte, devendo ser objeto de nova constituiçao em mora, para os devidos fins, se for de seu interesse.(Sentença de extinçao de fls. 43) e novo deposito as fls. 45 no valor de R$4.481,57."-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMRA FILLIS-.

218. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2390/2007-RONALDO ADRIANO SILVA x CAMPOS & ZAMBOM E.P.P.- "Ao embargante, sobre a impugnação apresentada".-Adv. RICARDO PINTO MANOERA-.

219. INVENTARIO-2423/2007-OLIVARDO LUCIANO BATISTA x REINALDO APARECIDO BATISTA- "Concedo, provisoriamente, os benefícios da Lei nº 1060/50. Nomeio inventariante a ascendente - MARIA FERRAREZI, independentemente de compromisso legal. Juntem-se os originais dos cheques descritos (fls. 21), para fins de depósito em conta judicial, à ordem e disposição do Juízo. Os irmãos do " de cujus " (REINALDO APARECIDO BATISTA) ou seja, OLIVARDO, CLEUSA e NEUSA, não são seus herdeiros, por força da disposição contida no artigo 1829, II, do Código de Processo Civil, por conseguinte, sendo EQUIVOCADA a partilha apresentada . Como única herdeira do " de cujus ", à ascendente MARIA FERRAREZI deverão ser ADJUDICADOS os bens inventariados, nos termos da lei. Juntem-se as certidões negativas fiscais (União, Estado, Município)". -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-.

220. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2429/2007-ANTONIO CARLOS POLVANI e outros x BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA.- "Retirar ofícios". -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

221. ALVARA-2435/2007-MICHELI MANUELA ABIBE x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "A petição carece de EMENDA, porquanto a legitimidade ativa é dos herdeiros do " de cujus " (CLAUDIO e LEONARDO). Concedo o prazo de (10) dez dias para aludida finalidade, sob as penas da lei". -Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA-.

222. DESPEJO C/C COBRANÇA-2440/2007-RICIERI BORDINI x JOAO ROSALVO LEITE CANTINI e outro- "Retirar os ofícios".-Adv. LUIZ FERNANDO PESENTI-.

223. INDENIZACAO-2452/2007-PAULO ANTONIO BORGHI e outros x BIO ATIVO LONDRINA LTDA.- "Tendo em vista que a tutela antecipatória pretendida (baixa de protestos extraídos), não possui qualquer relação com a matéria aqui discutida (lide indenizatória), INDEFIRO a medida LIMINAR postulada".-RETIRAR O OFÍCIO-Advs. JOSE OSVALDO MOROTI e PAULO SHIRO YAMASHITA-.

224. ARROLAMENTO-2459/2007-LUIZA INÊZ DENARDI SINOTTI x PEDRO SINOTTI- "Nomeio inventariante a cônjuge-supérstite - LUIZA INES DENARDI SINOTTI, independentemente de compromisso legal. Junte-se a certidão negativa fiscal faltante (Município de Guaraci/PR)". -Advs. JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

225. ALVARA-2471/2007-ZILDA MARIA BUENO DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...DEFIRO a pretensão vestibular. Oportunamente, recolha-se o imposto "causa-mortis"".-Adv. MASSAMI TSUKAMOTO-.

226. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2477/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x IRACI CANDIDA DE OLIVEIRA-"1. À parte adversa (fls. 02/03), em (5) cinco dias. 2. Após, ao M.P." -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

227. BUSCA E APREENSAO-2480/2007-BANCO ITAU S/A. x CLEUSA MARIA GATTI- "Diante da purgação da mora e os motivos expendidos pela re, defiro a entrega provisoria do veiculo apreendido, em maos da re, mediante o compromisso de Fiel Depositario, na forma e sob as penas da lei (art. 652 do CCB). Sobre a purgaçao da mora (fls. 21/23), manifeste-se a autora em cinco dias."-Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, IRINEU ROBERTO ALVES, JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTO BACELLAR, OMAR WEHBY JUNIOR, PATRÍCIA MORETO HERMANN, PAULO ANTONIO BARCA, RODRIGO PEREIRA CUANO, TATIANA APARECIDA MUNHOZ, VANESSA ALVES COTA e VINICIUS LEONI MIGUEL-.

228. EXECUÇAO-2492/2007-COOP EC CRED MÚTUO COM CONF NORTE PARANÁ - SICOOB x CARMINATO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA -ME e outros- "A credora deverá regularizar sua representação, mediante a juntada do instrumento de mandato".-Adv. HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

229. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-2493/2007-GILBERTO GORLA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Recebo os EMBARGOS FISCAL para discussão, com SUSPENSÃO da EXECUÇÃO FISCAL sob nº 452/2002, apensos. À embargada para RESPOSTA, no prazo legal". -Advs. LUIZ FERNANDO PESENTI, ALVARO PESENTI, SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO, MARISA DA SILVA SIGULO e MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-.

230. INVENTARIO-2503/2007-GERALDO ALENCAR x DOMINGAS CASTELUCI ALENCAR- "Nomeio o inventariante o herdeiro-filho - GERALDO ALENCAR, mediante compromisso legal. Compromisso o inventariante, LAVRA-SE, em Cartório, as DECLARAÇÕES PRELIMINARES, observando-se o disposto no artigo 993 do CPC". -Advs. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA-.

231. COBRANÇA-2504/2007-ADEMAR LOURENÇO DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S.A.- "Concedo, por ora, os benefícios da Lei 1060/50. A petição carece de EMENDA, para os fins do disposto no artigo 282, V, do CPC". -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-.

232. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2507/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x DORACY FELIPE ALVES- "À parte adversa, em 5 (cinco) dias. Após, ao M.P.".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

233. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2509/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x MARIA HELENA GUILHERME- "À parte adversa, em 5 (cinco) dias. Após, ao M.P.".-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

234. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2512/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Recebo os EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA opostos, com SUSPENSÃO dos atos executivos nos autos apensos (autos nº 469/1997, de Embargos Fiscal). À embargada para RESPOSTA, no prazo legal". -Advs. SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO, MARISA DA SILVA SIGULO, BERNADETE GOMES DE SOUZA, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

235. BUSCA E APREENSAO-2544/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x CLAUDIO LUQUES ZANIN- "Ao autor para pagamento do Deposito Inicial e despesas no valor de R$620,20 mais R$221,50 do oficial de justiça (cheque separado) no prazo legal."-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIS CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE, MILENA SAPIENZA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVESI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDINGEN, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, ALINE BORGES LEAL, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, LEILA FABIANE ELIAS, MARINA BLASKOVSKI, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-.

236. EXECUÇAO FISCAL-232/2001-INST. NAC. DE METROL. NORM.E QUALID.IND. - INMETRO x ANTONIO HELIO PANIZIO & CIA. LTDA. - ME.- "Ao executado para manifestaçao sobre a avaliaçao de fls.102/105 no valor de R$242.727,90 no prazo legal."-Advs. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e MOACIR MARIO KRETSCHMAR-.

237. EXECUÇAO FISCAL-64/2002-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSALINA DE OLIVEIRA FRANÇA-"Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

238. EXECUÇAO FISCAL-79/2003-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ULISSES FERREIRA DOS SANTOS-"Designo os dias 13/03/2008 e 27/03/2008, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

239. EXECUÇAO FISCAL-111/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ECCON DESIGN & ACABAMENTOS LTDA.- Ao advogado do execuatdo sobre o laudo de avaliação de fls. 45/47 e manifesto do avaliador de fls. 57, que mantém na integra o contéudo do laudo de avaliação de fls. 45, nada tendo a alterar ou manifestar além disso". -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-.

240. EXECUÇAO FISCAL-398/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUIZ PASQUINI- "Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

241. EXECUÇAO FISCAL-579/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x FRANCISCO PEREIRA JAQUES NETTO-"Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

242. EXECUÇAO FISCAL-635/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ONIVALDO CANDIDO CELESTINO-"Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

243. EXECUÇAO FISCAL-823/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ELZA PAPALEO BESSON-"Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

244. EXECUÇAO FISCAL-26/2007-BANCO CENTRAL DO BRASIL x CALIVER DO BRASIL IND. COM. E REP. MAQ. AGRIC.LTDA- "À credora, sobre a petição e documentos agregados as fls. 26/30".-Advs. VALDINEI TOMIATTO e DAVI CHICOSKI-.

245. EXECUÇAO FISCAL-116/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ELZA SELLA DE FREITAS ME e outro- "INDEFIRO a REQUISIÇÃO do processo administrativo fiscal, na forma pretendida, cabendo à parte recorrer às vias ordinárias, nesse desiderato. INDEFIRO, também, o pedido de SUSPENSÃO do processo, devendo o Sr. Oficial de Justiça comprovar o cumprimento do mandado em 10 (dez) dias, sob as penas da lei".-Advs. ARCANJO VALERIO LIMA, DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, IGOR QUEIROZ FAVARETO, VALÉRIA MACIEL DE CAMPOS

LAVORENTTI e RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI-.

246. EXECUÇAO FISCAL-180/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR. x PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA- "À credora sobre a certidão negativa da Senhora Oficiala de Justiça, informando que deixou de proceder a penhora em bens móveis, por nada encontrar em nome da executada". -Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

247. EXECUÇAO FISCAL-183/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR. x VALDEMIR PEREIRA- "À credora sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de citar o executado, visto não te-lô encontrado". -Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

248. CARTA PRECATORIA-41/2003-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR. - VARA CIVEL-UMUPETRO - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x JOSE LUIZ NOGUEIRA PACHECO e outro- "Indefiro (fls. 128/129), diante da ausência de qualquer determinação do Juízo Deprecante, nesse sentido. DEVOLVA-SE à origem (fls. 124)". -Advs. RICARDO BARROS DE ASSIS, PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSÉ MARIA DA SILVA-.

249. CARTA PRECATORIA-207/2004-Oriundo da Comarca de COLORADO-PR. - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOTADE MOVEIS LTDA.-"Diante da falta de entrega dos bens penhorados e arrematados pelo Sr. ARLINDO DE OLIVEIRA (fls. 85-verso), torno SEM EFEITO a ARREMATAÇÃO de fls. 77, por vício de nulidade (falta da entrega dos bens arrematados), nos termos da lei (art. 694, I, do CPC), via de consequencia, determinando a DEVOLUÇÃO do valor da arrematação (R$ 500,00 (fls. 77), e tambem da COMISSÃO do leiloeiro (R$ 25,00), para os devidos fins. Expeça-se Alvará Judicial, para os devidos fins. Int."-Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e PAULO CELSO COSTA-.

Crime

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.
VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – DRª. MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Relação nº. 47/2007

Advogado	Ordem	Autos
Alfeu Caetano de Moraes	07	2007.826-0
	08	2001.195-8
Álvaro Miranda Ramirez	13	2007.579-2
Andréia Cristina Marques Campana	04	2007.1013-3
	07	2007.826-0
	09	2004197-0
	14	1992.9-3
	19	2005.282-0
Antonia José da Silva Maziero	23	2000.134-4
Carlos Franchello	10	2002.194-1
Carlos Rogério Franchello	10	2002.194-1
Fábio Viana Barros	04	2007.1013-3
Juliana Aprygio Bertoncelo	02	2007.1141-5
	03	2007.1142-3
	22	2003.122-6
Leonel Eduardo de Araújo	17	2004.101-5
Lourival Viana de Souza	11	2007.1075-1
Luiz Alberto Yokomizo	04	2007.1013-3
Maurício Jose Morato de Toledo	16	2005.327-3
Moacir Junior Carnevale	12	2005.172-6
	18	2005.121-1
Oduwaldo de Souza Calixto	05	2002.31-7
Priscila Lopes Alves	21	2007.1237-3
Reinaldo Caetano dos Santos	15	2000.49-6
Roberval Butaccini	06	2007.824-4
Sebastião Ferreira do Prado	01	2002.213-1
Teruo Jorge Hirano	07	2007.826-0
Wildemar Roberto Estralioto	20	2006.360-7

01) – Ação Penal nº 2002.213-1. Réu: Dirceu Lima Ferreira. "(...) siga-se à fase do artigo 499 do CPP (...)" Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

02) – Ação Penal nº 2007.1141-5. Réu: Leandro Mantovani da Silva. "(...) siga-se à fase do art. 499 do CPP (...)" Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

03) – Ação Penal nº 2007.1142-3. Réu: Rogério Batista. "(...) siga-se à fase do artigo 406, do CPP (...)" Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

04) – Ação Penal nº 2007.1013-3. Réus: Eder Plínio dos Anjos, Evandro Henrique Banis, Regiane Aparecida de Silva e Silvio César da Silva. "(...) siga-se à fase do art. 499, do CPP (...)" Drs. Andréia Cristina Marques Campana, Fábio Viana Barros e Luiz Alberto Yokomizo.

05) – Ação Penal nº 2002.31-7. Réu: Wagner Fantim Maldonado. "(...) requer seja aportunizada à defesa manifestar-se sobre a certidão de fl. 179, nos termos do art. 405 do CPP e visando afastar-se eventual e futura argüição de nulidade (...)". Dr. Oduwaldo de Souza Calixto.

06) – Ação Penal nº 2007.824-4. Réu: Pedrinho Prestes da Silva "(...) siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)" Dr. Roberval Butaccini.

07) - Ação Penal nº 2007.826-0. Réus: Adriano Henrique de Freitas, Tiago Cabral de Andrade e Tiago da Silva Brandão. "(...) siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)". Drs. Andréia Cristina Marques Campana, Alfeu Caetano de Moraes e Teruo Jorge Hirano

08) – Ação Penal nº 2001.195-8. Réus: Paulo Luis da Silva, Marli de Lara e Márcia da Silva Fogaça. "(...) com fulcro no art. 66, III, "b" e "c" e 112, da LEP, c/c art. 42, do CP e Res. 13/95 do e. TJ/PR e Súmula nº 716/STF, transfiro o condenado do regime fechado para o aberto, mediante o cumprimento das condições lhe impostas (...)". Dr. Alfeu Caetano de Moraes.

09) – Ação Penal nº 2004.197-0. Réu: Ailson Gonçalves da Silva. "(...) designo o dia 12 de março de 2008, às 14:45 horas, para oitiva da testemunha ausente (...)" Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

10) – Ação Penal nº 2002.194-1. Réu: Rodrigo Gustavo Omodei. "(...) diante do exposto julgo improcedente a denuncia e Absolvo o réu com fulcro no art. 386 VI do CPP (...)" Drs. Carlos Franchello e Carlos Rogério Franchello.

11) – Ação Penal nº 2007.1057-1. Réu: Ricardo Aparecido Ceola. "(...) com fulcro no art. 66, III, "b" e "c" e 112, da LEP, c.c art. 42, do Código Penal e Res. 13/95 do e. TJ/PR e Súmula nº 716/STF, defiro a dupla progressão de regime do réu, para o fim de transferi-lo do regime fechado para o semi-aberto e do regime semi-aberto para o Aberto, mediante o cumprimento das condições (...)". Dr. Lourival Viana de Souza.

12) – Ação Penal nº 2005.172-6. Réu: Ricardo Giovani Paganini de Almeida. "(...) considerando que o crime foi tentado diminui a pena em 1/3 para fixá-la agora definitivamente em 01 ano e 04 meses de reclusão e 10 dias multa no valor cada dia de 1/30 do maior salário mínimo vigente no país na data do pagamento (...)" "(...) considerando os maus antecedentes, deixo de conceder benefício e fixo para cumprimento das seguintes condições: comparecer em juízo mensalmente dando conta de sua conduta e ocupação; não freqüentar bares e prostíbulos; não ingerir bebida alcoólica (...)" Dr. Moacir Junior Carnevale.

13) – Ação Penal nº 2007.579-2. Réu: Atila dos Santos Gomes. "(...) diante do exposta e considerando as circunstancias do art. 59 quais sejam à culpabilidade que foi normal para o tipo penal realizado, aos antecedentes que são bons, à conduta social do réu que ao que consta é pessoa trabalhadora, às conseqüências do crime que não foram graves, fixo sua pena base em cinco anos e quinhentos dias-multa de reclusão (...)" "(...) considerando que faz jus ao benefício do §4º diminuo a pena de 2/3 para fixá-la agora definitivamente em 01 ano e 08 meses de reclusão e 230 dias multa à razão, cada dia de 1/30 do maior salário mínimo vigente no país (...)" "(...) concedo ao réu o regime aberto mediante o cumprimento das seguintes condições: recolher-se todos os dias até as 22:00 horas em casa; não freqüentar bares e prostíbulos; comparecer mensalmente em juízo dando conta de sua conduta e ocupação (...)". Dr. Álvaro Miranda Ramirez.

14) – Ação Penal nº 1992.9-3. Réus: Marcos Isaque e Maurício Barbosa Duarte. "(...) diante do exposto julgo totalmente improcedente a denuncia para absolver os réus da imputação que lhe foi feita e o faço com fulcro no art. 386 VI do CPP (...)" Dra. Andréia Cristina Marques Campana.

15) – Ação Penal nº 2000.49-6. Réu: Luiz Del Nero. "(...) diante do exposto julgo totalmente procedente a denuncia para condenar o réu, nas penas do art. 214 do Código Penal e passo a estabelecer a pena que lhe cabe levando em consideração as circunstancias judiciais do art. 59 do Código Penal (...)" "(...) fixo a pena base em 09 anos de reclusão que fica sendo sua pena definitiva na falta de outras causas modificadoras (...)" "(...) fixo regime fechado para cumprimento da pena (...)". Dr. Reinaldo Caetano dos Santos.

16) – Ação Penal nº 2005.327-3. Réu: Rodrigo Ferreira Hudson Borges. "(...) em abono ao contraditório, diga a defesa (...)" Dr. Maurício Jose Morato de Toledo.

17) – Ação Penal nº 2004.101-5. Réu: Luiz Marcelo da Silva. "(...) em abono ao contraditório, diga a defesa (...)" Dr. Leonel Eduardo de Araújo.

18) – Ação Penal nº 2005.121-1. Réu: Donizete Aparecido Ribeiro. "(...) diante do exposto julgo totalmente procedente a denuncia para condenar o réu Donizete à pena de 02 anos de reclusão. Considerando que o crime foi tentado diminuo a mesma de 2/3 para fixá-la agora em 08 meses de reclusão. Substituo a pena por restritiva de direitos devendo o agora apenado prestar serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Semas pelo prazo da condenação. Condeno o réu ainda ao pagamento da pena de multa já deduzida a diminuição de 2/3 em 10 dias multa sendo o valor de cada dia 1/30 do maior salário mínimo vigente no país (...)". Dr. Moacir Junior Carnevalle.

19) – Ação Penal nº 2005.282-0. Réu: Diego de Jesus. "(...) diante do exposto passo a estabelecer a pena que lhe cabe (...)" "(...) considerando inicialmente as circunstancias judiciais (...)" "(...)" fixo a pena base em 05 anos de reclusão e 60 dias multa. Considerando a presença das duas qualificadoras aumento a pena pela metade estabelecendo-a agora em 07 anos e 06 meses de reclusão e 90 dias multa e levando-se em conta a capacidade econômica do réu em 1/30 do maior salário mínimo vigente no país cada dia (...)" "(...) fixo o regime fechado para o cumprimento da pena (...)" Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

20) – Ação Penal nº 2006.360-7. Réu: Claudinei Lopes. "(...) diante do exposto julgo improcedente a denúncia por não haver prova dos fatos articulados na exordial e Absolvo o réu Claudinei (...)" Dr. Wildemar Roberto Estralioto.

21) – Carta Precatória nº 2007.1237-3. Réu: João Paulo Caroba Soares. "(...) para realização do ato deprecado, designo o dia 14/01/2008 às 13:30 horas (...)". Drª. Priscila Lopes Alves.

22) – Ação Penal nº 2003.122-6. Réu: Antonio de Moraes. "(...) diante do exposto julgo procedente a denúncia para condenar o réu (...)" "(...) considerando inicialmente as circunstancias judiciais do art. 59 do Código Penal (...)" "(...) estabeleço a pena base em 01 ano de reclusão e 30 dias multa levando-se a conta a situação econômica do réu no valor 1/30 dias de 1 salário mínimo vigente no pais. Substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito consistente em prestar durante o período da pena 2 horas de trabalho na Apae (...)" Dr. Juliana Aprygio Bertoncelo.

23) – Ação Penal nº 2000.134-4. Réu: Edson Pereira da Silva. "(...) posto isto, com arrimo nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e §§ 1º e 2º, 114, II, 115,117, I e IV e 119, todos do Código Penal c/c art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade em face do réu , reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória, das penas privativas de liberdade e multa, aplicadas ao réu, mantendo-se hígidos o feito secundários (...)" Dr. Antonia José da Silva Maziero.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO
RELAÇÃO Nº. 119/2007

ADVOGADOS:	ORDEM	PROCESSO
DR. MATEUS Q. C. COELHO VERGARA	01	068/05
DR. MILTON MARCELO WEFFORT	02	238/07
DR. JOÃO ELISEU SABEC	02	238/07
DR. PÉRICLES BENTO LEMOS	02	238/07
DR. ROBERTO BALBELA	03	383/07
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	04	078/07
	05	235/07
	06	260/07
DR. JULIO CEZAR PAULINO	06	260/07
DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN	07	236/07

01. QUEIXA-CRIME Nº 068/05
Querelantes: Néri Canedo da Silva
Cláudio Gracindo
Querelado: José A.Rodrigues Formigoni
Adv: DR. MATEUS Q.C. COELHO VERGARA
" Audiência redesignada para o DIA 12 DE MARÇO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS...".

02. PROCESSO-CRIME Nº 238/07 - RÉU PRESO
Réu: Júnior de Menezes Piornedo e outros
Adv: DR. MILTON MARCELO WEFFORT
DR. JOÃO ELISEU SABEC
DR. PÉRICLES BENTO LEMOS
" audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 14 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS; Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas de acusação residentes naquela Comarca; – despacho de fls. 347/348 - ... Isto posto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, e considerando o parecer favorável do membro do Ministério Público, defiro o pedido de liberdade provisória sem fiança em favor de Junior de Menezes Piornedo, para que possa responder em liberdade a acusação, mediante o comparecimento a todos os atos de futuro processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se termo de liberdade provisória e expeça-se o alvará de soltura, se não estiver preso por outro motivo...".

03. CARTA PRECATÓRIA Nº 383/07
Réu; Jader Macedo Vieira
Adv: DR. ROBERTO BALBELA
" despacho de fls. 29: ... fls. 24 – Defiro. Redesigno o ato para o DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 13:45 HORAS...".

04. PROCESSO-CRIME Nº 078/07 - RÉU PRESO
Réu: Hudson Rodrigo de Lima Aima
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
"despacho de fls. 173-verso - ... 1) Recebo a apelação interposta pela defesa do réu Hudson Rodrigo de Lima Aima. 2) Vista à parte apelante, para suas razões. Oferecida as razões, vista a parte apelada, para também arrazoar. 3) Diligências necessárias...".

05. PROCESSO-CRIME Nº 235/07 - RÉU PRESO
Réu: Reinaldo Azevedo da Silva e outro
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
"despacho de fls. 142 - ...1) A fim de evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição de fls. 122/124 e os documentos que a acompanham, com entrega ao nobre defensor, para que formule o pedido de revogação da prisão preventiva em separado. 2) Ao Ministério Público, para que se manifeste acerca de eventual desmembramento do feito, tendo em vista que a carta precatória de fls. 139 foi devolvida sem seu integral cumprimento. 3) Diligências Necessárias...".

06. PROCESSO-CRIME Nº 206/07 - RÉU PRESO
Réu: Eder Moura Tarelho
Samuel Sales dos Santos
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
DR. JULIO CEZAR PAULINO
" Audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 21 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS. Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação...".

07. PROCESSO-CRIME Nº 236/07 - RÉU PRESO
Réu: Rogério Luciano da Silveira e outros
Adv: DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN
'Audiência de instrução e julgamento designada para o DIA 21 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS – Obs: As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação...".

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ
Vilma Lúcia de Lima Barakat
Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 28/2007

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado:	Nº de Ordem	Processo
DANILO REZENDE LOPES- OAB/PR 16.356-B	001	016/2002
DANILO REZENDE LOPES- OAB/PR 16.356-B	002	022/2005
DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058	001	016/2002
DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058	003	073/2001
DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058	004	014/2007
DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058	002	022/2005
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA OAB/PR 11.475	005	048/2007
JOSÉ APARECIDO BORGES SANTOS – OAB/PR 16.958	006	054/2004
LORI LUERSEN – OAB 18.964	007	067/2006
LORI LUERSEN – OAB 18.964	008	003/2002-A
LORI LUERSEN – OAB 18.964	009	040/2004
LORI LUERSEN – OAB 18.964	010	046/2004
LORI LUERSEN – OAB 18.964	011	031/2002
MÁRCIO BERBET – OAB/PR 28.722	012	074/2007
NILSON SARAIVA DOS SANTOS – OAB/PR 16.361	006	054/2004
PAULO ROBERTO LUVISETE - OAB/PR 19.987	013	065/1999
RICARDO BARROS DE ASSIS – OAB/PR 26.351	013	065/1999

001 – Processo Crime n.º 016/2002
Réu: MARCOS ADRIANO DE CARVALHO e GILDÁSIO DA SILVA
Intimação apresentação de Alegações Finais, no prazo legal.
Advogado: DANILO REZENDE LOPES- OAB/PR 16.356-B
DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058

002 – Processo Crime n.º 022/2005
Réu: JOSÉ TORRES FARIA NETO e VALTER COUTINHO
Intimação apresentação de Alegações Finais, no prazo legal.
Advogado: DANILO REZENDE LOPES- OAB/PR 16.356-B
DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058

003 – Processo Crime n.º 073/2001
Réu: VALDIR RIBEIRO
Intimação apresentação de Alegações Finais, no prazo legal.
Advogado: DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058

004 – Processo Crime n.º 014/2007
Réu: CLAUDEMIR BENTO
Intimação apresentação de Alegações Finais, no prazo legal.
Advogado: DIVONSIR GRAF – OAB/PR 4058

005 – Processo Crime n.º 48/2007
Réu: EDELEOMAR RODRIGUES DE MORAIS
Intimação audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 01 de abril de 2008, às 14:15 horas, bem como da expedição de Carta Precatória a Comarca de Mamborê - Paraná, para oitiva da testemunha VALDECIR GARCIA GODOY.
Advogado: JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA OAB/PR 11.475

006 – Processo Crime n.º 54/2004
Réu: JOÃO BATISTA RODRIGUES
Intimação da expedição de Carta Precatória a Comarca de Sorriso – Mato Grosso, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação JEREMIAS FERNANDO ANDRADE DE SOUZA.
Advogado: JOSÉ APARECIDO BORGES SANTOS – OAB/PR 16.958
NILSON SARAIVA DOS SANTOS – OAB/PR 16.361

007 – Processo Crime n.º 67/2006
Réu: JOSÉ APARECIDO URBANO e MARLI AUGUSTA ALVES
Intimação apresentar Razões de Recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
Advogado: LORI LUERSEN – OAB 18.964

008 –Processo Crime n.º 003/2002-A
Réu: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
Intimação do r. despacho "1- primeiramente diga a defesa, se as testemunhas por ela arroladas são meramente abonatórias, oportunidade em que poderá apresentar declarações. 2- Sendo estas conhecedoras do fato, venham conclusos para designação de audiência para sua oitiva. Int. Campina da Lagoa 07 de dezembro de 2007". Autor WENDEL FERNANDO BRUNIERI – Juiz de Direito.
Advogado: LORI LUERSEN – OAB 18.964

009 – Processo Crime n.º40/2004
Réu: JOSÉ NADY MARTINS
Intimação apresentar Razões de Recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
Advogado: LORI LUERSEN – OAB 18.964

010 – Processo Crime n.º46/2004
Réu: ANDERSON VIEIRA DE SOUZA
Intimação apresentar Alegações Finais, no prazo legal.
Advogado: LORI LUERSEN – OAB 18.964

011 – Processo Crime n.º31/2002
Réu: LEONIZIO GARDINE
Intimação apresentar Alegações Finais, no prazo legal.
Advogado: LORI LUERSEN – OAB 18.964

012 – Processo Crime n.º 74/2007
Réu: EVALDO ROMERO DE OLIVEIRA
Intimação Interrogatório designado para o dia 20 de março de 2008, às 15:30 horas.
Advogado: MÁRCIO BERBET – OAB/PR 28.722.

013 – Processo Crime n.º 65/1999
Réu: ADEMIR DINARDI, DJALMA TREVISOLI
Intimação audiência de inquirição da testemunha NELSON FRANCISCO DOS SANTOS para o dia 30 de janeiro de 2008, às 15:30 horas na Comarca de Rio Claro – São Paulo.
Advogado: RICARDO BARROS DE ASSIS – OAB/PR 26.351
PAULO ROBERTO LUVISETE - OAB/PR 19.987

Catanduvas

CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
Relação nº 19/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
JONAS NÓBIA ARPINO	01	110/2004
SERGIO BOND REIS	02	90/2004

1- Autos de Processo Crime nº 110/2004, oriunda desta Vara Criminal, em que a Justiça Pública move contra os réus LUIZ CARLOS DE PAULA E OUTROS– Intimação – "Foi designado o dia 15/01/2008, às 14:00 horas, para a inquirição, neste juízo, das testemunhas de acusação Aldair Falkemback, Dirceu Maulo Fabiane, Heloiria Borges da Silva, Zildete Cavaccini, Alcindo de Moraes e Luciano Giachini". Adv. JONAS NÓBIA ARPINO.

2- Autos de Processo Crime nº 90/2004, oriunda desta Vara Criminal, em que a Justiça Pública move contra o réu SILVANO FUKUDA BATISTA – Intimação – "Foi designado o dia 16/01/2008, às 16:00 horas, para a inquirição, neste juízo, das testemunhas de acusação Vanderlei Ferreira Lourenço e Vilson Carneiro". Adv. SERGIO BOND REIS.

Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro
Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim

RELAÇÃO n 57/2007

DATA: 11/12/2007
Índice Nominal dos Advogados
Cleiton Luiz Pavoni – 02
Marcelo Bleggi da Silva - 02
Oscar Danilo Maciel – 01

01 –Investigação de Paternidade c.c. Alimentos n. 299/2006 requerente M.F. representada pela mãe M.DOS S. F. assistida pela genitora R. dos S. F. requerido M.L., intimar advogado do requerido de que foi marcada a coleta para exame de DNA para o dia 07 de fevereiro de 2008 às 14:30 horas na sala da 1? Promotoria de Justiça de Chopinzinho, o valor do exame R$ 280,00, devendo comparecer com os documentos pessoais no dia e hora marcados. DR OSCAR DANILO MACIEL OAB/PR24.669;

02 – Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato c.c. Alimentos n. 124/2007 requerente H.K requerido A. O. A, intimar advogados de que foi designada audiência preliminar para o dia 09 de abril de 2008 às 15 horas, em Chopinzinho/PR. ADVS. DR CLEITON LUIZ PAVONI OAB/PR 41.164 e DR. MARCELO BLEGGI DA SILVA OAB/PR 15.082.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 066/2007
Juiz Substituto: Dr. Marcelo Marcos Cardoso

ADVOGADO(S)
Dr. Jaime Pego Siqueira – 01

01. Carta Precatória nº 2005.308-7 (oriunda da Vara Federal Criminal de Maringá-PR)
Réu: Cláudio Luiz Mendes Campos
Ato: Intimação do Dr. Jaime Pego Siqueira (OAB/PR 18593), defensor do réu, para que, no PRAZO DE CINCO DIAS, se manifeste acerca do pagamento ou não da pena de multa.

02. Carta Precatória nº 2005.303-6 (oriunda da Vara Federal Criminal de Maringá-PR)
Réu: Valter Belato Mendes Campos
Ato: Intimação do Dr. Jaime Pego Siqueira (OAB/PR 18593), defensor do réu, para que, no PRAZO DE CINCO DIAS, se manifeste nos termos do parecer Ministerial de fls. 101, bem como acerca do teor do ofício de fls. 102, direcionado a este Juízo pela Vara de origem.

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 067/2007
Juiz Substituto: Dr. Marcelo Marcos Cardoso

ADVOGADO(S)
Dr. Israel Batista de Moura – 01

01. Processo-Crime nº 2006.174-4
Réu: Fábio Willian Garnica
Ato: Intimação do Dr. Israel Batista de Moura, (OAB/PR 9.645), defensor do réu, de que foi deprecado ao Juízo de Direito de Maringá-PR, a inquirição da testemunha Willian Wagner Nogueira, arrolada pela acusação.

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 068/2007
Juiz Substituto: Dr. Marcelo Marcos Cardoso

ADVOGADO(S)
Dr. Mário César de Oliveira Neves – 01

01. Processo-Crime nº 2007.285-8
Réu: Odair Rodrigo de Lima Bortolozzoe outro
Ato: Intimação do Dr. Mário César de Oliveira Neves, defensor do réu Odair Rodrigo de Lima Bortolozzo, para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais.

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 039/2007
JUIZ DE DIREITO:
Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Araídes Fernandes	01	2007.09-0

01. PROCESSO CRIME SICC 2007.09-0 – GILMAR MACHADO DOS SANTOS E OUTRO – "Indeferidos pedidos formulados as fls. 235/241." Adv. JOSÉ ARAÍDES FERNANDES - OAB/PR 4.545.

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz: CARLA MELISSA MARTINS TRIA
RELAÇÃO Nº 33/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDINEY A. GONÇALVES	01	2007.274-2
WALTER TOFFOLI	02	2007.123-1
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	03	2007.287-4

01- Carta Precatória n° 2007.274-2 (Processo Crime n° 2005.193-9) – Ministério Público – Jose Eduardo Faria de Castro – "intima o Defensor de que foi designado o dia 29.01.2007, às 09h30 para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público".
ADV: CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES.

02 – Carta Precatória n° 2007.123-1 (Processo Crime n° 2006.315-1) – Ministério Público – Alvacir Zubek Alberti – "intima o Defensor de que foi redesignado o dia 18.03.2008, às 15h45 para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público".
ADV: WALTER TOFFOLI.

03 – Pedido de Busca e Apreensão n° 2007.287-4 – Requerente Silvana Maria de Oliveira – "intima o Defensor a prestar informações satisfatórias a concluir pela necessidade do pedido cautelar formulado e sua finalidade futura".
ADV: ALEXANDRE HAULY CAMARGO

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
RELAÇÃO Nº 55/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR	01
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA	02
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	03
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	04
INI PILATTI	05
SERGIO BARROS DA SILVA	06
DANIEL FERNANDES APOLINARIO	07
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA	08
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	09
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	10
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	11
IRACELE GALLI DE SOUZA	12
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	13
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	13
ANA SUIECH	13
HELIO LULU	14
GEOVANEY LEAL BANDEIRA	15
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	15
IVO DE ANDRADE	15
TATIANE DOS SANTOS	15
ROGERIO LEONARDO TINKEL	16
MARCELO GEORGI FERRARI	17
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	18
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	18
CLECIO ALMEIDA VIANA	19
JEFFERSON FOSQUIEIRA	20
PEDRO DA LUZ	21
MARIA CLAUDIA RORATO	22
JOSE CLAUDIO RORATO	22
ADRIANA DA SILVA	23
ILLIO BOSCHI DEUS	24
JOSE BENTO VIDA FILHO	25
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	26
LUIZ EDUARDO DA SILVA	27
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	28
JORGE LUIS NUNES	29
EMERSON BACELAR MARINS	30
LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA	31
CARLOS LUCIANO FLORES	32
ROBILAN SUSSAI	33
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER	34
ROBERTO CHIMANSKI	35
CLORI M. D'VILA DE MENDONÇA	36
EMANUELLE BORTOLON	37
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	38
CÉSAR LAZAROTTO	39
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	39
DANIE FERNANDES APOLINÁRIO	40
RENARRENATO MARTINS LOPES	41
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	42
CÉSAR WILLAR CORREIRA	43
EMERSON RICARDO GALICIOLLI	44
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	45
VALTER CANDIDO DOMINGOS	46
JOSSIMAR IORIS	47
ADOLFO DE SOUZA BARBOSA	48
SERGIO BARROS DA SILVA	49
MARILIA ANTONIA DA SILVA	50
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO	52
VALMOR DE MATTOS	53
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	51

01. Processo Criminal nº 2002.2553-0 Réu: FLÁVIO EDUARDO TIMÓTEO
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Defesa, designada para o dia 28/03/2008 às 13:50, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Cascavel/PR para inquirição de testemunha." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR.

02. Processo Criminal nº 2003.1036-5 Réu: VERCI CASTANHA DA SILVA E OUTRO
"Intime-se da sentença condenatória dos réus VERCI CASTANHA DA SILVA e JOAO SENA DE SOUZA, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV, do CP, com pena fixada em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com regime inicial aberto."– Adv./ª(s). Dr/ª(s). ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

03. Processo Criminal nº 2002.267-0 Réu: SERGIO TELES
"Intime-se da sentença condenatória do réu SERGIO TELES, como incurso nas sanções do Art. 297, caput, do CP, com pena fixada em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com regime inicial aberto." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

04. Processo Criminal nº 2005.884-4 Réu: LIONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolver o denunciado, com base no art. 386, inciso VI do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO.

05. Processo Criminal nº 2003.4027-2 Réu: MARCOS ROGERIO RIBEIRO GOMES
"Intime-se da sentença de extinção de punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, do CP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). INI PILATTI .

06. Processo Criminal nº 2002.1381-8 Réu: VALDINEI PEREIRA DA SILVA
"Intime-se da sentença de extinção de punibilidade do réu, com fulcro no artigo 107,inciso IV, do CP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). SERGIO BARROS DA SILVA.

07. Processo Criminal nº 2006.2903-7 Réu: KARLEI DE SALES PORFIRIO
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolver o denunciado, com base no art. 386, inciso VI do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). DANIEL FERNANDES APOLINARIO.

08. Processo Criminal nº 2007.469-9 Réu: MICHEL MARCUSC
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolver o denunciado, com fundamento no art. 386, inciso VI do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA.

09. Processo Criminal nº 2007.4675-8 Réu: PAULO RODRIGO SOARES RAMBO
"Intime-se da sentença que julgou indeferido o pedido de liberdade provisória, do réu PAULO RODRIGO SOARES RAMBO, sem prejuízo de novamente vir a ser apreciado o pedido no decurso na instrução processual." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

10. Processo Criminal nº 2007.4972-2 Réu: JOAO VALACIR DE OLIVEIRA BERMANN JUNIOR
"Intime-se da sentença que julgou indeferida o pedido de liberdade provisória, do réu JOAO VALACIR DE OLIVEIRA BERMANN JUNIOR." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO.

11. Processo Criminal nº 2007.4985-4 Réu: ANDRE TOMAS DANDLIKER
"Intime-se da sentença que julgou indeferida o pedido de relaxamento da prisão e de liberdade provisória, do réu ANDRE TOMAS DANDLIKER, como medida necessária para garantia da ordem publica, com fundamento no art. 312 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

12. Processo Criminal nº 2007.4978-1 Réu: ESMERALDA COSTA FARIAS
"Intime-se da sentença que julgou indeferida o pedido de relaxamento da prisão e de liberdade provisória, da ré ESMERALDA COSTA FARIAS, como medida necessária para garantia da ordem publica, com fundamento no art. 312 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). IRACELE GALLI DE SOUZA.

13. Processo Criminal nº 2006.5400-7 Réu: LUIZ CAMARGO DA SILVA e outros
"Intime-se, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa preliminar." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ANA SUIECH, JUAREZ JOSÉ DA SILVA e JUAREZ JOSÉ DA SILVA.

14. Processo Criminal nº 2007.1362-0 Réu: ALZEMIRA ANGELO
"Intime-se da expedição de Carta Precatória a Comarca de Toledo/PR, para inquirição da autora Almezina Ângelo para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a original fotocópia autenticada do documento do veiculo." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). HELIO LULU.

15. Processo Criminal nº 2000.881-0 Réu: ALEXANDRE LOPES MARQUES e outro.
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 600 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). GEOVANEY LEAL BANDEIRA, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, IVO DE ANDRADE e TATIANE DOS SANTOS.

16. Processo Criminal nº 2006.2213-0 Réu: RONALDO ROQUE PEREZ
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 500 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ROGERIO LEONARDO TINKEL

17. Processo Criminal nº 2007.883-0 Réu: JEFFERSON GEREMIAS DE OLIVEIRA
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 500 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). MARCELO GEORGI FERRARI

18. Processo Criminal nº 2006.5288-8 Réu: LEANDRO ANTONIO
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, a respeito dos requerimentos de fls. 236/237 e 244/245." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO e ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

19. Processo Criminal nº 2004.1295-5 Réu: JEFFERSON ALEXANDRE ALMEIDA.
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 500 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). CLECIO ALMEIDA VIANA

20. Processo Criminal nº 2001.1215-1 Réu: RIVELINO LEONARDO ZEMBRZUSKI VIANA.
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 500 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JEFFERSON FOSQUIEIRA.

21. Processo Criminal nº 2007.1355-8 Réu: CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA.
"Intime-se, para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias se manifeste sobre a testemunha não encontrada sob pena de desistência tácita." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). PEDRO DA LUZ.

22. Processo Criminal nº 2007.2974-8 Réu: EDERSON KLAUCK.
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 500 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). MARIA CLAUDIA RORATO E JOSE CLAUDIO RORATO.

23. Processo Criminal nº 2003.1645-2 Réu: CLAUDEMIR PEREIRA CASTANHEIRA
"Intime-se, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre as testemunhas ausente sob pena de desistência tácita. "– Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADRIANA DA SILVA

24. Processo Criminal nº 2004.817-6 Réu: MARCOS CUEVA.
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 6 00 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ILLIO BOSCHI DEUS

25. Processo Criminal nº 2003.1630-4 Réu: AGUINALDO DE CAMPOS ROCHA
"Intime-se o advogado da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 107 IV do CP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JOSE BENTO VIDAL FILHO

26. Processo Criminal nº 2003.143-9 Réu: FERNANDO MARQUES DE SOUZA
"Intime-se, para que se manifeste no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA

27. Processo Criminal nº 2007.4127-6 Réu: JEFFERSON ROBERTO TEIXEIRA DA LUZ
"Intime-se o advogado do despacho que manteve a decisão já prolatada de fl. 25" – Adv./ª(s). Dr/ª(s). LUIZ EDUARDO DA SILVA

28. Processo Criminal nº 2006.4663-2 Réu: ALAOR MEDEIROS e outros.
"Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal,

acerca do aproveitamento das provas já produzidas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES

29. Processo Criminal nº 2007.1371-0 Réu: WILLIAN BASILIO GERVÁSIO
"Intime-se da sentença que julgou procedente a denúncia para pronunciar o réu com o incurso nos delitos do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP, por duas vezes, em concurso material com o delito do art. 16 da Lei n.º 10.826/03." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JORGE LUIS NUNES.

30. Processo Criminal nº 2006.0258-9 Réu: ROGÉRIO MOTTA CANJINI
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 28/03/2008 às 13:30, bem como para apresentar Defesa Prévia no prazo legal." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). EMERSON BACELAR MARINS.

31. Processo Criminal nº 2004.1458-3 Réu: ADEMAR PINTO DA SILVA
"Intime-se da sentença que julgou procedente a denúncia para pronunciar o réu com o incurso nas praticas do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I e II, c/c art. 70, ambos do CP com pena de 06(seis) anos, 05(cinco) meses, 23(vinte e três) dias de reclusão e 10(dez) dias-multa, em regime semi-aberto." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

32. Processo Criminal nº 2007.4147-0 Réu: VALDECIR DUARTE
"Intime-se da audiência de oitiva da testemunha arrolada na denuncia, designada para o dia 15/01/2008 às 15:00 horas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). CARLOS LUCIANO FLORES.

33. Processo Criminal nº 2006.1731-4 Réu: DJALMA ALMEIDA DE SOUZA
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia para impronunciar o denunciado, com fulcro no art. 409, do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ROBILAN SUSSAI.

34. Processo Criminal nº 2006.2749-2 Réu: ALMIR ANTONIO SCHNEIDER
"Intime-se da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do réu , nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, c/c do art. 14, inciso II, ambos do CP, com pena de 02(dois) anos e 08(oito) meses de reclusão e multa de 06(seis) dias-multa, em regime inicial aberto." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER.

35. Processo Criminal nº 2002.2888-2 Réu: JOEL PEREIRA
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva do réu, para o fim de absolver o denunciado, com base no art. 386, inciso VI do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ROBERTO CHIMANSKI.

36. Processo Criminal nº 2004.2493-7 Réu: ADEMIR FABRICIO DAS NEVES
"Intime-se da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, em relação aos autos em epigrafe, pelo cumprimento das condições estabelecidas na transação penal." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). CLORI M. D'VILA DE MENDONÇA.

37 Processo Criminal nº 2004.725-0 Réu: MAICON DE SOUZA MARTINS
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na Defesa, designada para 07/03/08 às 14:00 horas". Adv./ª(s). Dr/ª(s). EMANUELLE BORTOLON.

38 Processo Criminal nº 2007.4546-8 Réu: AIRTON ANTONIO NOVO
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na Defesa, designada para 20/02/08 às 16:00 horas." Adv./ª(s). Dr/ª(s). SÉRGIO NEVES OLIVEIRA JUNIOR.

39 Processo Criminal nº 2007.4590-5 Réu: GILBERTO ARDANAZ e outros
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na defesa, designada para 03/03/08 às 14:50 horas". Adv./ª(s). Dr/ª(s). CÉSAR LAZAROTTO e ROBERVANI PIERIN DO PRADO.

40. Processo Criminal nº 2003.1771-8 Réu: RENATO FABIANO DOS SANTOS
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 02/04/2008 às 15:15." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO.

41. Processo Criminal nº 1997.239-7 Réu: JOSE RAQUEL DA SILVA
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva para absolver sumariamente o denunciado, com base no art. 386, inciso VI, art. 411, ambos do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). DANIEL FERNANDES APOLINARIO.

42. Processo Criminal nº 2003.2152-9 Réu: ARVENI DE VARGAS
"Intime-se da sentença que julgou procedente a denúncia para condenar a ré nas sanções do art. 244-A, caput, da Lei n.º 8.069/90, por quatro vezes, na foram do art. 71, do CP, com pena de 04(quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa, em regime inicial semi-aberto." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

43. Processo Criminal nº 2003.3066-8 Réu: FELICISSIMO AURELIANO SILVA JUNIOR
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Defesa, designada para o dia 14/03/2008 às 14:00, bem como da expedição da Carta Precatória à Comarca de Jacarezinho/PR para inquirição de testemunha." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). CÉSAR WILLAR CORREIRA.

44. Processo Criminal nº 1996.253-0 Réu: JOSÉ ARANHA
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Defesa, designada para o dia 07/04/2008 às 13:30, bem como da audiência de oitiva da testemunha da Defesa na Comarca de Medianeira/PR, designada para o dia 23/01/2007 às 14:00 horas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). EMERSON RICARDO GALICIOLLI.

45 Processo Criminal nº 2003.3100-1 Réu: JERCEMIL ROBERTO RIBEIRO E OUTROS.
"Intime-se para que se manifeste no prazo legal à defesa prévia ." – Adv./ª(s). Dr/ª(s).NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR.

46. Processo Criminal nº 2001.1253-4 Réu: EDGAR CHRISTIAN CABRERA IRALA
"Intime-se da sentença de extinção de punibilidade do réu, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS.

47. Processo Criminal nº 2003.923-5 Réu: LEANDRO DEOLINDO GIRÃO
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolver o denunciado, com base no art. 386, inciso VI do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JOSSIMAR IORIS.

48. Processo Criminal nº 2006.1068-9 Réu: LEONEL APARECIDO VARGAS
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolver o denunciado, quanto à acusação referente ao primeiro fato da denúncia, com base no art. 386, inciso VI, do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADOLFO DE SOUZA BARBOSA.

49. Processo Criminal nº 2005.2342-8 Réu: LUIZ CARLOS CABRAL
"Intime-se da sentença condenatória do réu, como incurso nas sanções do Art. 16, caput, da Lei n.º 10.826/03, que adiante será fixada com base no art. 59 e seguintes do CP. Com pena fixada em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com regime inicial aberto." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). SERGIO BARROS DA SILVA.

50. Processo Criminal nº 1996.147-0 Réu: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
"Intime-se da sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva para absolver sumariamente o denunciado, com base no art. 386, inciso V, e art. 411, ambos do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). MARILIA ANTONIA DA SILVA.

51. Processo Criminal nº 1999.792-9 Réu: PEDRO DARCI KELLER
"Intime-se o advogado da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 107, IV, do CP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

52. Processo Criminal nº 2007.4932-3 Réu: PAULO DA SILVA
"Intime-se da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na Denúncia, designada para o dia 22/01/2007 ás 15:30 horas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO

53. Carta Precatória nº 2007.5326-6 Réu: ELIANE DE MOURA e outro
"Intime-se da audiência de inquirição da testemunha MARIA CLEONECIR DOS SANTOS, designada para o dia 30/01/2007 ás 14:20 horas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). VALMOR DE MATTOS

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa
Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 127/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01. Dr. Leslie José Pereira de Arruda – OAB/PR 20.304

01. Autos de Processo Crime n.º 2006.1416-1 – REGINALDO RIBEIRO CONRADO. *"para que tome ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa-PR na data de 27/12/2007, a fim de inquirir a testemunha de acusação Vanderlei Fernandes dos Santos"*. ADV. Dr. Leslie José Pereira de Arruda.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 49/07

ADVOGADOS

Eliana Ferrari Felipe Galbiatti-007
Gildo Alves de Paula-012
Graziela Bosso-010
Ieda Baretta-002
José Waldemir Bruno-013
Marco Alexandre de Souza Serra-010
Maria Henriquieta Costa Bruno-013
Maria de Lara Donha Claro-006
Patrícia Conceição Pereira-001
Roberto Matsuoka Watanabe-003
Ronaldo Camilo-002
Rony César Bergamasco-003
Rosana Rigonato-011
Rui Ghellere-008
Saturino Cavazzani Netto-005
Silvestre Mendes Ferreira Negrão-009
Tadeu Teixeira Neto-004

01.CP.nº.2007.5010-0 – Jefferson dos Santos.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 14/03/08, às 14:00hrs.
Advogada: Patrícia Conceição Pereira.

02.CP.nº.2007.4295-7 – Adauto da Silva Andrade; Emerson Lenon Santos.
Audiência inquirição de testemunha de acusação, para o dia 07/03/08, às 14:00hrs.
Advogados: Ieda Baretta;
Ronaldo Camilo.

03.PC.nº. 2007.2010-4 – Carlos Henrique Pardo de Souza.
Audiência inquirição de testemunha de acusação, dia 07/04/2008, às 14:00hrs.
Advogado: Rony César Bergamasco;
Roberto Matsuoka Watanabe.

04.PC.nº.2007.2722-2 – André Luiz Emerich Tavares e Carlos Eduardo Meira.
Art. 499, do CPP.
Advogado: Tadeu Teixeira Neto.

05.PC.nº. 2004.3078-3 – Leandro Apº. De Brito e outros.
Audiência inquirição de testemunha de defesa para o dia 26/03/08, às 13:45hrs.
Advogado: Saturino Cavazzani Netto.

06.PC. nº. 2007.3747-3 – Odair Cecílio.
Audiência inquirição de testemunha de defesa para o dia 08/01/2008, às 16:00hrs, bem como informou à defesa que a diligência requerida às fls. 82, compete à mesma.
Advogada: Maria de Lara Donha Claro.

07.PC. nº. 2007.3622-1 – Nilson Tadashi Uhemura.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 03/04/08, às 14:15hrs.
Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti.

08.CP. nº. 2007.5057-7 – Lourival de Souza.
Interrogatório para o dia 30/01/08, às15:40hrs.
Advogado: Rui Ghellere Ghellere

09.CP.nº.2007.4742-8 – Gentil da Silva Leite.
Audiência inquirição de testemunha de defesa, dia 17/01/2008, às 15:45hrs.
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão.

10. Pedido de Liberdade Provisória sem fiança nº 2007.5038-0 – Lucas Henrique Tavares Fonseca.
Por despacho proferido em 14/12/07 foi indeferido a liberdade provisória.
Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra.

11. PC. 2007.3854-2 – Claudemir da Silva Rufino.
Apresentar razões de recurso no prazo de 08 dias.
Advogado: Graziela Bosso.

12.PC.nº.2005.754-6 – Paulo Henrique Torqueto e outros.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 09/04/08, às 14:30 hrs.
Advogada: Rosana Rigonato.

13.PC. 2007.3834-8 - José Luiz Milanês e Rosângela de Freitas dos Santos.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 09/04/08, às 15:30 hrs.
Advogado Gildo Alves de Paula.

14.PC.nº. 2007.3870-4 – Janaina Nascimento Souza.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 02/04/08, às 16:00 hrs.
Advogados: Maria Henriqueta Costa Bruno;
José Waldemir Bruno.

Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PR
JUIZ DE DIREITO - DR. EDUARDO FAORO
RELAÇÃO Nº 46/2007
ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. ANDERSON MANIQUE BARRETO – 01.
DR. FERNANDO FERRONATO – 02.
DR. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE - 03

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 544/2006 – Coronel Vivida/PR – Helio Borges e outro - Audiência de inquirição de testemunhas de acusação dia 09/01/2008, às 15:00 horas. Dr. Anderson Manique Barreto.

02 – PROCESSO CRIME Nº 398/2005 – Rodolfo Walter Kunze Junior – Apresentar defesa prévia mo prazo de três (03) dias.

03 – CARTA PRECATORIA Nº 488/2007 – Guaratuba/PR – Alexandre Brunello – Audiência de intimação e inquirição de testemunha(s) arrlada (s) na defesa dia 24/01/2008 as 10:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PAR
JUIZ DE DIREITO - DR. EDUARDO FAORO
RELAÇÃO Nº 48/2007
ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. CARLOS ERNESTO PAULINO, EDUARDO CANDIDO FERREIRA - 01

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 499/2007 – Eduardo Roberto de Oliveira –Audiência de oitiva da vítima no dia 17/01/2008 às 16:00 horas. Dr. Carlos Ernesto Paulino e Eduardo Candido Ferreira.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO

RELAÇÃO Nº 116/2007

1. Dr. Flavio Henrique Franco de Oliveira
2. Dr. Rogério Pellegrini
3. Dr. Abimael Baldani
4. Dr. José Carlos Silveira Belintani
5. Dra. Thelma Letícia Lemes da Cruz
6. Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro

1.Autos de Carta Precatória nº 2007.352-8, extraída dos autos de Processo Crime nº 037/2007, oriunda da Comarca de Jaguapitã-PR – Dionatã Bueno de Almeida Zeferino e outros – "Para ter lugar o ato deprecado designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". Adv. Dr. Flavio Henrique Franco de Oliveira.

2.Autos de Carta Precatória nº 2007.352-8, extraída dos autos de Processo Crime nº 037/2007, oriunda da Comarca de Jaguapitã-PR – Iraci Zeferino de Almeida e outros – "Para ter lugar o ato deprecado designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". Adv. Dr. Rogério Pellegrini.

3.Autos de Carta Precatória nº 2007.352-8, extraída dos autos de Processo Crime nº 037/2007, oriunda da Comarca de Jaguapitã-PR – José de Oliveira Silva e outros – "Para ter lugar o ato deprecado designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". Adv. Dr. Abimael Baldani.

4.Autos de Carta Precatória nº 2007.352-8, extraída dos autos de Processo Crime nº 037/2007, oriunda da Comarca de Jaguapitã-PR – Rafael Aparecido Pereira Torres e outros – "Para ter lugar o ato deprecado designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". Adv. Dr. José Carlos Silveira Belintani.

5.Autos de Carta Precatória nº 2007.352-8, extraída dos autos de Processo Crime nº 037/2007, oriunda da Comarca de Jaguapitã-PR – Vagner da Costa e outros – "Para ter lugar o ato deprecado designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". Adv. Dra. Thelma Letícia Lemes da Cruz.

6.Autos de Processo Crime nº 2007.001-4 – Luiz Henrique de Amarins – "Intime-se o defensor para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 500 do CPP". Adv. Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.
Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. Alexandre Almeida de Oliveira –01.

Relação n. 087/2007.

1. Pedido de Concessão do Benefício do Trabalho Externo n. 072/2007 – Requerente: Vilson Antonio Marcelino – "... Isto Posto, considerando as peculiares condições caso concreto, e com fulcro no art. 35, do CP, e nos arts. 28 e ss., c.c. os arts. 120 e ss., estes da LEP, julgo procedente o pedido de fls. 02/4 e concedo a permissão para o trabalho externo ao requerente Vilson Antonio Marcelino, nos termos informados às fls. 40, vale dizer, no estabelecimento comercial "Tem sim", de segunda a sábado, das 07:00 as 18:00 horas..." "... Expeça-se o alvará autorizador do benefício, comunicando-se os interessados, autorizado o início do referido trabalho tão logo haja a disponibilidade do empregador, José Donizete Bagatim, para tanto. Advogado: Dr. Alexandre Almeida de Oliveira.

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal/Juizado Especial Criminal
Juiz de Direito Dr. André Carias de Araújo - Substituto.
Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. Adrian Hinterlang de Barros – 01
Dr. Rachid Piloto – 02

Relação n. 088/2007

1.PROCESSO CRIMINAL Nº. 017/2003 – Acusados João Antonio de Carvalho e João Batista de Carvalho – Manifeste-se a defesa, no prazo de cinco (05) dias, sobre o contido às fls. 320/1 (referente a testemunha de defesa Evaldo Barbosa). Adv. Dr. Adrian Hinterlang de Barros.
2.PROCESSO CRIMINAL Nº. 010/2006 – Acusados Valdinei Perez e Adriano de Jesus Nunes – Vista as partes, a fim de que cumpram o disposto nos arts. 499 e 500 do CPP. Adv. Dr. Rachid Piloto.

Toledo

RELAÇÃO Nº: 51/07
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

01 – JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH

02 – DAYRO GENNARI
03 – GETULIO MARCONDES
04 – SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
05 – LEANDRO ROHR NESELLO
06 – DARIO GENNARI
07 – MÁRCIO ADRIANO MARTINS ZEM
08 – JOSE GERALDO CANDIDO
09 – SÉRGIO CANAN
10 – OMAR GNACH
11 – DELMAR MARINO HOFFMANN
12 – JULIANO SCHUMACHER

1- Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº **2006.1561-3 –** Requerente: **WALDEMAR ROSA VIEIRA JUNIOR –** intimá-lo para que no prazo de 10 dias efetue o recolhimento das custas processuais. Adv.:**Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.**

2- Processo Crime nº **2007.1411-2** – Réu: **CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA** – Intimá-lo da audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia **16 de janeiro de 2008, às 09:00 horas**, neste Juízo da 2ª Vara Criminal. Adv: **Dr. Dayro Gennari.**

3- Processo Crime nº **2006.1344-0** – Réu: **JAIME DE PAULA KOUSUN** – Intimá-lo da expedição de carta precatória à comarca de Palotina/PR, com a finalidade de intimar e inquirir a testemunha de acusação Edna Terezinha Maffioleti, **no prazo de (40) dias**. Adv: **Dr. Getulio Marcondes.**

4- Processo Crime nº **2005.1490-9 –** Réu: **ZILMA ANTONIA BUENO –** Intimá-lo da expedição das Cartas Precatórias as Comarcas de Corbélia-Pr, Assis Chateubriand-PR e Marechal Cândido Rondon – Pr, com a finalidade de intimar e inquirir as testemunhas arroladas na denúncia, no prazo de 40 dias. Adv: **Dr. Sergio Luiz de Oliveira.**

5- Pedido de Liberdade Provisória nº **2007.1799-5 –** Requerente: **LEOMAR JOSE OVERNEI** – Intimá-lo do deferimento do pedido de liberdade provisória com fundamento no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal e artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello.**

6- Pedido de Liberdade Provisória nº **2007.1798-7 –** Requerente: **JACAMO VENCO PANSERA** – Intimá-lo do deferimento do pedido de liberdade provisória com fundamento no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal e artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello.**

7- Pedido de Liberdade Provisória nº **2007.1770-7 –** Requerente: **VALENTIM DURANTI** – Intimá-lo do indeferimento do pedido de liberdade provisória, diante da verificação dos pressuposto probatórios e cautelares do artigo 312 do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Dario Gennari.**

8- processo crime nº **2005.522-5 –** réu: **César Augusto Lisowski** – Intimá-lo da sentença que condenou o réu nas sanções do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8137/90 (dez vezes) combinado com as sanções do artigo 71, do Código Penal, a pena em definitivo de três anos e quatro meses de reclusão, no regime aberto, substituído a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, quais sejam: Prestação de serviços gratuitos a comunidade e prestação pecuniária. Adv: **Dr. Márcio Adriano Martins Zem.**

9- Processo Crime nº **2006.222-8** – Réu: **CARLOS HENRIQUE COELHO** – Intimá-lo da concessão de regime semi-aberto ao réu em: 07/11/2007 pela Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu/PR. Adv: **Dr. Getúlio Marcondes.**

10- Processo Crime nº **2005.971-9** – Réus: **FRANCISCO CARLOS CORREA PIRES e SERGIO DE SOUZA VIANA –** Cientificá-lo da adequação da pena com relação ao sentenciado Sergio de Souza Vianna, realizada pela Vara de Execuções Penais de Cascavel/PR, reduzindo a pena privativa de liberdade para 04 anos de reclusão e a pecuniária em 60 dias-multa, nos termos da fundamentação de fls. 313/316 dos autos acima mencionados. Adv: **Dr. José Geraldo Cândido.**

11- Processo Crime nº **2007.1468-6** – Réu: **MARCIO ANDRE WILHELMS –** Intimá-lo para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente a continuidade do tratamento médico psiquiátrico do réu. Adv: **Dr. Sérgio Canan.**

12- Pedido de Progressão de Regime nº **2007.1728-6** – Requerente: **ROSIMEIRE HERDI** – Intimá-lo do deferimento do pedido, autorizando o cumprimento do restante da reprimenda penal pela sentenciada em regime semi-aberto. **Adv: Dr. Omar Gnach.**

13- Pedido de Exame de Sanidade Mental e Dependência Toxicológica nº **2007.1801-0** – Requerente: **JUAN CARLOS ANTONIO FERREIRA** - Intimá-lo para que apresente quesitos e, querendo, indique assistente técnico, no prazo de três (03) dias. Advogado: **Dr. Delmar Marino Hoffmann.**

14- Processo Crime nº **2006.1331-9** – Réu: **ANDERSON LUIZ SCUR** – Intimá-lo da r. sentença proferida em: 18/12/2007, que julgou improcedente a denúncia para o fim de absolver o réu da imputação do crime de porte ilegal de arama de fogo, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello.**

15- Processo Crime nº **2006.147-7** – Réus: **CASSIO MOURA DA SILVA, CRISTIANO HAINOSKI DA SILVA E LUIZ CARLOS VANZELLA –** Intimá-lo para que apresente as razões do recurso, no prazo legal. Adv: Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.

16- Processo Crime nº **2006.1096-4** – Réus: **ABRILINO DOMINGOS FROSS, DIANA APARECIDA SCHUSKI ROCHA, EVANI SAUER PERIN e HILARIO PERIN** - Intimá-los dos interrogatórios designados para o dia **03 de janeiro de 2008, às 13:30 horas**, neste Juízo. Adv: **Dr. Dayro Gennari e Dr. Omar Gnach.**

17- Pedido de Liberdade Provisória nº **2007.1833-9** – Requerente: **MARCIO MARCELO SCHNEIDER –** Intimá-lo do indeferimento do pedido, mantendo-se, em conseqüência, a custódia cautelar do requerente. Adv: **Dr. Delmar Marino Hoffmann**.

18- Pedido de Liberdade Provisória nº **2007.1770-7 –** Requerente: **VALENTIM DURANTI** – Intimá-lo do indeferimento do pedido de reconsideração de liberdade provisória, diante da verificação dos pressuposto probatórios e cautelares do artigo 312 do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Dario Gennari.**

19- Pedido de Saída Temporária nº **2007.1911-4** – Requerente: **ROSIMEIRE HERDI –** Intimá-lo da r. sentença proferida em: 21/12/07 que indeferiu o pedido de saída temporária, com fundamento no artigo 123, III, da Lei nº 7.210/84. Adv: **Dr. Omar Gnach.**

20- Pedido de Progressão de Regime nº **2007.1800-2** – Requerente: **ADEMILSON GARCIA DE OLIVEIRA** – Intimá-los da r. sentença proferida em: 21/12/07 que com fundamento nos artigos 111 e 112, ambos da Lei nº 7.210/84, julgou inprocedente o pedido de progressão de regime, determinando que o reeducando Ademilson Garcia de Oliveira permaneça cumprindo sua reprimenda penal em regime fechado até a data de 05/07/2008, prevista para a progressão ao regime semi-aberto (1/6), com término de pena em 05/06/2016. Adv: **Dr. Juliano Schumacher e Dr. Leandro Rohr Nesello.**

21- Pedido de Progressão de Regime nº **2007.1828-2** – Requerente: **ANDERSON FORTUNATO DA SILVA** – Intimá-los da r. sentença proferida em: 21/12/07 que com fundamento nos artigos 111 e 112, ambos da Lei nº 7.210/84, julgou inprocedente o pedido de progressão de regime, determinando que o reeducando Anderson Fortunato da Silva permaneça cumprindo sua reprimenda penal em regime fechado até a data de 05/06/2008, prevista para a progressão ao regime semi-aberto (1/6), com término de pena em 05/12/2015. Adv: **Dr. Juliano Schumacher e Dr. Leandro Rohr Nesello.**

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PR
Juíza de Direito: SILVANE CARDOSO PINTO
RELAÇÃO Nº 44/2007

Elso de Souza Novais	01	Ped. Prog. Reg. 374/2007
Heleno Pedrini Filho	02	PC 135/2005
Celso Nobuyuki Tokota	02	PC 135/2005
Johnny Marlon Capichten	03	PC 144/2004
Danyelle da Silva Galvão	04	PC 67/2006
Hamilton Mariano	05	Ped. Livram. Cond. 2007.1297-7
Elis Regina Comunello de Queiroz	06	Ped. Prog. Reg. 2007.1305-1
Geraldo Alberti	07	PC 23/2003
Jeferson Cravol Barbosa	07	PC 23/2003
Elis Regina Comunello de Queiroz	08	Ped. Lib. Prov. 2007.1180-6
Wilton Silva Longo	09	Ped. Prog. Reg. 2007.878-3

1. - Pedido de Progressão de Regime nº 374/2007 – WAGNER DE OLIVEIRA – em decisão de 06/12/2007, foi indeferido o pedido de transferência do réu. Adv. DR. ELSO DE SOUZA NOVAIS.

2. - P.C. 135/2005 – EDSON BISPO DOS SANTOS E OUTROS – em 14/12/2007, foi expedida deprecata ao Juízo de Direito da Comarca de Maringá/PR, deprecando a oitiva da testemunha de acusação lá residente. Adv. DR. HELENO PEDRINI FILHO E DR. CELSO NOBUYUKI TOKOTA.

3. - P.C. 144/2004 – WAGNER ANTONIO ZAGO – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. JOHNNY MARLON CAPICHTEN.

4. - P.C. 67/2006 – MARIA LUIZA DOSSO MARTINS – a defensora para que apresente alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Adv. DRª DANYELLE DA SILVA GALVÃO.

5. - Pedido de Livramento Condicional 2007.1297-7 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA – o defensor para que junte aos autos, comprovação dos dias que afirma terem sido remidos da sua pena; cópia da guia de recolhimento ; certidões de antecedentes criminais das Varas Criminais desta Comarca e comprovante do depósito da Taxa do Fundo Especial do Ministério Público. Adv. DR. HAMILTON MARIANO.

6. - Pedido de Progressão de Regime nº 2007.1305-1 – ANDRE DA SILVA FIGUEIREDO – a defensora para que junte aos autos, cópia da guia de recolhimento e comprovante do depósito da Taxa do Fundo Especial do Ministério Público. Adv. DRª ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

7. - P.C. 23/2003 – ANDERSON SANTINON E OUTROS – os defensores para que apresentem recurso de apelação no prazo legal. Adv. DR. GERALDO ALBERTI E DR. JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

8. - Pedido de Liberdade Provisória 2007.1180-6 – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – em decisão de 21/12/2007, foi concedida liberdade provisória ao réu. Adv. DRª ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

9. - Pedido de Progressão de Regime nº 2007.878-3 – GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA – o defensor para que junte comprovante de trabalho lícito do réu, a fim de que seja dado cumprimento ao alvará de adequação de regime. Adv. DR. WILTON SILVA LONGO.

Juizados Especiais

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA–ESTADO DO PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
MARCELO PIMENTEL BERTASSO
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ
Vilma Lúcia de Lima Barakat
Secretária do Juizado Especial Criminal
RELAÇÃO Nº138/2007

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado:	Nº de Ordem	Processo
FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI	001	010/2006

001-Processo Crime n º 010/2006.
Autor do Fato: PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES
Vítima: ENIO JORGE JOB.
Intimação: Intimação de continuação de Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:45 horas.
Advogado: Doutor FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI – OAB/PR 24.280.

002-Processo Crime n º 047/2006.
Autor do Fato: PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES
Vítima: ENIO JORGE JOB.
Intimação: Intimação de Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de março de 2008, às 14:30 horas.
Advogado: Doutor FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI – OAB/PR 24.280.

Campina da Lagoa, 23 de novembro de 2007.

VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT
Secretária do Juizado Especial Criminal

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Juiz: RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
RELAÇÃO Nº 07/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Augusto M. e Silva	01	01/07

01- PROCESSO nº. 01/07 – Ré: Zilda Higino dos Santos– Vítima: A Coletividade - "Intima o Defensor de que foi designado o dia 31 de janeiro de 2008, às 14h45, para a audiência com proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo".
ADV: César Augusto de Mello e Silva.

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Doutora Suzie Caproni Ferreira Fortes – Juíza Substituta

RELAÇÃO N.º 044/2007

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM	N.º PROCESSO
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	01	078/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	06	087/2007
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	05	173/2007
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	06	087/2007
MARIA TAQUES PEREIRA	03	123/2007
MELVIS MUCHIUTI	04	074/2007
OLDEMAR MARIANO	02	125/2007
ROBERTO A. BUSSATO	02	125/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN	06	087/2007
SIMONE BOER RAMOS	03	123/2007

01 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 078/2006 – João Maria de Pontes e Elizabete de Jesus Pontes X Carlos Honorato. Em despacho datado em 19/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Permanecem, portanto, os autos no juizado especial cível, e a questão da falsidade, caso haja indícios suficientes de autoria, será apurada nas vias próprias, inclusive com as perícias que se fizerem necessárias e a participação do Ministério Público; Inicialmente, determino o comparecimento do embargante para audiência em que será interrogado por este juiz togado, a respeito dos fatos, para o dia 11/02/2008, às 16:45 horas. Advogado(s) Dr. Antonio Alves Pereira Neto.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA N.º 125/2007 – José Leme de Brito X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Em despacho datado em 19/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Determino que o banco reclamado em 15 (quinze) dias apresente aos autos o cálculo que entende correto. Advogado(s) Dr. Oldemar Mariano e Dr. Roberto A. Bussato.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA N.º 123/2007 – Antonio Sebastião Machado X Banco do Brasil S/A. Em despacho datado em 19/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Determino a intimação do requerente para que se manifeste sobre a planilha apresentada pelo banco, bem como sobre o modo de cálculo, em 10 (dez) dias. Advogado(s) Dr. Oldemar Mariano e Dr. Roberto A. Bussato.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA N.º 074/2007 – Iracildo Bernini X Ivone dos Santos Gomes. Em despacho datado em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, designou o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14hs:45min, para audiência de conciliação, devendo comparecer o requerente independentemente de intimação. Advogado(s) Dr. Melvis Muchiuti.

05 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM COMINATÓRIA, INDENIZAÇÃO EM PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA N.º 173/2007 – Agenor Gonçalves Dias X Banco ABN AMRO Real S/A. Em despacho datado em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, designou o dia 12 de fevereiro de 2008, às 09hs:30min, para audiência de conciliação, devendo comparecer o requerente independentemente de intimação. Em relação ao pedido de liminar de sustação dos "efeitos" de protesto já lavrado, deve a parte reclamante especificar exatamente quais os efeitos que visa sustar, possibilitando a análise do pleito por este juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Advogado(s) Dr. José Macias Nogueira Junior.

06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL N.º 087/2007 – Geni Quintanilha Bonacin X Banco Banestado S/A, sucedido por Banco Itaú S/A. Em despacho datado em 10/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, designou o dia 19 de fevereiro de 2008, às 09hs:30min, para audiência de conciliação, devendo comparecer as partes independentemente de intimação. Advogado(s) Dr. Sandro Augusto Bonacin, Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez e Dr. Márcio Rogério Depolli.

São José dos Pinhais

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Relação de Publicação nº. 081/2007
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 2004.0000996-7/0 - Execução Título Extrajudicial: IRINEU MUDIK X NILDA MARAN GUILLEN Diga o exeqüente no prazo de 3 (três) dias, quanto ao seu interesse na adjudicação imediata dos bens penhorados às fls. 22. Adv(s) MARIA MERCEDES UBA, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

002 2004.0001874-0/0 - Execução de Título Judicial: PEDRO CONRADO DE LIMA X CESAR LUIZ PROBST Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele trazidos ao feito. Adv(s) ANTONIO SBANO JUNIOR

003 2005.0000269-5/0 - Processo de Conhecimento: CRISTINA TELMO LOPES X NESTLE BRASIL LTDA (E OUTRO) Tome ciência o requerido do cálculo de fls. 177, devendo promover o pagamento no prazo de 10 dias. Adv(s) HOMERO RASBOLD, JANIZARO GARCIA DE MOURA, ALESSANDRA LORENZEN, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JACKSON ANDRÉ DE SÁ, EDGAR KINDERMANN SPECK

004 2005.0000407-6/0 - Execução Título Extrajudicial: CLAUDINO CALBENTE X TALITA SUELEN ARAUJO GUIMARAES Promova o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diferença verificada entre o débito exeqüendo (conta de fls. 126) e o valor do bem penhorado às fls. 31 (avaliado à fl. 117). Adv(s) IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

005 2005.0000896-2/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento dos documentos acostados ao feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

006 2005.0001143-1/0 - Execução de Título Judicial: IARA LOUREIRO X IMOVÉIS EXCLUSIVOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento dos documentos acostados ao presente feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) JACKSON HAAS GOMES, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

007 2005.0001328-9/0 - Execução Título Extrajudicial: SEONI TERESINHA DEBASTIANI X EDNEY TADEU MOREIRA Devolva o procurador Dr.ELSON CARDOS MENDES , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº.2005.0001328-9/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ELSON CARDOSO MENDES

008 2005.0001672-2/0 - Processo de Conhecimento: DANIELLE CAMILE DE OLIVEIRA LAZAROTTO X JORGE LUIZ

LINHARES RIBEIRO (E OUTRO) Considerando o novo endereço do réu Jorge informado às fls. 101, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 14:00 h. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

009 2005.0001873-4/0 - Processo de Conhecimento: MANOEL DA SILVA DOS SANTOS X REGATA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA Tomem ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA

010 2006.0000497-0/0 - Execução de Título Judicial: IVO DE OLIVEIRA GONÇALVES X MARIO DE JESUS PKCIUS Manifeste-se o exeqüente no prazo de 03 (três) dias quanto a conta de fls. 120. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

011 2006.0001384-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO PIOVEZAN X MASTERCARD S/A (E OUTROS) Considerando-se que a condenação nos autos foi solidária e que houve o pagamento integral da indenização pelo Banco Itaucard (fls. 163), proceda a parte exeqüente o respectivo levantamento da quantia depositada e diga, no prazo de 03 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) TAISSA MARIA SCHUARTZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CLAUDIA BUENO GOMES, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK

012 2006.0001489-1/0 - Execução de Título Judicial: ELZA SOARES (E OUTRO) X VANESSA APARECIDA ZOTTO LONGHI (E OUTRO) Tome ciência o executado da lavratura do termo de penhora realizado nos autos e querendo, ofereça Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) GEISON MELZER CHINCOSKI, LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES

013 2006.0001808-2/0 - Execução de Título Judicial: ADRIANO STOBBE (E OUTRO) X CLEVERSON TAVARES Tome ciência o executado da lavratura do termo de penhora realizado nos autos e querendo, ofereça Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

014 2006.0001848-6/0 - Execução de Título Judicial: DORACI TEREZINHA MOREIRA - OFICINA MECANICA X RETISUL RETÍFICA E RECUPERAÇÃO DE CABEÇOTES LTDA Tome ciência o executado da lavratura do termo de penhora realizado nos autos e querendo, ofereça Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA, FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI

015 2006.0002212-1/0 - Execução de Título Judicial: MARCELO DE OLIVEIRA X ANDRÉ CARVALHO (E OUTRO) Indique o exeqüente, no prazo de 05 dias, o CPF dos executados (CN 17.2.9.7), a fim de possibilitar a realização da penhora através do sistema Bacenjud. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

016 2007.0000243-3/0 - Processo de Conhecimento: SARA DE FATIMA DIADIO CAVALLI X FOCCU'S REPORTAGENS E COMERCIO DE MATERIAIS Devolva a procuradora Dra. ADRIANA DA SILVA COSTA , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2007.0000243-3/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ADRIANA DA SILVA COSTA

017 2007.0000348-2/0 - Execução de Título Judicial: ADILSON COSTA X BANCO ITAUCARD S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, CLAUDIA BUENO GOMES

018 2007.0000399-9/0 - Processo de Conhecimento: JOCELI TERESA SCHIMIDT DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

019 2007.0000596-3/0 - Execução de Título Judicial: ANASTÁCIO ZANDER DA SILVA X HDI SEGUROS S/A Devolva o procurador Dr. HENRIQUE PIACENTINI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, ALEXANDRE FOTI, HENRIQUE PIACENTINI, HENRIQUE PIACENTINI

020 2007.0000897-5/0 - Processo de Conhecimento: LÚCIA ROSA DE JESUS X CASAS PERNAMBUCANAS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 75/80, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) IVAN RIBAS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

021 2007.0000942-1/0 - Processo de Conhecimento: IVÂNES DA GLORIA MATTOS X GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Devolva o procurador Dr. IVANES DA GLORIA MATTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) IVANES DA GLORIA MATTOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

022 2007.0001057-0/0 - Execução de Título Judicial: ODAIR JOSÉ ROSA X SHOPPING SOLAR Devolva o procurador Dr.GEISON MELZER CHINCOSKI , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2007.0001057-0/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) GEISON MELZER CHINCOSKI

023 2007.0001253-3/0 - Execução de Título Judicial: AGNALDO APOLÔNIO MOTOS ME X BANCO PANAMERICANO S/A Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de fls. 208/209. Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

024 2007.0001259-4/0 - Processo de Conhecimento: LEÔNCIO FERREIRA BUENO X WILSON CHAVES ROSA Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nº do CPF/CNPJ do executado. Adv(s) JOAO MARTINS

025 2007.0001425-4/0 - Processo de Conhecimento: BIANCA ALLEN SCRUFF DA SILVA (E OUTRO) X EVOLUÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Devolva a procuradora Dra.DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº.2007.0001425-4/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) PAULO CESAR HOROCHOSKI, DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI

026 2007.0001511-6/0 - Processo de Conhecimento: FABIELLE MOREIRA DA SILVA X CHURRASCARIA 2000 (E OUTRO) Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I, Lei 1.060/50). Recebo o recurso interposto nos presentes autos, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) CLAUDIA PEREIRA, JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA, JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

027 2007.0001700-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIEL DENISE MENDES DE NOVAES X MARIA APARECIDA DA SILVA Faculta-se manifestação do requerido em relação aos documentos juntados pelo autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, GILSON JOAO GOULART JUNIOR

028 2007.0001732-0/0 - Processo de Conhecimento: RODOSID TRANSPORTES LTDA ME X BRADESCO SEGUROS Apresente a parte reclamada no prazo de 10 (dez) dias a documentação relativa aos contratos e renovações ocorridas para com o autor a partir de 2006, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC. Adv(s) ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

029 2007.0001735-5/0 - Execução Título Extrajudicial: YUNG JA WOO X JAQUELINE MARIA AGOSTINHO Tome ciência o exeqüente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentindo de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

030 2007.0002057-0/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS ROBERTO MUSSY (E OUTRO) X MONICA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele trazidos ao feito. Adv(s) ILIA DE MOURA E COSTA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO

031 2007.0002167-0/0 - Processo de Conhecimento: TIAGO APARECIDO DE JESUS X BANCO PANAMERICANO S/A. Sobre o documento de fls. 43/45 faculto manifestação do autor no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) LUCIMAR FRETTA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

032 2007.0002325-3/0 - Execução de Título Judicial: RENATO LUIZ FOGGIATTO X RODRIGO FERREIRA MIGUEL Tendo em vista que a penhora em dinheiro possui preferência em face da penhora de veículos (art. 655, I do CPC), manifeste o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, seu interesse na realização da penhora através do sistema Bacenjud. No que tange à certidão de distribuição do feito prevista no art. 615-A do CPC e requerida na inicial, esta deve ser obtida junto ao Ofício Distribuidor. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

033 2007.0002365-7/0 - Processo de Conhecimento: ZULMARA APARECIDA ZULLI CAMPOS X RUI PEREIRA ROCHA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) JOSE RODRIGUES VIEIRA

034 2007.0002440-6/0 - Execução de Sentença Criminal: AMARILDO RAMOS DA ROSA X CRISTIANO LOURENÇO DE LIMA Diante da sentença de fls. 34 resta exaurida a prestação jurisdicional nestes autos em 1º grau. Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

035 2007.0002440-6/0 - Execução de Sentença Criminal: AMARILDO RAMOS DA ROSA X CRISTIANO LOURENÇO DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

036 2007.0002476-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X MARIVALDO ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele trazidos ao feito. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

037 2007.0002487-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X CARLOS ALBERTO RISCAROLI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele trazidos ao feito. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

038 2007.0002505-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X MARIVALDO ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele trazidos ao feito. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

039 2007.0002514-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X CONSTANTINO ANTUNES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinta a presente execução, desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor, aqueles que por ele trazidos ao feito. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

040 2007.0002771-0/0 - Processo de Conhecimento: VALDERI MARIO ANDREOLA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Por medida de economia processual designo a mesma data e horário designados nos autos de nº 2007.00002186-0/0 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para 22/01/2008, às 18:00 h. Adv(s) PERCIVAL MARTINS

041 2007.0002784-7/0 - Execução Título Extrajudicial: JANAINA DO ROCIO PROCÓPIO GASPAR X VITOR HUGO RAMOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinta a presente execução, cabendo à parte desentranhar o documento e, querendo, ingressar com ação própria. Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

042 2007.0002791-2/0 - Processo de Conhecimento: REGINALDO GONZELLA DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S.A Independentemente da audiência marcada, proceda o autor, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada aos autos de cálculo pormenorizado dos valores que pretende restituição neste juízo, tendo em vista que em sede de juizados especiais inexiste prolação de sentença ilíquida (art. 38, parágrafo único, Lei 9.099/95). Adv(s) MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

043 2007.0002794-8/0 - Processo de Conhecimento: Jair Theulen X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (E OUTROS) Indefiro pedido de tutela antecipada. Declaro, de ofício, com fulcro no artigo 6º VIII CDC a inversão do ônus da prova. Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	029	2007.0001735-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	018	2007.0000399-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2007.0000897-5/0
ADRIANA DA SILVA COSTA	016	2007.0000243-3/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	009	2005.0001873-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	023	2007.0001253-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2005.0000896-2/0
ALESSANDRA LORENZEN	003	2005.0000269-5/0
ALEXANDRE FOTI	019	2007.0000596-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	2005.0000896-2/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	028	2007.0001732-0/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	004	2005.0000407-6/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	002	2004.0001874-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	032	2007.0002325-3/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	027	2007.0001700-3/0
CARLOS ROSA JUNIOR	041	2007.0002784-7/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	031	2007.0002167-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	011	2006.0001384-2/0
CLAUDIA BUENO GOMES	017	2007.0000348-2/0
CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK	011	2006.0001384-2/0
CLAUDIA PEREIRA	026	2007.0001511-6/0
CRISTIANO LUSTOSA	009	2005.0001873-4/0
DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI	025	2007.0001425-4/0
EDGAR KINDERMANN SPECK	003	2005.0000269-5/0
EDISON FOGACA DA SILVA	013	2006.0001808-2/0
ELSON CARDOSO MENDES	007	2005.0001328-9/0
ENILSON LUIZ WILLE	043	2007.0002794-8/0
FABIANO DA ROSA	009	2005.0001873-4/0
FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI	014	2006.0001848-6/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	028	2007.0001732-0/0
GEISON MELZER CHINCOSKI	012	2006.0001489-1/0
GEISON MELZER CHINCOSKI	022	2007.0001057-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2006.0001384-2/0
GILSON JOAO GOULART JUNIOR	027	2007.0001700-3/0
HENRIQUE PIACENTINI	019	2007.0000596-3/0
HENRIQUE PIACENTINI	019	2007.0000596-3/0
HOMERO RASBOLD	003	2005.0000269-5/0
ILIA DE MOURA E COSTA	030	2007.0002057-0/0
IVAN RIBAS	020	2007.0000897-5/0
IVANES DA GLORIA MATTOS	021	2007.0000942-1/0
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI	004	2005.0000407-6/0
JACKSON ANDRÉ DE SÁ	003	2005.0000269-5/0
JACKSON HAAS GOMES	006	2005.0001143-1/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	026	2007.0001511-6/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	026	2007.0001511-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2006.0001384-2/0
JANIZARO GARCIA DE MOURA	003	2005.0000269-5/0
JOAO MARTINS	024	2007.0001259-4/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	034	2007.0002440-6/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	035	2007.0002440-6/0
JOSE MADSON DOS REIS	019	2007.0000596-3/0
JOSE RODRIGUES VIEIRA	033	2007.0002365-7/0
LUCIMAR FRETTA	031	2007.0002167-0/0
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	030	2007.0002057-0/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	003	2005.0000269-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	021	2007.0000942-1/0
LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES	012	2006.0001489-1/0
MARCOS ANTONIO ZAITTER	009	2005.0001873-4/0
MARIA MERCEDES UBA	001	2004.0000996-7/0
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA	042	2007.0002791-2/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	001	2004.0000996-7/0
MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI	019	2007.0000596-3/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	018	2007.0000399-9/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	006	2005.0001143-1/0
ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA	014	2006.0001848-6/0
PAULO CESAR HOROCHOSKI	025	2007.0001425-4/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	036	2007.0002476-0/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	037	2007.0002487-2/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	038	2007.0002505-1/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	039	2007.0002514-0/0
PERCIVAL MARTINS	040	2007.0002771-0/0
RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS	019	2007.0000596-3/0
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	004	2005.0000407-6/0
ROBSON FARI NASSIN	008	2005.0001672-2/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	010	2006.0000497-0/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	015	2006.0002212-1/0
TAISSA MARIA SCHUARTZ	011	2006.0001384-2/0
WALDINEI PAULO SCHICK	017	2007.0000348-2/0

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal/Juizado Especial Criminal
Juiz de Direito Dr. André Carias de Araújo - Substituto.
Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. Arlei Azolin - 01

Relação n. 087/2007

1.PROCESSO CRIMINAL Nº. 010/2006-A – Acusado Edson Araújo de Barros, conhecido por "Dson" – Intimação do defensor, para que apresente a defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP. Adv. Dr. Arlei Azolin.

Concursos

Laranjeiras do Sul

DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PRESTARAM O CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA SEDE DESTA COMARCA, SOBRE NOVAS NOTAS DOS MESMOS.

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os candidatos que prestaram o concurso público para o provimento do cargo de oficial do Cartório de Registro Civil, que acumula precariamente os ofícios de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da sede desta Comarca, sobre suas novas notas, conforme ata abaixo transcrita, referente aos autos n º 47/2.002 de ABERTURA DE CONCURSO em que é autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA em face do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS, no teor seguinte: RETIFICAÇÃO DA ATA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFICIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Aos 16 de novembro do ano 2.007, neste Fórum, por determinação do despacho de fls. 168/174, dos autos de CONCURSO Nº 47/02, lavro a presente ata em retificação para o fim de alterar o resultado do concurso tão somente em relação a nota dos candidatos, em vista que a soma das notas foi divida por 08 e não por 10 e assim ficou:

Nº candidato	Nome	Média obtida
01	Marcio Setenareski	3,43
02	Amilton Ribeiro Tavares	3,71
03	Maria Inês A. Moraes	3,23
04	Adonise Janaina Chaicowski	4,52
05	Wilmar Sebastião Javorski	4,76
06	Antonio Sergio Rodrigues	5,26
07	Ari Borba Carneiro Neto	1,48
08	Rosana Alves dos S. Dossena	5,38
09	Eloina Paim B.G. Villela	6,01
10	Marcelo Pilatti Blaskoski	6,35
11	Silmar Cordeiro de Souza	4,08
12	Luciano Ribeiro Vitorassi	3,85

Da classificação: foram eliminados os candidatos que não obtiveram nota mínima igual a 05 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Consideram-se classificados os candidatos que obtiveram nota cinco acima no geral e nas matérias eliminatórias. Classificou-se o candidato único,

com com média 6,35 Marcelo Pilatti Blaskoski. Os demais candidatos não foram aprovados por falta de média geral ou por não atingirem 05 em matéria eliminatória, embora com média final superior a 05 (cinco). Do que para constar lavrei a presente ato em retificação, que vai por mim Marcos Muzyka, Secretário e pelos demais membros da banca examinadora do concurso.

Determinação do r. despacho de fls. 168 usqüe 175, parte dispositiva, a seguir transcrita: 8. CONCLUSÃO. Pelo exposto, a banca examinadora da PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de revisão de nota, para o fim de determinar a divisão da soma das notas por 8, devendo ser lavrada ata em retificação e expedido novo edital, com a conseqüente anulação do anterior. Por outro lado, as notas atribuídas à candidata devem ser plenamente mantidas, não merecendo quaisquer alterações. Publique-se e registre. Intime-se a interessada desta decisão, por meio célere. Comunique-se o Conselho da Magistratura sobre esta decisão. Laranjeiras do Sul, 01º de novembro de 2.007. (as) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - Juiz de Direito Diretor do Fórum, JACSON LUIZ ZÍLIO – Promotor de Justiça, MARIA INÊS DE MORAES OLIVEIRA – Advogada, MÁRCIO MONICH – Registrador e EDEVAUE NUNES – Notário.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dez dias do mês de dezembro de 2.007. (a) Eu_____, MARCOS MUZYKA, Secretário da Direção do Fórum.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Ministério Público

P O R T A R I A Nº 267

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Ana Vitoria Grubhofer Auxiliar Administrativo R.G. Nº 371.690	20045/07	5	3/1/1999 – 2/1/2004	17/12/2007	33
Ivani A. Bertinotti Auxiliar Técnico R.G. Nº 6404978-0	20084/07	2	10/1/1997 – 9/1/2002	20/12/2007	83
Kelly Cristina Ferreira Auxiliar Técnico R.G. Nº 6.961.742 - PR	20167/07	1	23/9/2001 – 22/9/2006	12/12/2007	12
Luiz C. Engracio da Silva Auxiliar Administrativo R.G. Nº 2063578	20001/07	3	5/11/1996 – 5/11/2001	12/12/2007	5
Luiz R. de Oliveira Zaveri Assessor Jurídico R.G. Nº 3.297.625-5 - PR	20002/07	4	11/11/1997 – 10/11/2002	26/12/2007	74
Maura C. M. Brandino Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5102477-0	19983/07	2	1/3/1998 – 28/2/2003	20/12/2007	32
Osmar Luiz Souto Motorista R.G. Nº 3800213-9	20040/07	3	2/5/1993 – 1/5/1998	26/12/2007	52
Regiane M. M. S. Pusch Auxiliar Técnico R.G. Nº 3000681-0	19954/07	2	9/8/1998 – 9/8/2003	13/12/2007	80
Rosemeire de S. Charello Contador R.G. Nº 3.898.139 - PR	19841/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	24
Sergio R. Lourenco Losito Auditor R.G. Nº 4.186.879 - SP	20118/07	1	23/3/1998 – 22/3/2003	11/12/2007	46

Curitiba, 13 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A Nº 274

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Adao R. de Azevedo Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 9.642.850-2/PR	20674/07	23	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	65
Antonio Batista Zacaria Telefonista R.G. Nº 1.998.037-5/PR	20444/07	7	21/12/1997 – 20/12/2002	20/12/2007	49
Beatriz Terezinha Muller Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4.074.942-0	20660/07	5	27/5/1996 – 26/5/2001	7/1/2008	40
Carlos E. C. de Oliveira Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 4.052.963 - PR	20259/07	5	23/3/1998 – 22/3/2003	17/12/2007	36
Christiane L. da Costa Técnico Superior R.G. Nº 1682936	20659/07	3	9/8/1997 – 8/8/2002	26/12/2007	25
Clovis H. de Oliveira Motorista R.G. Nº 4.343.633 - PR	20474/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	81
Cristiane do R. B. Caron Auxiliar Técnico R.G. Nº 1116990	20428/07	2	12/5/1993 – 11/5/1998	20/12/2007	1
Cristiane Maria de Brito Recepcionista R.G. Nº 6.231.692-6 - PR	20584/07	2	7/4/1999 – 6/4/2004	20/12/2007	61
Deborah L. S. Menegassi Assessor Jurídico R.G. Nº 6.832.165-4 - PR	20086/07	3	4/1/1999 – 3/1/2004	26/12/2007	32
Deonízio Siman Motorista R.G. Nº 1.903.521-2 - PR	20473/07	2	31/5/1999 – 30/5/2004	20/12/2007	79

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A Nº 275

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Dulcinie M. T. Rossetto Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3390094-5	20443/07	3	1/8/1999 – 31/7/2004	26/12/2007	9
Eduardo A. de Oliveira Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4717262-4	20128/07	5	23/9/1991 – 22/9/1996	17/12/2007	13
Eliane da Luz Santos Auxiliar Técnico R.G. Nº 3745626-8	20287/07	1	1/3/1994 – 28/2/1999	2/1/2008	55
Flavio Jose Soares Auditor R.G. Nº 857.800 - PR	20563/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	2/1/2008	41
Geny Timotheo Soares Auditor R.G. Nº 4.120.108 - PR	20415/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	81
George Nacere Abib Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 4109585-7	20684/07	3	1/2/1996 – 31/1/2001	26/12/2007	21
Geraldo Antonio Bertocco Auditor R.G. Nº 1.916.622 - PR	20361/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	29
Janice Gugelmin Kuss Telefonista R.G. Nº 3.321.529 - PR	20404/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	0
Joao F. de Bomfim Pinto Motorista R.G. Nº 6.577.250-7 - PR	20476/07	3	31/5/1999 – 30/5/2004	26/12/2007	67
Julia Del Valle Manez Assistente Social R.G. Nº 1.214.191 - PR	20289/07	31	23/3/1998 – 22/3/2003	2/1/2008	56

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A Nº 276

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Admilson Serra Queiroz Motorista R.G. Nº 4.719.600-0/PR	20735/07	3	24/5/1999 – 23/5/2004	26/12/2007	87
Adriana Kopplin Carrilho Auxiliar Técnico R.G. Nº 1.933.700/SC	20732/07	3	14/10/1999 – 13/10/2004	26/12/2007	75
Karin Olsson Buhler Auxiliar Administrativo R.G. Nº 835967	20244/07	1	14/1/2001 – 14/1/2006	18/12/2007	68
Kelly Cristina Ferreira Auxiliar Técnico R.G. Nº 6.961.742 - PR	20655/07	1	23/9/2001 – 22/9/2006	21/12/2007	12
Luiz C. Engracio da Silva Auxiliar Administrativo R.G. Nº 2063578	20620/07	3	5/11/1996 – 5/11/2001	20/12/2007	5
Luiz Carlos Mantovanelli Auditor R.G. Nº 4.010.956 - PR	20606/07	2	23/3/1998 – 22/3/2003	20/12/2007	4
Marcel Henrick Mitkowski Técnico de Suporte R.G. Nº 4.220.963-5/PR	20532/07	15	30/1/2001 – 29/1/2006	17/12/2007	75
Maria A. Binhara Kosak Telefonista R.G. Nº 1380269-6	20406/07	3	1/6/1999 – 31/5/2004	26/12/2007	82
Maria L. Trindade da Cruz Contador R.G. Nº 3.490.346 - PR	20471/07	3	16/4/1998 – 15/4/2003	26/12/2007	42
Marisa da Silva Dorocinski Telefonista R.G. Nº 3473356	20408/07	2	1/8/1991 – 31/7/1996	20/12/2007	3

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A Nº 277

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Elizabeth Alves de Oliveira Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 2083187-1	20799/07	3	22/6/1993 – 21/6/1998	26/12/2007	34
Geraldo M. da Silva Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 2216684	20800/07	2	1/2/2001 – 31/1/2006	20/12/2007	77
Haroldo Oliveira Tinti Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3606982-1	20570/07	3	1/2/1991 – 1/2/1996	26/12/2007	87
Mauricio P. de Oliveira Almoxarife R.G. Nº 5.005.751 - PR	20681/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	64
Narciso Pellizzaro Auditor R.G. Nº 3.536.280 - PR	20574/07 20575/07	1 3	17/4/1998 – 16/4/2003	1/2/2008 26/12/07	39
Odenir Antonio Marquetti Auxiliar Técnico R.G. Nº 4125512-9	20689/07	24	5/3/2000 – 4/3/2005	16/1/2008	54
Odinir Camilo dos Santos Agente de Manutenção R.G. Nº 628300	20652/07 20376/07	1 3	11/7/1999 – 11/7/2004	1/2/2008 26/12/07	48
Paulo Cesar Morgado Recepcionista R.G. Nº 4.805.830 - PR	20675/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2008	5
Paulo Takamitsu Shime Auditor R.G. Nº 3.938.129 - PR	20453/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	74
Pedro Luis Pereira Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 3.924.654-6/PR	20673/07	3	5/11/1999 – 4/11/2004	26/12/2007	57

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A Nº 279

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

A S S E G U R A R

aos servidores abaixo relacionados, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
Charifa Omar M. El Tassa Assessor Jurídico R.G. nº 4.434.965-5	16617/07	90	22/04/02 – 21/04/07	-
Eliana Cardoso Sgaravato Auxiliar Administrativo R.G. nº 5.091.586-7	19850/07	90	01/10/02 – 30/09/07	-
Lucia Regina da Silva Paulo Auxiliar Administrativo R.G. nº 5.432.547-9	19448/07	90	01/12/00 – 01/12/05	-
Luiz R. de Oliveira Zaveri Assessor Jurídico R.G. nº 3.297.625-5	17821/07	90	11/11/02 – 10/11/07	-
Marcos Antonio Borille Auxiliar Técnico R.G. nº 4.893.453-6	19331/07	90	01/12/02 – 30/11/07	-
Yone Oliveira Campos Auxiliar Administrativo R.G. nº 1.409.348-6	16523/07	90	10/01/02 – 09/01/07	-

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A Nº 281

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Regina Carsino Auxiliar Técnico R.G. Nº 3537491-4	20378/07	3	10/1/1992 – 10/1/1997	26/12/2007	33
Regina W. C. Pinto Telefonista R.G. Nº 1225680-	20407/07	10	7/7/1999 – 7/7/2004	26/12/2007	30
Rogerio E. Von Muhlen Auxiliar Técnico R.G. Nº 4175358-7	20403/07	3	10/1/1992 – 10/1/1997	26/12/2007	65
Rudimar Ribeiro de Lima Motorista R.G. Nº 1.443.489 - PR	20475/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	37
Sergio Chiquito Leal Administrador R.G. Nº 4.728.370-1/PR	20405/07	3	30/1/2001 – 29/1/2006	26/12/2007	86
Sergio Hauffe Agente de Manutenção R.G. Nº 2.318.230 - SC	20374/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	10
Silvana Carvalho Teodoro Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5122492-2	20717/07	3	10/1/1997 – 10/1/2002	26/12/2007	74
Silvia Selenko Auxiliar Técnico R.G. Nº 1919484	20570/07	3	14/1/2001 – 14/1/2006	26/12/2007	74
Sonia Akemi M. Okuma Auxiliar Técnico R.G. Nº 3.498.863 - PR	20529/07	3	23/3/1998 – 22/3/2003	26/12/2007	73
Sueli A. Fernandes da Silva Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4895737-4	20722/07	3	10/1/1997 – 9/1/2002	26/12/2007	23

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

P O R T A R I A Nº 355/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o contido no protocolado n.º 29621/2007,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JILLIAN ROBERTO SERVAT, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir o servidor JACKSON WOJCIK PINTO no exercício da função comissionada, nível FC – 01, de Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a partir de 01 de janeiro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2007.

a - Des. **TELMO CHEREM**
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2008

Edital para ciência da penhora e para os efeitos do artigo 884 da CLT, com prazo de 20 dias.

TRT-PR-RT-02869-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana da Silva
Réu(s) : Clínica Odontológica Ari Dartora Ltda. (Massa Falida)
Ari Dartora(Insolvente Civil)
Rubert Kretzschmar
INTIMADO(S) : Rubert Kretzschmar - (RÉU - 3)
Fica Vossa Senhoria intimado da penhora de fls. 208/213, bem como para os efeitos do artigo 884 da CLT.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

ÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 104/2007
ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 14-12-2007:

Ato nº 235/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e o contido na Informação n.º 35/2007, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 2, criado pela Lei n.º 10.770/03, ocupado pela servidora **LÍVIA MARIA DE ARAUJO**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 17/12/2007.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 13-12-2007:
Portaria JP nº 423/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Documento Eletrônico datado de 12/12/2007, do Exmo. Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais, RESOLVE: **I** - remover, *"ex officio"*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **ÂNGELA MARIA TROSCIANCZUK**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 5, da 1ª Vara do Trabalho para o Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância, ambos de São José dos Pinhais, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Serviço, código TRT 9ª CJ-2, desse Serviço, a partir da mesma data; **II** - dispensar **GRACIANO SÉRGIO TERRES**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, classe C, padrão 15, do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço, código TRT 9ª CJ-2, mencionado no item I, a partir da data de publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2007.

Fernando Alberto Vidal
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
Serviço de Legislação/SRH

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 107/2007
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 19-12-2007:

Portaria JP nº 428/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE: **I** - remover, *"ex officio"*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **NIUBA GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Gabinete TRT9 2, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Rosalie Michaele Bacila Batista para a Secretaria-Geral da Presidência, a partir da data de publicação, designando-a para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, código TRT 9ª CJ-4, da Secretaria-Geral da Presidência, a partir da mesma data, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9ª CJ-3, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **II** - remover, *"ex officio"*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **ADÉLIA LÚCIA DE FINIS**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Secretaria-Geral da Presidência para a Assessoria da Presidência, a partir da publicação, designando-a para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, código TRT 9ª CJ-2, dessa Assessoria, a partir da mesma data, dispensando-a do Cargo em Comissão de Secretário, código TRT 9ª CJ-4, mencionado no item I, a partir da data de remoção.

Curitiba, 19 de dezembro de 2007.

Fernando Alberto Vidal
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
Serviço de Legislação/SRH

Editais Judiciais

Capital

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: YEDA TEREZINHA GOMES TABORDA RIBAS.

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **YEDA TEREZINHA GOMES TABORDA RIBAS** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **3002/2007** de **DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL,** em que é requerente **GILDA BOCHENEK** e requerido(a) **BENTO RENE TABORDA RIBAS(ESPOLIO) – HERDEIROS, YEDA TEREZINHA GOMES TABORDA RIBAS, ARIEL TABORDA RIBAS, ORLANDO TABORDA RIBAS, MOACYR NOÉ TABORDA RIBAS, MARIA DO ROCIO TABORDA RIBAS, CELY RITA TABORDA CAMARGO e DARCY MARIA TABORDA DEDUQUE.** Tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: *"Que conviveu com o seu falecido companheiro Sr. Bento Rene Taborda Ribas, desde o ano de 1972; que não tiveram filhos; que o falecimento ocorreu em 31 de julho de 2007; que através da presente ação, requer que seja declarada a existência de união estável entre a autora e Bento Rene Taborda Ribas; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.*

DESPACHO: **"Proceda-se a citação como requerido. Int. Em 20/09/2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito".**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** de **YEDA TEREZINHA GOMES TABORDA RIBAS,** para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319**).**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
Juíza de Direto

JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "IZALETE IZABEL MACHADO,**"**COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R**, a quem o presente** EDITAL **virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de** INTERDICAO sob nº 868/2006, proposta por MARI SELMA MACHADO, foi decretada a INTERDIÇÃO de IZALETE IZABEL MACHADO, **residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como** CURADOR, o requerente: MARI SELMA MACHADO**, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Autos sob nº 868/2006: Pedido de Interdição - Requerente: Mari Selma Machado, brasileira, residente nesta cidade -** Requerida: **Izalete Izabel Machado, brasileira, residente nesta cidade. Relatório Mari Selma Machado, qualificada nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a interdição de sua mãe Izalete Izabel Machado, também qualificada na inicial, alegando, em resumo, que a interditanda é portadora da doença classificada no CID F-32.2, que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 06/19. Citada a interditanda, procedeu-se ao respectivo interrogatório, transcorrendo o prazo para eventual contestação sem qualquer manifestação. Apresentados os quesitos, foi nomeado perito para proceder aos exames na interditanda, cujo laudo médico foi carreado aos autos às fls. 47/54, no qual foi constatado que a interditanda apresenta depressão grave sem sintomas psicóticos (CID F-32.2), não possuindo condições/capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. O Ministério Público apresentou parecer final, no sentido de decretar-se a interdição da requerida (fis. 60/62). Fundamentos Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por Mari Selma Machado, filha de Izalete Izabel Machado, tendo em vista esta não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente das cópias do laudo pericial que a requerida é portadora de depressão grave sem sintomas psicóticos (CID F-32.2), não possuindo condições/capacidade de exercer os atos da vida civil. Conclui-se, pelo que dos autos consta, bem como levando em conta o parecer favorável do Ministério Público, que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Decisão Isto posto, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c. 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdicão de Izalete Izabel Machado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora sua filha Mari Selma Machado, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, Código de Processo Civil), dispensando-a de especialização de hipoteca legal ante a inexistência de bens consideráveis em nome da interditanda. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo a requerente juntar aos autos cópia do registro civil da interditanda, com a vindoura averbação. P.R.I. Curitiba, 06 de setembro de 2007 (a) Joscelito Giovani Cé - Juiz de Direito."Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei**. DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Nove dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil Sete. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino**. (a) JOSCELITO GIOVANI CÉ. Juiz de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I,II,III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: FRANCISCO GOMES DA CRUZ e ALESSANDRA MARIA ANTUNES; JEVERSON LUIZ PIMENTEL e VANESSA CRISTINA VIEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para se afixado em lugar de costume deste Ofício. Curitiba, 27 de Dezembro de 2007.
Raul Fernandez Schuchovsky
Oficial do Registro Civil do Distrito de Umbará

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM. Juíza de Direito Substituta da terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº **1147/2005** de **INTERDIÇÃO** propostos por **ALEXANDRE AVILA RIBAS** em face de **EDSON FERREIRA RIBAS,** nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 20 de julho de 2007, foi decretada a interdição de **EDSON FERREIRA RIBAS**, brasileiro, solteiro, maior, filho de Newton Ferreira Ribas e de Sofia Hella Ribas, inscrito no CPF sob nº 109.367.859-34, e portador da CI/RG nº 474.296 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dês. Mota nº 2635, MD2, Mercês, nesta Capital, em face de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de doença mental descrita como esquizofrenia paranóide patológica de caráter crônico e permanente, cuja classificação no CID-10 é F20, sendo, portanto, incapaz de gerir os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente **ALEXANDRE AVILA RIBAS**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 032.592.899-17 e portador da CI/RG nº 6.358.897-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Mota nº 2643, Apto 03, Centro, mediante compromisso legal. Do que constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2007. Eu,_____, subscrevi,- (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS, Art. 1.184 do CPC)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIVALDO ALVES DE SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de SIVALDO ALVES DE SOUZA, **brasileiro, solteiro, nascido aos 29 de junho de 1975, filho de Cícero José de Souza e Ana Alves de Souza, portador da Cédula de identidade RG/PR. Sob nº. 8.148.051-6, inscrito no CPF/MF. Sob nº. 057.541.109-01, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de** INTERDIÇÃO, sob nº. 709/2004, que tramita na 7º. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por** CÍCERO JOSÉ DE SOUZA**. Foi decretada a interdição de** SIVALDO ALVES DE SOUZA**, o qual é portador de seqüelas neurológicas cognitiva incapacitante definitiva (F-02.8), que o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos de vida civil, e deverá ser sempre supervisionado por alguém, sendo nomeado curador do interditando o requerente e pai** CÍCERO JOSÉ DE SOUZA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. E EU_____(katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.**

Curitiba, 09 de novembro de 2007

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARLI DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo de Cartório da 8º Vara Cível, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **659/2005,** requerido por **NADIR GONÇALVES DA CRUZ** em face de **MARLI DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da C.I.R.G. nº 6.832.635-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 685.926.209-53, do qual foi decretado a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e art 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando sua curadora a Sra. **NADIR GONÇALVES DA CRUZ**, brasileira, viúva, portadora da C.I.R.G nº 2.051.904-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 539.130.199-87, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, conforme sentença transitada em julgado em 01 de outubro de 2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vazes com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 8 de outubro de 2007. Eu ____ Eliane Aparecida Carpes, escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUÍZ DE DIREITO DA

DÉCIMA **VARA** CÍVEL **DE** CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ NA
FORMA DA LEI ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente editalvirem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de autos nº 200/2005, ação **INTERDICAO,** que tem como requerente **IRACY MARIA COSSA** RAMOS,e Requerido(a) IMARA DE RAMOS a sentença a seguir transcrita- Vistos e Examinados os presentes autos de ação INTERDIÇÃO em que autora IRACY MARIA COSSA RAMOS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, etc. Sustentando que a *ré* **é** portadora **de** deficiência mental, que o incapacita para qualquer atividade da vida civil, **pede a autora a** declaração de **da** respectiva interdição, com a sua conseqüente nomeação como curadora. Juntou documentos. Citada a ré compareceu e foi interrogada (fls. 22/23 e **25),** deixando de oferecer **contestação. Submetido a exame pericial (fIs.44/48), concluiu-se** não ser portadora de deficiência mental, razão pela **qual o Ilustre representante do MP** requereu novo interrogatório para aferir, agora, a incapacidade fisica da ré. Realizado novo interrogatório(fls. 56/57). Relatados, decido. A ré, já quando interrogada, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não esta apta a reger pessoalmente,.os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica constatou que é portadora de psicose não-orgânica e não especificada. de modo que a incapacidade constatada é total. Procede assim, o pedido inicial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de IMARA DE RAMOS, declarando-a totalmente incapaz *para* os atos da vida civil e, via de conseqüência para os atos de gestão e representação, nomeio a autora IRACY MARIA COSSA RAMOS, como sua curadora. Expeça.se mandado *para o* registro desta decisão junto ao cartório do Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo **1190 do Estatuto** de Processual Civil, dispenso a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz e Direito. E. para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes ao Diário Oficial do Estado, *na* forma da Lei DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro e 2.006. E Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.
Fernando Antonio Prazeres – Juiz de Direito

DÉCIMA PRIMIERA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA. Autos nº 682/2006. EDITAL DE INTERDIÇÃO De JORGE BARBOSA COUTINHO. A Dra. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO. MM Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste juízo datada de 14.08.2007 transitada em julgado para as partes em 11.09.2007, foi declarado **INTERDITADA** a pessoa de **JORGE BARBOSA COUTINHO,** nascido em 24/12/1994, solteiro, pensionista, portador do RG nº 694.880-4 SSP/PR, filho de Antonio Barbosa Coutinho e Luciana Moreira, portador de Esquizofrenia Crônica Residual (F 20.5 CID X), residentes e domiciliado na Rua José Gomes da Almeida, nº 177, Jardim Bandeirantes, São José Dos Pinhais – PR, considerando que é pessoa incapaz, tendo sido submetida a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-lhe portanto, para que seja representada em todo sos atos da vida civil, sua curadora a Sra. **LUCINDA DOS SANTOS COUTINHO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 3.226.325-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 478.982.329-68, residentes e domiciliada no endereço acima indicado,e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado o local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba – PR, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu (a) Renata Ferreira, Escrevente Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo. **(a) RENATA E. BAGANHA MARCHIORO. Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUGENIO MULLER

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº 34953/0000 de nº INTERDIÇÃO proposta por MARCIA MULLER em fase de interditando EUGENIO MULLER, brasileiro, casado, motorista, aposentado, portador do RG. sob n. 1.691.951-9/PR, inscrito no CPF sob nº 110.847.079-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Lucio Rasera, n. 684, Bairro Bigorrilho, nesta Capital. Por sentença deste Juízo proferida em 16/07/2007, foi declarada a interdição de EUGENIO MULLER, que o mesmo é totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, nomeando a Sra. MARCIA MULLER, brasileira, casada, professora, portadora do RG sob nº 3.261.398-5/PR inscrita no CPF sob nº 640.479.119-68, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramonti, nº 1220, casa 40. Bairro Campo Comprido, nesta Capital, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 14.11.2007. Eu, (a) SUELI DE FÁTIMA C. GIMENEZ SANTOS, escrevente , o digitei e subscrevi.

WOLFGANG WERNER JAHNKE –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "CELSO DIAS LARANGEIRA," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR **NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDICAO** sob nº **1.674/2006,** proposta por **IRENE ALICE BONATO LARANGEIRA, foi decretada** a **INTERDIÇÃO** de **CELSO DIAS LARANGEIRA,** residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, **sendo nomeada como CURADOR**, a requerente: **IRENE ALICE BONATO LARANGEIRA,** residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "**VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇAO, SOB Nº 1.674/2006,** ONDE É REQUERENTE **IRENE ALICE BONATO LARANGEIRA** E INTERDITANDO **CELSO DIAS LARANGEIRA. IRENE ALICE BONATO LARANGEIRA,** qualificada nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a ***interdição*** de seu filho **CELSO DIAS LARANGEIRA,** também qualificado na inicial, alegando, em resumo, que o interditando necessita de todos os cuidados e zelo, pois encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, por conter sintomas de deficiência mental e física, os quais iniciaram-se quando o mesmo contraiu meningite, após o que, apresentou paralisia motora no lado direito do corpo, motivo que levou a requerente a realizar o pedido de curatela de seu filho. Requereu, ao final, 1) os benefícios da assistência judiciária; 2) liminar nomeando-a curadora provisória; 3) citação do interditando; 4) procedência do pedido decretando a interdição do requerido e seja nomeada a requerente como curadora do seu filho e 7) produção de provas. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 10/16. Ocorreu o interrogatório do interditando (fls. 39/40). A Curadoria Especial apresentou contestação por negativa geral em fls. 64/65. A seguir, nomeado perito para proceder ao exame, foi apresentado o laudo técnico fls. 118/123. O Representante do Ministério Público apresentou parecer final favorável à pretensão do requerente (fls. 129/130). **FEITO O RELATORIO, DECIDO.** Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por **IRENE ALICE BONATO LARANGEIRA,** mãe do interditando **CELSO DIAS LARANGEIRA,** tendo em vista que este não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida

civil. Por ocasião do interrogatório, restou a verificação em Juízo que o quadro apresentado (pelo interditando) é grave, sendo que este não respondeu de forma satisfatória às perguntas formuladas pelo Juiz. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico, que o interditando Celso é portador de *distonia generalizada, desordem neurológica caracterizada por comprometimento motor, gerando movimentos involuntários espásticos dos quatro membros e da cefálica, denominados distônicos, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo sua doença incurável e de caráter permanente* (fls. 119/122). Conclui-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. **Posto Isso,** e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I; e 1768, II c/c. o 1771 e ss., todos do Código Civil; bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, **decreto a interdição de CELSO DIAS LARANGEIRA,** declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos a vida civil, e nomeio-Ihe curadora, para representá-lo, a **Sra. IRENE ALICE BONATO LARANGEIRA,** mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC). Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º., III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Curitiba, 27 de novembro de 2007 (a) Nei Roberto de Barros Guimarães - Juiz de Direito Substituto." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, **aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil Sete.** Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "JAIR PERUCI," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR **NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDICAO** sob nº **1.145/2006,** proposta por **AGLAIR PERUSSI, foi decretada** a **INTERDIÇÃO** de **JAIR PERUCI,** residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, **sendo nomeada como CURADOR**, o requerente: **AGLAIR PERUSSI,** residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "**VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇAO, SOB Nº 1.145/2006, ONDE É REQUERENTE AGLAIR PERUSSI E INTERDITANDO JAIR PERUCI. AGLAIR PERUSSI,** qualificada nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a interdição de seu irmão JAIR PERUSSI, também qualificado na inicial, alegando, em resumo, que o interditando não tem noção de dinheiro e que atualmente necessita de valores para sua sobrevivência, sendo que poderia se valer do imóvel que recebeu por herança o qual esta sendo utilizado por pessoas sem contrato e sem pagamento mensal, motivo que levou a requerente a realizar o pedido de curatela de seu irmão. Requereu, ao final, 1) intimação do Ministério Público; 2) perícia para avaliação do quadro clinico do interditando; 3) designação de hora e data para o interrogatório; 4) procedência do pedido decretando a interdição do requerido e seja nomeada a requerente como curadora de seu irmão e 4) produção de provas. A exordial veio instruída pelos documentos de fis. 05/06. Ocorreu o interrogatório do interditando (fl. 21), transcorrendo o prazo para impugnação "*in albis*". A seguir, nomeado perito para proceder ao exame, foi apresentado o laudo técnico fls. 42/46. O Representante do Ministério Público, apresentou parecer final favorável à pretensão da requerente (fls. 63/64). **FEITO O RELATORIO, DECIDO.** Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por **AGLAIR PERUSSI,** irmã do interditando **JAIR PERUSSI,** tendo em vista que este não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Pois bem. Por ocasião do interrogatório, restou a verificação em Juízo que o quadro apresentado (pelo interditando) é grave, sendo que este não respondeu de forma satisfatória as perguntas formuladas pelo Juiz. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico, que o interditando Jair é portador de doença *mental classificada em F-20.0 do CID-10, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo sua doença incurável e de caráter permanente* (fls. 46). Conclui-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. **Posto isso,** e estando o pedido inserido no artigos 1767, I; e 1768, II c/c. o 1771 e ss., todos do Código Civil; bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, **decreto a interdição de JAIR PERUSSI,** declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora, para representá-lo, a **Sra. AGLAIR PERUSSI,** mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC). Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Curitiba, 19 de outubro de 2007 (a) Nei Roberto de Barros Guimarães - Juiz de Direito Substituto." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, **aos Vinte e Dois dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil Sete.** Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
Juiz de Direito Substituto

Comarcas do Interior

Andirá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IZABEL APARECIDA RODRIGUES CORREIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente **intima-se** a requerente **IZABEL APARECIDA RODRIGUES CORREIA**, filha de Armando Francisco Rodrigues e Maria Alta Rodrigues, em lugar incerto para, no **prazo de cinco (05) dias**, contados a partir da expiração do prazo supra, pronunciar quanto ao interesse no prosseguimento dos autos registrados sob **nº 206/2005**, de **Interdição**, requerida pelo **Ministério Publico do Estado do Paraná**, no interesse de **Izabel Aparecida Rodrigues Correia** em face de **Valter de Deus Correia Junior**, **sob pena de extinção do feito**. NADA MAIS. Andirá, 10 de dezembro de 2007. Eu,_____(Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.
PROCESSO:- nº **308/**2006.
REQUERENTE:- CARLOS BRANDÃO
REQUERIDO:- DAVINA ROCHA SANTANA BRANDÃO
DATA DA SENTENÇA:- 09 DE OUTUBRO DE 2007.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 04 DE DEZEMBRO DE 2007.
CAUSA:- CID F03 (DEMENCIA SENIL), SEM POSSIBILIDADE DE CURA.
CURADOR NOMEADO:- CARLOS BRANDÃO.
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 10 de dezembro de 2007. Eu,_____(Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Carolina Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) ISAURA FERREIRA DOMINGUES, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. DANIEL LUIS SPEGIORIN, MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0**312**/2007, de ação REPARAÇÃO DE DANOS em que é(são) requerente(s) ALBATROZ ARMAZÉNS GERAIS LTDA e requerido MGD PORTAL PUBLICIDADES LTDA E OUTRA pelo presente CITA a(s) requerida(s) ISAURA FERREIRA DOMINGUES, (não consta CPF) o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial (alega o autor que tem como objeto social a atividade de armazéns gerais, com sede em Jandaia do Sul. O rendimento atual do autor é exclusivamente oriundo do armazenamento de grãos. No dia 27.04.07 foi distribuído em cidades da região, o jornal semanal "Portal do Paraná", contendo em seu interior reportagem com chamada da notícia na capa, em letras destacadas, sobre suposta existência de quadrilha de cafeeiras que inflacionaram leilões do IBC e consequentemente deram golpe milionário no Banco do Brasil, incluindo nesta reportagem como integrante desta quadrilha, o ora requerente com foto e citação do nome fantasia do autor. O autor desconhece a existência de empresa com razão social "Cafeeira Barichello" bem como contrato ou conta corrente vinculado ao Banco do Brasil, ou qualquer negociação com referido banco).Valor da causa R$ 380.000,00. Em, 09.05.2007. Dra. Ursula Ernlund Salaverry. Prazo para resposta: 15 dias. Despacho fls.36,37: (...) Citem-se com as advertências legais cabíveis à espécie. (...) ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 13 dias do mês de novembro de 2007. Eu, _____ Edinalva S. Morador, Func. Juramentada que digitei e subscrevi.

DANIEL LUIS SPEGIORIN
Juiz Substituto

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO nº 057/2007.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO M.J. FERREIRA CIA. LTDA.

O DOUTOR MAURICIO MAINGUÉ SIGWALT, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº **975/2**006, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente COMERCIAL DE CEREAIS AC LTDA, que pelo presente CITA M.J. FERREIRA CIA. LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, pelos termos da inicial, de conformidade com a minuta e despacho Judicial de fls. 54, a seguir transcrito. MINUTA.: "CITAÇÃO POR EDITAL, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EXEQUENTE: COMERCIAL DE CEREAIS AC LTDA., pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob n. 06133023/0002-31, Inscrição Estadual n. 763.053.029.110 (SP). EXECUTADA: M. J. FERREIRA CIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05876261/000193, Inscrição Estadual n. 9029570571, cuja localização é incerta e não sabida. Citação a fim de que, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652 do C.P.C, pague a quantia de R$ 186.239,40 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e nove mil reais e quarenta centavos), mais os devidos acréscimos legais (correção monetária e juros), até o seu efetivo pagamento, referentes aos títulos Cheque n. 917613, Banco HSBC, agência 0031, conta corrente n. 00311843905, no valor de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), apresentado em 05/05/2006, Cheque n. 917511, Banco HSBC, agência 0031, conta corrente n. 00311843905, no valor de R$42.723,28 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), apresentado em 04/05/2006, Cheque n. 917612, Banco HSBC, agência 0031, conta corrente n. 00311843905, no valor de R$28.277,03 (vinte e oito mil duzentos e setenta e sete reais e três centavos), apresentado em 04/05/2006; mais despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o total do débito, ou, para que, nesse mesmo prazo, nomeiem bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a presente execução, nos termos do art. 659 do CPC; Outrossim, seja dada ciência do presente processo de Execução, para que a executada ofereça Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, se for de seu interesse." DESPACHO DE FLS. 054: "Autos nº 975/2006. Vistos etc... Decorrido o prazo, expeça-se edital como requerido. Em 21/03/2007. (a) Evandro Portugal. Juiz de Direito Substituto." Advertindo-se o citado, de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, como verdadeiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Araucária, 21 de Novembro de 2.007. Eu, (Fábio Augusto de Lima) Emp. Juramentado, digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL
Juiz de Direito Substituto

Bocaiúva do Sul

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO MARIO RIBAS BANDEIRA, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 43/2007

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. **43**/2007 de INTERDIÇÃO, em que é requerente «JOÃO RIBAS BANDEIRA» e requerido MARIO RIBAS BANDEIRA, foi declarada a interdição, por sentença proferida em «31/07/2007», pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: **MARIO RIBAS BANDEIRA**, portador da CI/RG nº. 6.676.228-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 985.268.049-87, nascido aos 18/07/1974, filho de JOÃO RIBAS BANDEIRA e PROCÓPIA DA SILVA BANDEIRA. CURADOR NOMEADO: **JOÃO RIBAS BANDEIRA,** brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº. 3.463.843-8/PR/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 566.903.399-04, residente e domiciliado no Passa Vinte, neste Município de BOCAIÚVA DO SUL-PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é «portador de psicose esquizofrênica, não possuindo capacidade de se autodeterminar, nem assumir responsabilidades civis, nem de promover sua própria subsistência». LIMITES DA CURATELA: Curador nomeado para gerir os atos da vida civil do incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 26/Outubro/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO
Juiz de Direito

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

O Doutor WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa - Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, indo devidamente assinado que, em cumprimento ao disposto no artigo 439 e seu parágrafo único e 440 do Código de Processo Penal, nesta data foi determinado à expedição da **LISTA** definitiva de Jurados desta Comarca para o exercício de 2008, a saber:

001 - ADEMAR DEMENEK - Agricultor- Campina da Lagoa
002 - ADEMAR DE SOUZA MARTINS – Professor – Campina da Lagoa
003 - ADEMIR BORGIO – Agricultor – Nova Cantu
004 - ADEMIR BRAVO- Agricultor – Campina da Lagoa
005 - ADIR CÉSAR DE ASSIS – Autônomo – Campina da Lagoa
006 - ADRIANA MARA COSTA – Fisioterapeuta – Campina da Lagoa
007 – AGENOR CORDEIRO DE CRISTO – do Comércio – Altamira do Paraná
008 – ALESSANDRA IORI – Funcionária Pública – Nova Cantu
008 - ALMIR BAMPA – Funcionário Público – Campina da Lagoa
009 - ÁLVARO GARCIA – Agricultor – Campina da Lagoa
010 - ANATHANAL CARLOS NETO – Comerciante – Campina da Lagoa
011 - ANDERSON SOUZA, Funcionário Público – Altamira do Paraná
012 - ANTONIO CARLOS DE LIMA – Professor – Campina Lagoa
013 – ANTONIO COIMBRA, Comerciante – Altamira do Paraná
014 – APARECIDO JOSÉ DE SOUZA - Técnico Agrícola – Campina da Lagoa
015 - ARAMIS FREITAS PEREIRA - Funcionário Público – Campina da Lagoa
016 - ARI GOMES DA SILVA - Funcionário Público – Altamira Paraná
017 - ATALIBA PEDRO DOS SANTOS – Funcionário Público – Altamira do Paraná
018 - BALDUINO MEURER - Comerciante - Campina da Lagoa
019 - BELMIRO KOCINSKI - Professor - Campina da Lagoa
020 - CARLOS ROBERTO LUNARDELLI – Comerciante – Campina da Lagoa
021 – CARMELINDA ALVES – Professora – Altamira do Paraná
022 - CÉLIO SILVA – Agricultor – Campina da Lagoa
023 - CÍCERA DOS PASSOS – Professora – Campina da Lagoa
024 - CIRENE DOMINGUES COUTINHO – do Lar – Campina da Lagoa
025 - CLAUDETE DIAS DOS SANTOS – Professora – Campina da Lagoa
026 – CLÁUDIA MARA LOCATELLI – do Lar – Água do Canavial – Campina da Lagoa
027 - CLAUDIONOR DA SILVA – Engenheiro Agrônomo – Campina da Lagoa
028 - CLEONICE CASTRO DE ALMEIDA – Professora – Campina da Lagoa
029 - CLOVIS EVANGELISTA – Do Comércio – Campina da Lagoa
030 – DANIEL PACHECO – Comerciante – Altamira do Paraná
031 - DARCI BRUNHAROTO – Funcionário Público Municipal – Campina da Lagoa
032 - DARCI DOS SANTOS SILVA - Contador - Campina da Lagoa
033 – DENNIS MEDINA – Bioquímico – Campina da Lagoa
034 - DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS – Cabeleireiro – Campina da Lagoa
035 – DIVA M. DA LUZ – Comerciante – Altamira do Paraná
036 - DURVALINO NECA RIBEIRO – Alfaiate – Campina da Lagoa
037 - ÉDNO NÓBREGA – Agricultor – Campina da Lagoa
038 – EDUARDO HONÓRIO SOBRINHO – Comerciante – Altamira do Paraná
039 - ELESSANDRO DOS PASSOS BONFATI – do Comércio – Campina da Lagoa
040 – ELZA R. AGUIAR – Professora – Altamira do Paraná
041 – ERIETE APARECIDA RUIZ DA SILVA – Bancária – Campina da Lagoa
042 - ESTEFANO OSTRUKA – Agricultor – Campina da Lagoa
043 - EVERALDO MENDES – Comerciante – Campina da Lagoa
044- FÁTIMA DORNELO CALAZANS – Do Comércio – Campina da Lagoa
045 – FLÁVIO FEDERICE – Agricultor – Campina da Lagoa
046 - FRANCISCO ASSIS MONTONARO – Agricultor – Campina da Lagoa
047 - GENÉSIO GEMNIZAK – Agricultor – Campina da Lagoa
048 - GERALDO GONÇALVES – Bancário – Campina da Lagoa
049 - GRACE KELLY LUERSEN MENDES– Enfermeira – Campina da Lagoa
050 - HAMILTON DE OLIVEIRA – Comerciante – Altamira do Paraná
051 – HAMILTON OLIVEIRA JÚNIOR – Dentista – Altamira do Paraná
052- HAMILTON GOMES DA SILVA - Bioquímico – Campina da Lagoa
053 – HÈLIO A. ZAGO FILHO – Comerciante – Altamira do Paraná
054 – IVANIR FERST – Mecânico – Campina da Lagoa
055 – IZAQUE A. SANTANA - Funcionário da COAMO – Altamira do Paraná
056 – JAIR FRANCISCO LEAL – Eletricista da COPEL – Campina da Lagoa
057 - JAIR GILBERTO GEMNICZAK – Agricultor – Campina da Lagoa
058 - JAIR JOSÉ DE OLIVEIRA – Do Comércio – Campina da Lagoa
059 - JAIRO MARTINS DE QUADROS – Técnico Agrícola – Campina da Lagoa
060 - JOÃO BATISTA BASÁGLIA - Técnico Agrícola – Campina da Lagoa
061 - JOÃO CARLOS BORGIO – Professor – Nova Cantu
062 - JOÃO LOURENÇO KLIPE – Comerciante – Altamira do Paraná
063 - JOÃO MARTINS DA SILVA – Funcionário Público Mu

nicipal – C. da Lagoa
064 - JOÃO POLLI GRIGATTO – Contador – Campina da Lagoa
065 – JOÃO SIQUEIRA – Mecânico – Altamira do Paraná
066 - JOAQUIM CARLOS DOS REIS – Médico Veterinário – Campina da Lagoa
067 - JOAQUIM DA SILVA BRITO – Comerciante – Campina da Lagoa
068 - JORGE PAULO SILVEIRA – Agricultor – Campina da Lagoa
069 - JORGE LÍPORE – Agricultor – Campina da Lagoa
070 – JOSÉ ALFREDO BACHIXTA – do Comércio – Campina da Lagoa
071-JOSÉ CARLOS FORNARI – Comerciante – Campina da Lagoa
072 – JOSÉ JOÃO SCARABELOT – Agricultor – Campina da Lagoa
073 - JOSÉ LUIZ PANTALEÃO – Gerente da COAGRU – Campina da Lagoa
074 - JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO – Dentista – Campina da Lagoa
075 - JOSÉ MOACIR DIAS – Funcionário Público – Altamira do Paraná
076 - JOSUÉ MANOEL DE ASSIS – Comerciante – Campina da Lagoa
077 - JOVINA GOMES PIERDONÁ – Comerciante – Altamira do Paraná
078 - JUAREZ FERREIRA DE FARIAS – Fotógrafo – Nova Cantu
079 – JUBERLITA COSTA DIAS – do Comércio – Altamira do Paraná
080 - JURANDIR DONIZETE DA SILVA – Comerciante – Campina da Lagoa
081 - KEILA AFONSO CRESPO – Bioquímica – Campina da Lagoa
082 - LAURA FERREIRA VENDRAMIN – Professora – Nova Cantu
083 - LEONILDO RONAN CAMARGO – Comerciante – Campina da Lagoa
084 – LOURIVAL ARIEDO – Agricultor – Campina da Lagoa
085- LUCILA CELESTINA SECUNDES GIARETTA – Professora – C. da Lagoa
086 - LUIZ ANTONIO NUNES, do Comércio – Campina da Lagoa.
087 - LUIZA BARBOSA FLORA – Professora – Nova Cantu
088 - LUIZ CARLOS LOPACINSKI – Professor – Campina da Lagoa
089 - LUIZ CARLOS PEREIRA – Agricultor – Campina da Lagoa
090 - LUIZ CARLOS VALIM – Funcionário Público Municipal – Campina da Lagoa
091 – LUIZ CÉSAR PARO – Agricultor – Campina da Lagoa
092 - LUIZ ERNANI CHIQUETO – Comerciante – Campina da lagoa
093 - LUPÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Comerciante – Campina da Lagoa
094 - MARCELO BÓSIO – Agricultor – Nova Cantu
095 - MÁRCIA ROSANE CHIQUETO – Professora – Campina da lagoa
096 – MÁRCIO JOSÉ POLI DA SILVA – Fisioterpeuta – Campina da Lagoa
097 - MARLENE AP. POLLI DE OLIVEIRA – Professora – Campina da Lagoa
098 – MARLI VECCHI – do Lar – Altamira do Paraná
099 – MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA – Bancário – Campina da Lagoa
100 - MARLENE SALDANHA DE AQUINO – Professora – Campina da Lagoa
101 – MATEUS B. QUADROS – Comerciante _ Campina da Lagoa
102 - MAURA MALDONADO DE VERGENES – Professora – Campina da Lagoa
103 - MAURO ANTONIO PEREIRA – Do Comércio – Campina da Lagoa
104 – METÓDIO ZAZUCA – Comerciante – Altamira do Paraná
105 - MOISÉS FREIRE DE MEIRA - Comerciante – Campina da Lagoa
106 - MIGUEL GOMES SANTOS NETO – Comerciante – Campina da Lagoa
107 - NAILDA CARVALHO COSTA – Professora – Campina da Lagoa
108 - NAIR IRENE RATTI – Professora – Campina da Lagoa
109 - NELSON VIEIRA DE ANDRADE – Agricultor – Campina da Lagoa
110 - NEOLINDA RATTI – Professora – Campina da Lagoa
111 - OLÍVIO ASSIS LEBRÃO – Taxista - Campina da Lagoa
112 - ORLANDO ALEXANDRE VIEIRA – Agricultor – Campina da Lagoa
113 - ORLANDO SCATAMBULO – Agricultor – Campina da Lagoa
114 - OSCAR MITSURU HAYAKAWA – Comerciante – Altamira do Paraná
115 - OZIANDER BATISTA SANTOS – Funcionário Público Municipal
116 - PAULO DONIZETE BUENO – Agricultor – Campina da Lagoa
117 - PEDRO BORSATO – Agricultor – Campina da Lagoa
118 - PEDRO SCATAMBULO – Agricultor – Campina da Lagoa
119 - REINALDO BONOTTO – Agricultor – Nova Cantu
120 - REINALDO SÁBIO – Agricultor – Campina da Lagoa
121 - RENATO CAMPOS ALVARENGA – Agricultor – Campina da Lagoa
122 - RENATO SOARES DE FRANÇA – Agricultor – Campina da Lagoa
123 - ROSEMARY APARECIDA DE LIBERALI – professora – Campina da Lagoa
124 - RUBENS GOMES REIS – Agricultor – Campina da Lagoa
125 - RUI BARBOSA DE CARVALHO – Agricultor – Campina da Lagoa
126 - SEBASTIÃO MARTINS FILHO – Comerciante – Campina da Lagoa
127 - SEBASTIÃO RONALDO VILELA – Engenheiro Civil – Campina da Lagoa
128 - SÉRGIO FELIPE DA SILVEIRA - Comerciante – Campina da Lagoa
129 - TALCISO SOARES – Agricultor – Campina da Lagoa
130 - TAMOTU MAEDA – Comerciante – Campina da Lagoa
131 - VALDIR PEDRO – Dentista – Campina da Lagoa
132 - VANDERLEI ÉSSER – Funcionário Público Municipal – Nova Cantu
133 - VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Funcionária Público – Nova Cantu
134 - VICENTE DE PAULA LIMA – Professor – Campina da Lagoa
135 - WALTER KRIECK – Autônomo – Campina da Lagoa

O MM. Juiz determinou que acrescentasse na presente lista alguns nomes que ficaram fora do alistamento provisório por equívoco, que são os seguintes: CIRENE DOMINGUES COUTINHO, do Lar, Campina da Lagoa; FLÁVIO FEDERICE, Agricultor, Campina da Lagoa; IVANIR FERST, Mecânico, Campina da Lagoa; JOÃO LOURENÇO KLIPE, Comerciante, Altamira do Paraná; LOURIVAL ARIEDO, Agricultor, Campina da Lagoa; LUIZ CARLOS PEREIRA, Agricultor, Campina da Lagoa, MOISÉS FREIRE DE MEIRA, Comerciante, Campina da Lagoa.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 13(treze) dias do mês de dezembro de dois mil e oito. _____ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã criminal que este subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito.

ELAINE MUNHOZ GONÇAVES MARTINS.
Promotora de Justiça.

Campina Grande do Sul

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A., CNPJ 76.539.683/0001-11, DO DECRETO LEI N.º 11.101/2005 (NOVA LEI DE FALÊNCIAS), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou a quem interessar possa, que nos autos de AUTO FALÊNCIA, sob n.º **465**/2004, em que é requerente MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A., em trâmite neste r. Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no dia 10 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, na BR 116, Km 78,7, Colônia Maria José, Quatro Barras - Pr, será levado à VENDA os bens da Massa Falida de Móveis Oggi S/A., a seguir relacionados:

_____LOTE 01 – MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO _____ DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

Item	Qua.	Descrição	Ano	Valor
1	1	MAQUINA SECCIONADORA TRANSVERSAL MARCA GABBIANI COM RESERVATÓRIO DE AR E PAINEL DE COMANDO, n º 001377.	1994	160.326,81
2	1	MAQUINA SECCIONADORA MARCA GIBEM-MODELO SUPERMATIC 74/M (com painel de comando). ABASTECEDORES DE LINHA MARCA TOMASSINI - MODELO RAPID 1,30CDX x 2,75	1994	172.202,87
3	1	LINHA DE PINTURA E SECAGEM MARCA CEFLA -SORBINI , COMPOSTO DE QUATRO MÓDULOS -MODELO TLF/882R/TTE2500 N º 41258/84. (Com painel de Comando).	2002	88.058,80
4	1	LINHA DE PINTURA E SECAGEM MARCA SORBINI, COMPOSTO DE QUATRO MÓDULOS - MODELO T/20/2M. (Com painel de comando).	2002	88.058,80
5	1	PERFILADEIRA /ESQUADREJADEIRA MARCA GIBEM - MODELO RIOTAF64 (com 2 grupos - c/ painel de comando)	2001	92.396,81
6	2	ABASTECEDORES DE LINHA MARCA TOMASSINI - MODELO RAPID 1,30CDX x 2,75	2001	134.395,36
7	1	LINHA DE ESQUADRA BORDO MARCA STEFANI - MODELO MAJOR MATRICULA AH-003507 E AH 003508 E VIRADOR DE PEÇAS MARCA MAHROS - MODELO GP /DC/A-L N º MH/000105 (Com respectivos quadros e painéis de comando).	2001	1.217.957,95
9	1	TUPIA MARCA INVICTA MESA 80X80	2002	6.636,41
10	1	COLADEIRA DE BORDO DUPLA MARCA GIBEM TIPO GP 205AF (Com painel de comando)	1990	139.021,79
11	1	TUPIA SUPERIOR MARCA ROCKWELL INVICTA N º 653.	1993	3.041,80
12	1	FURADEIRA VERTICAL COM 5 CABEÇOTES MARCA SUL AMERICANA - MODELO MASTFR 5/024- SERIE 10/01 N º 958.	1994	28.360,15
13	1	LIXADEIRA DE FITA VERTICAL SEM MARCA E MODELO	2001	2.454,49
14	1	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA SUPER BANTAN MARCA ESAB CAP. 250A	2001	1.132,84
15	2	MAQUINAS TIPO COLADEIRA DE BORDO SUPERFÍCIES ARREDONDADAS - MODELO CBT/40.	2001	80.222,52
16	2	MAQUINA TIPO FURADEIRA SEM MARCA.	1994	11.090,37
17	1	MAQUINAS TIPO FRESA COPIADORA MARCA HILLER - MODELO DILECTA 2000.	2001	21.523,97
18	1	MAQUINA FURADEIRA MARCA COMEC TIPO FORA-MORTASATRICE - MODELO FMM/OV12009M-3V N º 010713.	2001	60.795,77
19	1	MAQUINA FURADEIRA MARCA COMEC TIPO FORATRICE - MODELO FM -OV-1200 -7UF N º 010711.	2001	60.795,77
20	2	FURADEIRA MARCA MACLINE A - MODELO M6 X 20 A/SI N º 04	2001	98.179,51
22	1	SERRA CIRCULAR MARCA RAIMAN - MODELO MARAJÓ COM AVANÇO AUTOMÁTICO RAIMAN -MODELO VBA .	1994	2.858,00
23	1	TUPIA MARCA INVICTA MESA 1 X1 COM AVANÇO AUTOMÁTICO RAIMAN -MODELO .	1994	2.166,94
24	1	MAQUINA TIPO MARCA CALÇO PARA FURAÇÃO - SEM MARCA	1994	3.238,06
25	1	MAQUINA TIPO MARCA CALÇO PARA FURAÇÃO - FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1994	3.238,06
26	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N º 0012022/12	1995	5.510,85
27	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N º 0012021/12	1995	5.510,85
28	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N º 9700033/9	1995	5.510,85
29	2	MAQUINAS SELADORAS PARA EMBALAGEM - SEM MARCA	2001	401,11
30	1	PRENSA VIDRO MARCA COMEC TIPO STRETT010 - MODELO ST03 N º 010719	2001	12.042,54
31	1	PRENSA VIDRO MARCA COMEC TIPO STRETT010 - MODELO ST03 N º 010720	2001	12.042,54
32	1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - SEM MARCA	2001	594,98
33	1	FURADEIRA HORIZONTAL MARCA RAIMAN	1994	5.190,58
34	1	MOTO ESMERIL MARCA SOMAR	2001	233,98
35	1	FURADEIRA DE COLUNA MARCA FUNDOYA	1994	5.949,94
36	1	SERRA PENDULO SEM MARCA	1994	2.226,17
37	1	LIXADEIRA DE FITA MARCA MAKSIVA	1997	1.085,62
		MESA 2600 X 800		
38	1	TUPIA MARCA INVICTA DELTA	1997	2.918,22
39	1	DESEMPENADEIRA SEM MARCA MESA 1830 X500	2001	3.208,90
40	1	MAQUINA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA MARCA RAIMAN - MODELO MARAJÓ	2001	5.348,17
41	1	MOTO-ESMERIL MARCA KOLBACH	2001	528,66
42	2	MORSA DE BANCADA N º 1	2001	226,57
43	1	AFIADORA DE SERRA MARCA ROHMAQ N º 646 SERIE C4	2000	8.728,36
44	1	AFIADORA DE FRESAS MARCA SANTI -MODELO AFS-200 N º 8	2000	3.003,54
45	1	MOTOR COM MANCAL PARA ESMERIL - SEM MARCA	2001	467,96
46	1	PRENSA HIDRÁULICA MARCA CHARLOTT PARA 15 TON	2001	587,98
47	1	TESOURA MECÂNICA -SEM MARCA	2001	267,41
48	4	MORSA N º 7	2001	481,34
49	1	FURADEIRA MARCA FUNDOYA - MODELO SR 40 SERIE 0178 N º 3431 COM MORSA	2001	8.557,07
50	1	FRESADORA MARCA VIGORELLI TIPO FF-1 N º 00144776	2001	10.629,48
51	1	TORNO MECANICO MARCA ROMI - MODELO S520	1988	18.537,92
52	1	MOTO ESMERIL - SEM MARCA	2001	233,98
53	1	MOTO ESMERIL MARCA JOWA TIPO MEB	2001	233,98
54	1	SERRA MECANICA - SEM MARCA	2001	3.008,34
55	1	GIRAFA HIDRÁULICA - SEM MARCA	2001	601,67
56	1	APARELHO SOLDA ELÉTRICA MARCA BAMBOSSI TIPO NM-250	2001	802,23
57	1	SOLDA ELÉTRICA MARCA SOLDARC TIPO R-500	2001	802,23
58	1	SERRA POLICORT - SEM MARCA	2001	1.203,34
59	1	BALANÇA TIPO PLATAFORMA MARCA FILIZOLA	2002	1.320,48
60	1	BALANÇA TIPO PLATAFORMA ELETRÔNICA TIPO UDP10000 -SEM MARCA	2001	1.671,30
61	9	PALETEIRAS HIDRÁULICAS TIPO PLATAFORMA	2001	5.415,02
62	1	AFIADORA DE FRESAS MARCA PAN-SERRAS - MODELO 1675 N º 01064	2001	4.908,98
63	5	SISTEMAS DE EXAUSTÃO COM MOTORES E RESPECTIVAS TUBULAÇÕES	2001	518.645,44
64	1	PRE SILO COM CONSTRUÇÃO METÁLICA	1988	20.237,90
65	1	SILO DE ARMAZENAGEM CONSTRUÇÃO METÁLICA E ALVENARIA	1988	32.380,64

66	1	COMPRESSOR DE AR MARCA WORTHINGTON ROLLAIR 50C Nº SERIE RON07477	2001	9.693,55
67	1	COMPRESSOR DE AR MARCA WORTHINGTON ROLLAIR 60 Nº SERIE 771404	2001	9.693,55
68	1	RESERVATORIO DE AR MARCA ECO-AIR- MODELO ESVW1500	2001	3.208,90
69	1	TRATAMENTO DE AR MARCA HB-DOMNICK -HUNTER - MODELO DPR-ELETRON D32D Nº 3565DD	2001	26.833,36
70	1695	TRILHO TRANSPORTADOR COM ROLETES	2001	125.450,76
71	35	CARROS TRANSFERIDOR DE TRILHOS TRANSPORTADORES COM 2,30 MTS CADA	2001	17.710,07
72	1	ROÇADEIRA MARCA STHIL FS 280	2001	1.085,46
73	1	TALHA MANUAL MARCA KOCH CAP. 1 TON.	2001	246,70
74	1	EMPILHADEIRA MARCA HYSTER COM PNEU SIMPLES MOD. 80-J	2001	29.603,40
75	1	MEDIDOR DE UMIDADE DE MADEIRA MARCA TCS	2001	207.22
76	1	LEITOR PORTATIL DE CÓDIGO DE BARRAS MARCA COMAX	2001	236,83
77	1	TANQUE METALICO PARA ARMAZENAGEM GÁS MARCA SUPERGASBRAS	2002	3.325,30
		SUBTOTAL R$		**3.416.706,08**

LOTE 02 – AMBULATÓRIO

Item	Descrição	Q.	R$ Uni.	R$ Total
1	MACA NAPA PRETA , ESTRUTURA FERRO	1	185,00	185,00
2	BALANÇA MARCA ARJA CAP. 150 KG C/ MEDIDOR DE ALTURA	1	950,00	950,00
3	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO MARCA SERCOM MODELO ES	1	645,00	645,00
4	ARMARIO DE ESTRUTURA DE FERRO E VIDRO MEDINDO 50X36X150 DE ALTURA.	1	486,35	486,35
5	ARMARIO MADEIRA 2 PORTAS , 2 GAVETAS, 2 PRATELEIRAS MEDINDO 45X62X1,76 DE ALTURA.	1	173,32	173,32
6	LUMINARIA TIPO LÂMPADA MARCA PHILIPS	1	36,82	36,82
7	QUADRO CHAPA DE FERRO , TIPO REVELADOR DE CHAPA RAIO X	1	4.029,88	4.029,88
8	NEBULIZADOR DE AR TIPO SUPER AR	1	130,00	130,00
9	NEBULIZADOR DE AR TIPO MS	1	130,00	130,00
10	CADEIRAS FIXAS	2	50,66	101,32
	SUBTOTAL R$			**6.867,69**

LOTE 03 – REFEITÓRIO I

11	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS- MARCA PROSDÓCIMO	1	656,56	656,56
12	GELADEIRA MARCA ADMIRAL MODELO 280	1	254,00	254,00
13	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFÃO MARCA CLIMATERM ICL	1	250,00	250,00
14	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS - MARCA CONTINENTAL IPO CAPRICE	1	720,00	720,00
15	PIA TAMPO AÇO INOX , COM 1 CUBA, 2 PORTAS E 4 GAVETAS, MEDINDO 0,95 MTS	1	169,00	169,00
16	BALCÃO C/ 2 PORTAS , 4 GAVETAS TAMPO EM FÓRMICA, MEDINDO 0,95MTS	1	80,00	80,00
17	ARMARIO 4 PORTAS , SENDO 2 DE VIDRO MEDINDO 2,17 X 0,70 MTS	1	80,00	80,00
18	ARMÁRIO 1 PORTA E 2 GAVETAS MEDINDO 1,80X 0,70 MTS	1	40,00	40,00
19	UM ARMÁRIO 5 PORTAS MEDINDO 1,40 X 1,75 MTS	1	280,00	280,00
20	CADEIRAS PLÁSTICAS	11	11,28	124,08
21	CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODÍZIOS	1	77,82	77,82
22	ARMÁRIO 3 PORTAS E 2 GAVETAS COM 3 DIVISÕES MEDINDO 1,74 X 0,91 MTS	1	182,86	182,86
23	TELEVISÃO SHARP 20" COLORIDA	1	450,00	450,00
	SUBTOTAL R$			**3.364,32**

LOTE 04– SHOW ROOM

128	BERÇOS	3	299,00	897,00
129	CAMA INFANTIL	1	229,00	229,00
130	ARMARIO C/ 2 PORTAS E 2 GAVETAS	3	280,00	840,00
131	CANTONEIRA	1	67,00	67,00
132	ARMARIOS C/ 3 PORTAS E 2 GAVETAS	3	320,00	960,00
133	COMODA C/ 1 PORTA E 4 GAVETAS	1	245,00	245,00
134	BERÇO COM TROCADOR C/ 3 GAVETAS	1	320,00	320,00
135	TROCADOR C/ 3 GAVETAS E CANTONEIRA	1	182,00	182,00
	SUBTOTAL R$			**3.740,00**

LOTE 05– MÓVEIS E UTESÍLIOS DE ESCRITÓRIO

136	CADEIRAS GIRATÓRIAS C/ RODIZIOS	12	90,00	1.080,00
	ELÉTRICAS			
158	CALCULADORAS PORTÁTIL	6	60,00	360,00
159	COFRE MEDINDO 40X40X80 MARCA ÁGUIA	1	250,00	250,00
160	BEBEDOUROS DE ÁGUA ELÉTRICO MARCA ELEGE C/ GARRAFÃO	1	215,80	215,80
161	COFRES PEQUENOS MEDINDO 40X30X36	2	235,50	471,00
162	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA MARCA IBM, MODELO 106	1	220,00	220,00
163	CADEIRAS FIXAS ESTRUTURA CROMADA NAPA PRETA	4	60,00	240,00
164	VENTILADOR MARCA BRITANIA B 30 L	1	40,00	40,00
165	MESA P/ MICRO COMPUTADOR	1	120,00	120,00
166	CADEIRAS PLÁSTICAS	21	11,28	236,88
167	CPU SEM IDENTIFICAÇÃO (1 PARCIALMENTE DESMONTADO)	7	500,00	3.500,00
168	MONITORES (04 SANSUUG 550V/ 01 OLIVETTI/ 01 DTK COMPUTER)	6	220,00	1.320,00
169	TECLADOS (01 FC/ 01 TURBO XWING/ 03 TRAVI 2000/ 03 S/ IDENTIFICAÇÃO)	7	20,00	140,00
170	MOUSES	7	15,00	105,00
171	IMPRESSORAS DESKJET 840C	2	340,00	680,00
172	IMPRESSORA DESKJET 680C	1	390,00	390,00
173	IMPRESSORA LASERJET 4100	1	344,00	344,00
174	IMPRESSORA DESKJET 610C	1	340,00	340,00
175	IMPRESSORA EPSON FX 1170	2	420,00	840,00
176	RETROPROJETOR MARCA 3M MODELO 66	1	320,00	320,00
177	ARQUIVO DE AÇO C/ 2 GAVETAS MEDINDO 47X69X70	1	120,00	120,00
178	RELOGIO VIGIA MARCA REVOLUX	1	30,00	30,00
179	MEDIDOR DE UMIDADE P/ MADEIRA MARCA DIJISYSTEM MODELO DUP 8805	1	420,00	420,00
180	MEDIDOR DE UMIDADE P/ MADEIRA MARCA DIGITEL MODELO DL 822	1	420,00	420,00
181	ARMÁRIOS TIPO VESTIÁRIOS C/ 8 PORTAS MEDINDO 1,25X42X1,87 ALTURA	29	140,00	4.060,00
182	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS	6	11,28	67,68
	SUBTOTAL R$			**49.207,36**

LOTE 06– ASSOCIAÇÃO

183	CADEIRAS DE MADEIRA	30	6,67	200,10
184	CADEIRAS PLÁSTICAS	40	11,28	451,20
185	CAIXAS DE SOM	4	35,00	140,00
186	MESA DE SNOOKER	1	800,00	800,00
187	MESA DE PEBOLIM	1	300,00	300,00
188	MESA DE PING PONG	1	200,00	200,00
189	BEBEDOURO ELETRICO P/ GARRAFÃO	1	220,00	220,00
190	PIA INOX COM 1 CUBA	1	170,00	170,00
191	FILTRO DE ÁGUA MARCA AMÉRICA	1	100,00	100,00
192	BALANÇA PEQUENA MARCA FELIZOLA	1	154,00	154,00
193	ESTUFA P/ SALGADINHO	1	330,00	330,00
194	PRATOS	50	4,88	244,00
195	PRATO DE SOBREMESA	45	3,20	144,00
	SUBTOTAL R$			**3.453,30**

LOTE 07 - SALA DE INFORMÁTICA

196	CPUS (01 MARCA METRON/ 01 S/ IDENTIFICAÇÃO)	1	500,00	500,00
197	MONITOR MARCA DIGITAL	1	320,00	320,00
198	NOBRECK CP ELETRONICO , MARCA BRAKLESS	1	600,00	600,00
199	TECLADOS (01 MARCA JENIUS/ 01 MARCA FRANI 2000)	1	30,00	30,00
200	ARMARIO DE METAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS (INCOMPLETO)	1	600,00	600,00
201	ARMARIO DE METAL DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO DT4E1-MARCA DIGITEL	1	500,00	500,00
202	ARMARIO DE MADEIRA C/ DIVERSAS BATERIAS	1	330,00	330,00
203	MOUSE MARCA LOGITECK	1	15,00	15,00
	SUBTOTAL R$			**2.895,00**

VALORES TOTAIS POR LOTE

LOTE 1	**R$**	**3.416.706,08**
LOTE 2	**R$**	**6.867,69**
LOTE 3	**R$**	**3.364,32**
LOTE 4	**R$**	**3.740,00**
LOTE 5	**R$**	**49.207,36**
LOTE 6	**R$**	**3.453,30**
LOTE 7	**R$**	**2.895,00**
TOTAL	**R$**	**3.486.233. 75**

Devendo o arrematante dar um sinal no ato, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor dos bens; Será considerada na avaliação da oferta. A primeira parcela ou o valor integral da arrematação deverá ser depositado em Juízo dentro de 03 (três) dias, conforme Lei de Falência. O pagamento da comissão do Sr. Leiloeiro deverá ser depositada no ato da arrematação, pelos arrematantes, sem prejuízo para a massa. A relação completa de todos os bens da falida com a descrição, estará à disposição dos interessados no escritório do Síndico: Dr. TELMO DORNELLES, na Rua Alcídio Viana, 817, Centro, São José dos Pinhais/PR, fone/fax: 0**41 3382-2255, e-mail: agt@agtassessoriajuridica.com.br, ou no escritório do Leiloeiro, Sr. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, na Rua Chanceler Lauro Muller, 45 Curitiba/PR, fone/fax: 0**41-3333-1515, e-mail: leiloes@nogari.com.br.

OBS: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DR. LUIZ CLAUDIO COSTA
Juiz de Direito

JORGE F. D. NOGARI DOS SANTOS
Leiloeiro Judicial

DR. TELMO DORNELLES
Adm. Judicial

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 130/2006

O Doutor **Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 05/06/2007, foi decretada a Interdição de **JOÃO ANSAK, brasileiro, portador do RG 8.455.319-0, nascido em 22/06/1932, natural de Campo Largo, filho de João Ansak e de Francisca Sarniki,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra**. MARLI TEREZINHA CEQUINEL, brasileira, portadora do RG 1.178.531-0, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 794, Campo Largo, Paraná,** a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **26/10/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 141/2004

O Doutor **Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 30.10.2007, foi decretada a Interdição de **SÉRGIO SETLIK, brasileiro, solteiro, portador do RG 5.060.707-0, nascido em 08.07.1966, natural de Curitiba/PR., filho de Ernesto Setlik e de Soek Stlik,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra**. MARIA SOEK SETLIK, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5.029.852-3, inscrita no CPF 658.693.119-34, residente e domiciliada na Avenida São Pedro, 291, Vila Torres, Campo Largo, Paraná,** a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **07/12/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 562/2006

O Doutor **Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 18.07.2007, foi decretada a Interdição de **DIVONZIR QUIRINO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, portador do RG 9.780.497-4, nascido em 20.04.1969, natural de Campo Largo, filho de José Quirino de Freitas e de Servina Cordeiro de Freitas,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr**. JOSÉ QUIRINO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG 4.153.322-6, inscrito no CPF 355.373.109-53, residente e domiciliado na Rua Concórdia, s/n, Jardim Rivabem II, nesta,** o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **10/12/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SIMONE APARECIDA SOUZA DA FONSECA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIMONE APARECIDA SOUZA DA FONSECA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, do teor da ação de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder que A. J. M. e D. M. da F. M. move contra S. A. S. da F., para querendo, apresentar contestação através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**,** sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC), sendo que os fatos narrados na inicial serão tidos como verdadeiros, conforme com o r. despacho a seguir transcrito: *"(...) II– Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, constando as advertências legais.(...)". Campo Mourão, 17 de setembro de 2007. Fabrício Voltaré – Juiz Substituto.* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 20 de dezembro de 2007. (20/12/07). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRÍCIO VOLTARÉ
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MOSLEI ANTONIO RIBEIRO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOSLEI ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Afonso Ribeiro e de Conceição Bueno Ribeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do teor de Execução de Prestação Alimentícia que P. V. R. e W. R. move contra M. A. R. , para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$ 2.300,40 (dois mil e trezentos reais e quarenta centavos) referente as prestações de março/2002 à maio/2004, mais as que se vencerem no curso do trâmite processual (conforme Súmula 309 do STJ), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: *"(...) II–Cite-se o requerido por edital, nos moldes do despacho de fls. 15 com prazo de 20 (vinte) dias.(...)". Campo Mourão, 26 de novembro de 2007. Eduardo Lourenço Bana– Juiz Substituto.* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 20 de dezembro de 2007. (20/12/07). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRÍCIO VOLTARÉ
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ MARIA LUIZ**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MARIA LUIZ, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador do RG n. 5.636.788-8/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do teor da ação de Execução de Prestação Alimentícia que R. X. L. e R. X. L. move contra J. M. L., para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) referente as três últimas prestações em atraso, mais as que se vencerem no curso do trâmite processual (conforme Súmula 309 do STJ), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil na forma do artigo 733 do Código de Processo Civil, conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: *"(...) II–Cite-se o requerido por edital, nos moldes do despacho de fls. 12 com prazo de 20 (vinte) dias.(...)". Campo Mourão, 30 de outubro de 2007. Fabrício Voltaré – Juiz Substituto.* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 20 de dezembro de 2007. (20/12/07). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRÍCIO VOLTARÉ
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SUELY TEREZINHA DE LARA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUELY TEREZINHA DE LARA, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, no teor da Ação de Adoção c/c destituição do pátrio poder que J. A. da S. e E. M. da S. move contra S. T. de L., para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: *"(...) II–Cite-se a parte ré por edital, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 158 da Lei 8.069/90(...)". Campo Mourão, 29 de outubro de 2007. Fabrício Voltaré – Juiz Substituto.* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 20 de dezembro de 2007. (20/12/07). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRÍCIO VOLTARÉ
JUIZ SUBSTITUTO

Catanduvas

VARA CRIMINAL DE CATANDUVAS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ADENILSON RIBEIRO

A Doutora LUCIANA LUCHETENBERG TORRES, MMA. Juíza de Direito Substituta da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu Adenilson Ribeiro, brasileiro, casado, diarista, filho de Pedro Gabriel Ribeiro e Rosa Silva Ribeiro, nascido aos 14/07/1984, natural de Laranjeiras do Sul (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à rua São Paulo, s/nº, centro, no dia 15/01/2008, às 16:00 horas, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 27/2006, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 214, "caput" (por duas vezes) c/c art. 224, "a" e art. 225, parágrafo 1º, inc. I e parágrafo 2º e art. 71, todos do Código Penal c/c art. 2º da Lei 8.072/90, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (SIRLEI CORRÊA MARTINS), Escrivã Criminal Designada, digitei e subscrevi.

SIRLEI CORRÊA MARTINS
Escrivã Criminal Designada
Matrícula 13.325
Assinatura autorizada pela
Portaria 18/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ANTONIO NILSO NEVES

A Doutora LUCIANA LUCHETENBERG TORRES, MMA. Juíza de Direito Substituta da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu Antonio Nilso Neves, brasileiro, em união estável, filho de Idalino Neves e Maria Lino Neves, nascido aos 08/05/1977, natural de Coronel Vivida (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à rua São Paulo, s/nº, centro, no dia 15/01/2008, às 15:00 horas, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 142/2004, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 16 c.c artigo 14, ambos da Lei 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (SIRLEI CORRÊA MARTINS), Escrivã Criminal Designada, digitei e subscrevi.

SIRLEI CORRÊA MARTINS
Escrivã Criminal Designada
Matrícula 13.325
Assinatura autorizada pela
Portaria 18/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ANTONIO LEMES DE PAULA

A Doutora LUCIANA LUCHETENBERG TORRES, MMA. Juíza de Direito Substituta da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu Antonio Lemes de Paula, brasileiro, casado, agricultor, filho de Reviro Fernandes de Paula e Madalena Lemes de Paula, nascido aos 18/04/1970, natural de Catanduvas (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à rua São Paulo, s/nº, centro, no dia 15/01/2008, às 14:00 horas, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 37/2004, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/2003, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (SIRLEI CORRÊA MARTINS), Escrivã Criminal Designada, digitei e subscrevi.

SIRLEI CORRÊA MARTINS
Escrivã Criminal Designada
Matrícula 13.325
Assinatura autorizada pela
Portaria 18/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: AUGUSTINHO DOS SANTOS

A Doutora LUCIANA LUCHETENBERG TORRES, MMA. Juíza de Direito Substituta da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Augustinho dos Santos, brasileiro, amasiado, diarista, filho de João Maria dos Santos e Helena Lopes, nascido aos 04/10/1960, natural de Palmital (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à rua São Paulo, s/nº, centro, no dia 15/01/2008, às 14:15 horas, devidamente acompanhado de advogado, a fim de ser realizada audiência admonitória, nos Autos de Processo Crime nº 12/2002, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 155 "caput" do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo, isto implicará na regressão da pena privativa de liberdade para o regime semi-aberto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (SIRLEI CORRÊA MARTINS), Escrivã Criminal Designada, digitei e subscrevi.

SIRLEI CORRÊA MARTINS
Escrivã Criminal Designada
Matrícula 13.325
Assinatura autorizada pela
Portaria 18/2007

Clevelândia

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-

Edital de citação de ADEM na pessoa de seu Representante Legal, com prazo de 30 (trinta) dias.-.

A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramitam os autos nº464/2007 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS CUMULADA COM CANCELAMETNO DE PROTESTO, INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente VALDIR FRANCISCO DE SOUZA e requeridos ADEM, BANCO NOSSA CAIXA S/A e BRADESCO S/A, através deste fica devidamente CITADO o requerido ADEM na pessoa de seu Representante Legal, pessoa jurídica de direito privado, atuando no ramo de telemarketing, com sede administrativa em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o seguinte: **Petição Inicial**: "MM. Juíza, o Autor em meados do ano de 2006 recebeu ligação telefônica de representantes da empresa ADEM, primeira requerida, oferecendo-lhe livros didáticos. Como possui filhos pequenos em escola e desejando dar boa instrução aos mesmos, após delongadas propostas, veio a adquirir citados livros, os quais seriam entregues, via correio, em seu endereço. Ocorre, que após o prazo estipulado, não recebeu os citados livros. Acontece, que no mês de outubro do ano de 2006, recebeu via correio, boletos bancários com vencimentos em 25.10.2006; 25.11.2006; 25.12.2006 e 25.01.2007, todos no valor de R$89,00 (oitenta e nove reais), os quais tendo como Sacado o Autor; Sacador/Avalista Adem (primeiro requerido); Banco Nossa Caixa S/A (segundo requerido) e como Banco cobrador Banco Bradesco S.A, (terceiro requerido). Para prova do alegado, fazemos incluso citados boletos. O autor quando recebeu os boletos em assunto, ficou extremamente surpreso, eis que não recebeu os livros que havia adquirido. Imediatamente, entrou em contato com a empresa, tendo sido informado que havia ocorrido um acidente com o veiculo que estava transportando a mercadoria, mas que nos próximos dias, estaria recebendo a mercadoria adquirida, e que assim, aguardasse o recebimento da mesma, para proceder o pagamento dos boletos. Passados alguns dias do vencimento dos boletos, e, sobretudo, não tendo recebido a mercadoria, consequentemente, não tendo procedido o pagamento, começaram as ligações para sua residência, onde como resposta a indagação do porquê que os títulos não haviam sido pagos, sempre respondia, que não recebeu a mercadoria, e que quando recebesse a mesma, procederia o pagamento dos mesmos. Assim, não tendo recebido a mercadoria, ignorou os boletos, acreditando em sua humildade, que estava tudo resolvido e os boletos cancelados, no entanto, infelizmente, não foi isso que aconteceu. Necessitando o Autor, realizar compras à prazo, bem como abrir conta junto a instituições bancárias, para possibilitar realizar financiamento e pleito de crédito, quando dirigiu-se a lojas e instituições bancárias locais, grande foi sua surpresa, quando foi informado que seu nome constava registrado junto ao cadastro de inadimplentes (SERASA), eis que, encontravam-se títulos protestados em seu nome. Ficou extremamente envergonhado, abalado emocionalmente, diante de tal situação, ou seja, quando foi-lhe negado o crédito. O autor procurando esclarecer o que estava acontecendo, dirigiu-se ao Cartório de Protestos da Comarca, onde lá foi informado que possuía 04 (dois) títulos, sendo que fora enviado pelo Bradesco, onde constava com favorecido/cedente/credor Banco Nossa Caixa S.A., e Sacador/Avalista a ADEM, ora Requeridos, conforme comprova a inclusa Certidão Positiva, emitida pelo Tabelionato Lenira, onde a mesma menciona os seguinte títulos: Banco Nossa Caixa S/A, R$89, nº2397, vencimento 25/10/2006 livro 152, fls.173; Banco Nossa Caixa S/A, R$89, nº2397, vencimento 25/11/2006 livro 153, fls.128; Banco Nossa Caixa S/A, R$89, nº2397, vencimento 25/12/2006 livro 153, fls.173; Banco Nossa Caixa S/A, R$89, nº2397, vencimento 25/01/2007 livro 154, fls.120. De posse da certidão, o Autor verificou que os títulos supra citados, apontados à protesto, tratam-se exatamente dos mesmo títulos que havia recebido via correio, ou seja, aqueles que foram emitidos em decorrência da aquisição de mercadoria que nunca chegou a receber, e, por esta razão, acreditava piamente que estavam cancelados. Excelência, tamanha injustiça para com o Autor, eis que trata-se de um humilde trabalhador, sempre manteve sua vida em ordem, sempre honrou seus compromisso, jamais teve contra si títulos protestados, tamanha foi sua humilhação quando foi-lhe negado crédito, eis que, no papel de bom cidadão, nunca deixou de pagar algo que devia, sempre teve seu nome "limpo na praça", e tendo seu nome protestado, justamente por algo que não deve, eis que não recebeu a mercadoria adquirida. Assim, o Autor, busca solução ao impasse, não tendo visto outra saída que não fosse socorrer-se dos nobres préstimos do Poder Judiciário, para assim, ver restabelecida à verdade e proteger-se dos males que vem sofrendo com o injusto protesto e injusta inscrição junto a SERASA, Necessita urgentemente restabelecer sua vida comercial. Razões estas, para ver declarado a inexigibilidade dos títulos sacados contra sua pessoa, os quais foram devidamente identificados neste pedido, bem como o respectivo cancelamento do protesto, responsabilizando ainda os Requeridos ao pagamento da indenização por Dano Moral, cujo valor deverá ser fixado a critério do Douto Juízo". Ficando ainda **INTIMADO para comparecer à audiência de conciliação no dia 05 de março de 2008, às 16h:30min**, neste Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia – PR, sendo que não havendo acordo, o réu deverá apresentar resposta oral ou escrita, ficando advertido que deixando de comparecer injustificadamente à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (arts.277, §2º, c/c 319, do CPC). **Advertência: "Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal audiência supra designada, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC)".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu,________________, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-.-.-

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-

Edital de citação de ERVELI APARECIDA CHAVES DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias.-.

A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOEMS, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramitam os autos nº030/2006 de ADOÇÃO COM PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR em que são requerentes JAIR GONÇALVES DE JESUS e CELI CLOTILDES DE FARIAS (Infante: L.C.S.C) e requeridos CARLOS ALBERTO CALODINA e ERVELI APARECIDA CHAVES DA SILVA, através deste fica devidamente CITADA a genitora da infante, Sra. ERVELI APARECIDA CHAVES DA SILVA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o seguinte: " Petição Inicial: Há doze anos atrás os adotantes foram surpreendidos em sua residência por Carlos Alberto e Erveli Aparecida (requeridos), os quais sem hesitação entregaram o seu filho Luiz Carlos da Silva Calodina, com 10 (dez) meses de idade, alegando não terem condições econômicas favoráveis para a citação do recém nascido. Depois disso os requeridos desapareceram, ficando, desta forma, o recém nascido sob a guarda e os cuidados dos adotantes. Excelência, aquela criança deixada pelos pais na casa dos adotantes encontra-se atualmente com 12 (doze) anos de vida. Trata-se de uma criança sadia, educada, inteligente, freqüenta assiduamente a escola. Essa lindíssima criança é conhecida no bairro onde reside atualmente com os adotantes por Jorginho, os vizinhos e amigos o chamam assim carinhosamente. Durante esses 12 (doze) anos de convivência, afetividade e cumplicidade entre os adotantes e o adotado, evidencia-se de forma clara e natural o tratamento altruísta que ambos mantêm, eis que, tratam-se como pai/mãe e filho. Os adotantes durante esses anos de convivência e afetividade criaram o menor com carinho e amabilidade de pai e mãe, posto que, em todas as datas festivas, comemorativas e especiais que uma família celebra, eles estavam presentes e juntos. Os adotantes são pessoas idôneas, tendo como baluarte principal a austeridade como seguimentos moral. Verifica-se Excelência, que nada consta conforme certidão negativa do Cartório Criminal em face dos requerentes, demonstrando desta maneira a idoneidade irrefutável dos mesmos. O adotante Jair Gonçalves de Jesus trabalha fazendo serviços de empreitada nas fazendas da cidade e região, visto com um ótimo profissional. Já a adotante Celi Clotilde cuida exclusivamente dos afazeres domésticos onde residem. Assim passados todos esses anos de convivência, afetividade, companheirismo, guarde e responsabilidade, vem os adotantes buscar a tutela jurisdicional para adotar aquela lindíssima criança, uma vez entregue na residência dos mesmos com 10 (dez) meses de vida, e que hoje se encontra com 12 (doze) anos de idade. Diante disso, conforme fatos alhures esmiuçados, que seja recebido tal pedido de adoção e destituição do poder familiar em face dos pais biológicos, baseado nos princípios universais do direito de família (v.g. afetividade e convivência), e que ao final seja concedido uma sentença constitutiva de mérito assentando ao registro de nascimento do adotando, com a devida inclusão do nome dos pais adotantes e a alteração do prenome e patronímico do adotando para: J.G.F". **Para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita aos termos da inicial, indicando provas a serem produzidas e oferecendo desde logo rol de testemunhas e documentos, nos termos do art.158, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Advertência "Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC)**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu,___________, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Colorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(justiça gratuita)

O DOUTOR MARCELO MARCOS CARDOSO, MM.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº **436/2005**, de **CURATELA**, em que é requerente **ADELINA FERREIRA DA SILVA VIEIRA**, e requerido **AMARA FERREIRA DA SILVA ARRUDA**, foi decretada a **INTERDIÇÃO**, de **AMARA FERREIRA DA SILVA ARRUDA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) **ADELINA FERREIRA DA SILVA VIEIRA**, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 03/12/2007. Eu________________ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã_

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE PAULO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1968, filho de João Rodrigues dos Santos e Rosa da Silva Santos, RG. 4.897.629-8, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 136, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de PAULO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1968, filho de João Rodrigues dos Santos e Rosa da Silva Santos, RG. 4.897.629-8, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 136, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR, autos n.º 789/2003 de Interdição portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora APARECIDA RODRIGUES ROSSA, brasileira, casada, do lar, natural de Nova Londrina/PR, nascida aos 27/04/1961, filha de João Rodrigues e Rosa Roque da Silva, residente e domiciliada na Rua Benin, 376, bairro Nações II, Fazenda Rio Grande/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007). E eu __________________ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada, que o subscrevi.

Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/99

Francisco Beltrão

Edital de Leilão e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(s): IRMÃOS MORAIS LTDA, na forma seguinte.
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 22/02/2008, às 10:45 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 06/03/2008, às 10:45 horas, pela melhor oferta, respeitando o contido na parte final do art. 692/CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 28/2005 de Execução Fiscal, movida por Município de Francisco Beltrão contra Irmãos Morais Ltda.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo caminhoneta Ford Pampa S, 1.8, cor azul, álcool, ano 1991, placa AIC-6060, renavam 55.436518-9, em regular estado.
AVALIAÇÃO: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) , em data de 06/06/2007, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. Dirceu de Morais o qual pode ser encontrado na Rua Antonina, s/nº, centro nesta cidade.
VALOR DA DÍVIDA: R$3.287,46 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em 12/06/2007, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor IRMÃOS MORAIS LTDA na pessoa de seu representante legal DIRCEU DE MORAIS e ENEDIR DA SILVA MORAIS, das datas acima designadas, se por ventura não for encontrado para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco/PR, (fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br), cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2007. Eu ___________, Paulo Ricardo Cezari – Aux. Juramentado da 1ª Vara Cível e Anexos, o fiz digitar e subscrevi.

Fernanda M. Z. A. Monteiro
Juiza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o bem de propriedade do devedor: ADÃO LEOPOLDO e sua esposa se casado for, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/02/2008, às 09:35 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/03/2008, às 09:35 horas, pela melhor oferta, respeitando o contido na parte final do art. 692/CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 264/2004 de Execução Fiscal, movida por Município de Marmeleiro/PR contra Adão Leopoldo.
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote nº 19 da quadra nº 02, situado com frente para a rua Alagoas no Bairro Três Pinheiros, na cidade de Marmeleiro, nesta Comarca, com área de 328,00m2, sem benfeitorias, matrícula sob nº 19.711 do 1º CRI desta Cidade.
AVALIAÇÃO: R$7.120,00 (sete mil cento e vinte reais), em data de 14/03/2007, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$5.363,15 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e quinze centavos), em 15/03/2007, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ADÃO LEOPOLDO e sua esposa se casado for, das datas acima designadas, se por ventura não for encontrado para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco/PR, (fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br), cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2007. Eu ___________, Paulo Ricardo Cezari – Aux. Juramentado da 1ª Vara Cível e Anexos, o fiz digitar e subscrevi.

Fernanda M. Z. A. Monteiro
Juiza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o bem de propriedade do devedor: LAERCIO ANTONIO BENETTI e NEIVA PERIN BENETTI, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/02/2008, às 09:45 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/03/2008, às 09:45 horas, pela melhor oferta, respeitando o contido na parte final do art. 692/CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 283/2002 de Executivo Fiscal, movida por Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão/PR contra Laércio Antonio Benetti e Neiva Perin Benetti.
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote nº 08 da quadra nº 505, do patrimônio desta cidade, com área de 454,85m2, sem benfeitorias, situado na esquina das ruas São João e Imaculada Conceição. Em rua asfaltada com pedras irregulares, no Jardim Santa fé, próximo ao aeroporto desta cidade, matrícula sob nº 13.100 do 1º CRI de Francisco Beltrão/PR.
AVALIAÇÃO: R$9.000,00 (nove mil reais), em data de 21/02/2003, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. Laércio Antonio Benetti.
VALOR DA DÍVIDA: R$1.662,09 (hum mil sescentos e sessenta e dois reais e nove centavos), em 21/02/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores LAERCIO ANTONIO BENETTI e NEIVA PERIN BENETTI, das datas acima designadas, se por ventura não for encontrado para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publi

cado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco/PR, (fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br), cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2007. Eu _____, Paulo Ricardo Cezari – Aux. Juramentado da 1ª Vara Cível e Anexos, o fiz digitar e subscrevi.

Fernanda M. Z. A. Monteiro
Juiza de Direito

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH - MM. JUIZ Substituto desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 114/2007 de **INTERDIÇÃO** movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra **Elso Gonçalves**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "**Isto Posto**, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil; artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido inicial, para o fim de **declarar a interdição de Elso Gonçalves**, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, **nomeio-lhe Curadora na pessoa de Maria das Graças Pereira Dias**, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do já referido diploma legal, devendo prestar contas na forma da lei.". Ibaiti, em 21 de novembro de 2007. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH - MM. JUIZ Substituto desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 326/2005 de **INTERDIÇÃO** movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra **João Batista Estevan**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "**Isto Posto**, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil; artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido inicial, para o fim de **declarar a interdição de João Batista Estevan**, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, **nomeio-lhe Curadora na pessoa de Marli do Carmo Estevan**, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do já referido diploma legal, devendo prestar contas na forma da lei.". Ibaiti, em 19 de novembro de 2007. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz Substituto

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
E D I T A L D E I N T E R D I Ç Ã O D E
LUIS CARLOS GARPAR
(Justiça Gratuita)

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito, desta Comarca, em data de 27/09/2007, a qual transitou em julgado em 12/11/2007, nos autos n.º 546/2006 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de LUIS CARLOS GARPAR, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1971, filho de LUIS GASPAR DE ANDRADE e de ANA ZILDA LEMES DE ANDRADE, residente e domiciliado na Rua José Farah – Guamiranga - Pr, portador da CN lavrada às fls. 106 do livro 16, sob n. 7973, do Cartório de Registro Civil do Município de Guamiranga - Pr, , o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; por sofrer de anomalia psíquica permanente e irreversível. Sendo-lhe nomeado(a) curador(a) ELIZETE J. GASPAR DE ANDRADE. Imbituva, 12/11/2007. EU, _____ Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Desig. Autoriz. Portaria 41/2004

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR;
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de PEDIDO DE REMOÇÃO DE CURADOR (CURATELA) COM PEDIDO LIMINAR, registrados sob nº.240/1990, em que é Requerente: MARIELE CRISTINA SILVA JUSTO e Requerida: MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA; SENDO QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA SOBRINHA MARIELE CRISTINA SILVA JUSTO, brasileira, comerciante, casada com Paulo César Justo, residente na Av. Visconde de Mauá, 756, Oficinas, Ponta Grossa – Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ANAIR BRUNO DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 03/03/52, residente e domiciliado na rua Mamborê, nº 37, Vila Jardim Alvorada, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador VALDEMIR BRUNO DOS SANTOS, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de conseqüência DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANAIR BRUNO DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de VALDEMIR BRUNO DOS SANTOS, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispenso a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 3 de maio de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito."
Processo: Autos nº 187/2005 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Anair Bruno dos Santos. Ivaiporã, 28 de junho de 2007. Eu,_____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Marcos Antônio de Souza Lima
Juiz de Direito

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GREGORIO ROSKO, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial, concernente aos exercícios fiscais de 2000 a 2004, inscrito em dívida ativa sob n° 74/2005, de 20/12/2005, no valor ajuizado de R$ 394,05, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 169/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora, e respectivo cônjuge, se casada for, de que houve a PENHORA sobre o imóvel designado pelo lote nº 10 da quadra 049, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n° 7.325 do CRI. de Mandaguari, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, por advogado, sob pena de revelia. Loanda, 26/dezembro/ 2007. Eu,
(João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PALTIDES FERREIRA, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial, concernente aos exercícios fiscais de 2000 a 2004, inscrito em dívida ativa sob n° 100/2005, de 20/12/2005, no valor ajuizado de R$ 216,59, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 153/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora, e respectivo cônjuge, se casada for, de que houve a PENHORA sobre o imóvel designado pelo lote nº 06 da quadra 168, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n° 7.325 do CRI. de Mandaguari, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, por advogado, sob pena de revelia. Loanda, 26/dezembro/ 2007. Eu,
(João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

L**UIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA**
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIME MAYOL ADROVER, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto territorial, concernente aos exercícios fiscais de 2000 a 2004, inscrito em dívida ativa sob n° 67/2005, de 20/12/2005, no valor ajuizado de R$ 227,45, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 177/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora, e respectivo cônjuge, se casada for, de que houve a PENHORA sobre o imóvel designado pelo lote nº 05 da quadra 32, de Querência do Norte, com a área de 487,50 m², objeto da Transcrição n° 7.325 do CRI. de Mandaguari, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, por advogado, sob pena de revelia. Loanda, 26/dezembro/ 2007. Eu,
(João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MARIA COZER, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial, concernente aos exercícios fiscais de 2000 a 2004, inscrito em dívida ativa sob n° 96/2005, de 20/12/2005, no valor ajuizado de R$ 296,63, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 149/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora, e respectivo cônjuge, se casada for, de que houve a PENHORA sobre o imóvel designado pelo lote nº 06 da quadra 139, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n° 7.325 do CRI. de Mandaguari, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, por advogado, sob pena de revelia. Loanda, 26/dezembro/ 2007. Eu,
(João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DURVAL JOAQUIM DE LIMA, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial concernentes aos exercícios fiscais de 2000 a 2004, inscrito em dívida ativa sob n° 87/2005, de 20/12/2005, no valor ajuizado de R$ 576,22, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 164/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora, e respectivo cônjuge, se casada for, de que houve a PENHORA sobre o imóvel designado pelo lote nº 06 da quadra 101, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia, convalidando-se a penhora independentemente de prévio arresto. Loanda, 26/dezembro/ 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CONSTANTINO DOS SANTOS, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial concernentes aos exercícios fiscais de 2001 a 2005, inscrito em dívida ativa sob n° 1/2006, de 19/12/2006, no valor ajuizado de R$ 564,09, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 175/2006 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo o devedor, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 26/dezembro/ 2007. Eu,
(João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CARLOS PINHEIRO, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade com RG. n° 3.985.156-SSP-SP. e inscrito no CPF/MF. sob n° 232.354.898-00, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial concernentes aos exercícios fiscais de 2000 a 2004, inscrito em dívida ativa sob n° 94/2005, de 20/12/2005, no valor ajuizado de R$ 610,41, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 136/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo o devedor, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 26/dezembro/ 2007. Eu,
(João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARMANDO TAKASHI NAKAMURA, qualificação ignorado e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/ C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, sob n° 224/2006, movida por DANIEL MARQUES DE ANDRADE, que pleiteia a declaração de inexistência de relação jurídica entre autor e réu, vez que é analfabeto, nunca teve conta bancário e nunca se utilizou de talonários de cheques e, via de conseqüência nunca emitiu cheque no valor e data contido no documento que instrui a inicial. Postula a condenação da do requerido ao pagamento de indenização por danos morais o valor equivalente a cem salários mínimos, bem como em custas e honorários advocatícios. Eventual contestação poderá ser apresentada por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora. Nos autos, por despacho de f. 30, foi deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Loanda, 26/12/2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E TERCEIROS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, a ação de USUCAPIÃO sob n° 719/2007, movida por MANOEL MARTINS GARCIA em face da COMPANHIA BRASILEIRA IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO - COBRIMCO, referente ao imóvel urbano constituído pelos "Lote ns. 02 e 03, da quadra E-8 da planta geral da Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Paraná, com a área de 450,00 m² cada²". Esses imóveis são objeto da transcrição n° 186, do livro n° 03, CRI de Loanda, estando em nome da requerida. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Loanda, 04 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

Londrina

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 000176/2007 de INTERDIÇÃO requerida por ELZA ARAUJO CERNEIRO SANTOS e MANOEL DA CONCEICAO SANTOS em face de MANOEL DA CONCEICAO SANTOS, nos quais foi decretada, por sentença em data de 18/09/2007, a INTERDIÇÃO de MANOEL DA CONCEICAO SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.897.819-3, inscrito no CPF n.º 685.919.429-49, residente na Rua Sebastião Pereira, n.º 336, Londrina - PR, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. ELZA ARAUJO CERNEIRO SANTOS, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 13 de dezembro de 2007. Eu,_____ (João Kleber Bombonatto), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇAO nº 000920/2006, proposta por ROSANGELA APARECIDA SALVIATO em face de VANIA NEVES, no qual, através de sentença proferida em data de 19/09/2007, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida VANIA NEVES, brasileira, solteira, nascida em 12/01/1986, na cidade e Comarca de Londrina – PR., filha de Marcos Luiz Ferreira Neves e Rosangela Aparecida Salviato Neves, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº 52.397, fls. 94 do livro 196 A. do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Londrina – PR., face a mesma apresentar diagnostico de retardo mental moderado, Oligofrenia moderada, Surdez bilateral e Epilepsia, o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeada como curadora, seu mãe – Sra. ROSANGELA APARECIDA SALVIATO, mediante compromisso legal prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que a interditanda por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL Nº 48/07, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS OLINTO

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOÃO CARLOS OLINTO, brasileiro, casado, barman, nascido em 07.03.1963, natural de Bandeirantes/PR, filho de Benedito Olinto Filho e Cleuza Batistela Olinto, atualmente em lugar incerto, de que, por sentença prolatada em data de 23.10.2007, constante de fls. 103/107, dos autos nº 2003.627-9, de Ação Penal Pública, contra si proposta pelo Ministério Público, foi CONDENADO à pena de um (01) ano e um (01) mês de detenção e vinte (20) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado no valor de R$ 8,00 (oito reais), totalizando a multa em R$ 240,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 10, *caput*, da Lei 9.437/97, bem como ao pagamento das custas processuais, da qual fica intimado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados após o decurso do prazo deste edital, apresentar recurso, sob as penas na lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de dezembro de 2007. Eu, (a) (Gisela Teixeira de Paiva), Secretária do 2º Juizado Especial Criminal, que o fiz digitar e subscrever.

(a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
JUIZ DE DIREITO

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046–3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

A DOUTORA MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.180.098-9, filho de Abraham Custodio de Oliveira e Eulina Custodio de Ramos Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 010.905.919-00, residente e domiciliado na Localidade do Morro Verde, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 190/2005 – *Interdição*** em que é requerente **VALDIR DE RAMOS OLIVEIRA**, data da sentença 03/10/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza de Direito Substituto

Marechal Cândido Rondon

- COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: DALSON INACIO GUTJAHR LTDA – FI; DALSON INACIO GUTJAHR; ANTENOR JOSÉ DRESCHÇ MARLI CECILIA DRESCH - Prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc... Pelo presente faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº **139**/2007 de AÇÃO ORDINARIA DE COBANÇA, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A, e requeridos DALSON INACIO GUTJAR VEICULOS LTDA - FI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º01.205.689/0001-53, com sede na Avenida Maripá, 13, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon; DALSON INACIO GUTJAR, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF sob nº 512.946.809-00, residente e domiciliado na Avenida Maripá, nº 13, ap. 01, Centro, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon; ANTENOR JOSÉ DRESCH, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 605.556.889-68, residente e domiciliada na Linha Arroio Fundo – Zona Rural, nesta Cidade e Comarca, MARLI CECILIA DRESCH, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 040.461.559-73, residente e domiciliando na Linha Arroio Fundo – Zona Rural, em Marechal Candido Rondon, PR, atualmente todos em lugar incerto, onde o Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: "BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, D.F. e agência em Marechal Candido Rondon, PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.000.000/1025-12, por seu procurador ao final assinado, advogado com escritório profissional na rua Presidente Kennedy, 493, em Cascavel, PR, onde recebe intimações e notificações, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa excelência para apresentar AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA em face de DALSON INACIO GUTJAHR VEICULOS LTDA - FI, (emitente), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.205.689/0001-53, com sede na Avenida Maripá, 13, centro, Marechal Candido Rondon – Pr;e DALSON INACIO GUTJAHR, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob n° 512.946.809-00, residente e domiciliado na Avenida Maripá, 13, ap 01, centro, em Marechal Candido Rondon, PR; ANTENOR JOSÉ DRESCH, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.º 605.556.889-68, residente e domiciliada na Linha Arroio Fundo – Zona Rural, em Marechal Candido Rondon, PR, na qualidade de fiador; MARLI CECILIA DRESCH, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 040.461.559-73, residente e domiciliando na Linha Arroio Fundo – Zona Rural, em Marechal Candido Rondon, PR, na qualidade de fiadora; WILLYAN WENGRAT SPECK, brasileiro, solteiro, fotografo, inscrito no CPF/MF sob n º 042.039.469-99, residente e domiciliando na Avenida Rio Grande do Sul, 636, centro, em Marechal Candido Rondon, PR, na qualidade de fiador; 1.O Autor é credor dos Requeridos em R$ 68.568,10 (Sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos) em dívida originária da Contrato Para Desconto de Cheques sob n° 047.851.864 (incluso), e, dívida originária do Contrato de Adesão á Produtos de Pessoa Jurídica – contrato nº 085.908.286, o segundo firmado em 26/05/2004 (doc. incluso), com vencimento final para 26/05/2005. A dívida citada está demonstrada nas planilhas inclusas e atualizada até 27 de novembro de 2006. 2. A Autora tentou de todas as formas receber seu crédito, no entanto a requerida nega-se a efetuar o pagamento, não restando outra alternativa senão a propositura da presente ação de cobrança (notificações inclusas). 3.Requer-se a Vossa Excelência que mande citar os Réus do inteiro teor da presente ação, para que, querendo, paguem o débito descrito no item 1 da fundamentação, tudo devidamente corrigido monetariamente acrescidos de custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), ou apresente defesa, prosseguindo o feito até final sentença;4.Seja ao final julgada procedente a presente ação, com a condenação dos Requeridos no pagamento do valor constante do item 1 desta inicial, corrigido monetariamente desde 27 de novembro de 2006, acrescido de custas e honorários advocatícios na forma do item anterior; 5. Requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal e de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, vistorias etc. Dá-se a presente causa o valor de R$ 68.568,10 (Sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos). Nestes Termos, Espera Deferimento." Desta forma, como se encontram os Requeridos DALSON INACIO GUTJAR VEICULOS LTDA – FI, DALSON INACIO GUTJAHR, ANTENOR JOSÉ DRESCH, MARLI CECILIA DRESCH, atualmente em lugar incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para a CITAÇÃO dos Requeridos, para no prazo 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, querendo, apresentar contestação ao feito acima referido, sob pena de revelia, advertido de que não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Dado e passado aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, (a), Bel. Margarete da Silva, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi. (a) BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR - Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: JAIR PAZUCH FI, CNPJ nº 04.506.311/0001-88; JAIR PAZUCH, CPF nº 193.235.730-00 - Prazo de 20 (vinte) dias.
A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executados JAIR PAZUCH FI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.506.311/0001-88, com sede na Avenida Maripá, nº 3.580, Bairro Higienópolis, e JAIR PAZUCH, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n.º 285.091 e inscrito no CPF sob n.º 193.235.730-00, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 745, Loteamento Canadá, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de ORDINARIA DE COBRANÇA em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, sob n.º 599/2004, em que BANCO DO BRASIL S/A move contra JAIR PAZUCH FI E OUTRO, para que os Executados, fiquem intimados da penhora do: LOTE URBANO n.º 09/A (nove/A), (formado pela parte Sudeste do Lote Urbano nº 09), da Quadra nº 02 (dois), situado no Loteamento Canadá, nesta Cidade e Comarca, com área de 454,15m² (quatrocentos e cinqüenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados), com uma edificação em alvenaria de aproximadamente 12x13m², coberto com telhas de eternit, o lote todo murado com tijolos de 06 (seis) furos, com aproximadamente 02 (dois) metros de altura, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, sob a Matrícula nº 26.089, avaliado em R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), bem como, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os vinte dias desta publicação, oferecer impugnação. O Presente Edital tem o prazo de vinte dias e a finalidade de INTIMAÇÃO dos Executados JAIR PAZUCH FI e JAIR PAZUCH. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias de novembro do ano dois mil e sete. Eu, (a), Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR - Juiz de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ATHENAS IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA e
GERALDO MAGELA FILGUEIRAS
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **462/2003** de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são exeqüente(s) UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e executado(s) ATHENAS IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA e OUTRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **ATHENAS IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, e GERALDO MAGELA FILGUEIRAS**, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, pagar a importância de **R$ 31.402,60 (trinta e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)**, mais acréscimos legais, ou nomear bens, sob pena de penhora. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: "Em data de 19/11/1999, o exeqüente firmou com a primeira executada "Contrato de Confissão, Novação de Dívida e Assunção de Obrigações" tendo sido reconhecida uma dívida no valor de R$-24.347,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), que deveria ser pago em 55 (cinqüenta e cinco) parcelas corrigidas monetariamente pela TR, vencendo-se a primeira parcela em 29/12/1999, e a última em 29/06/2004, comparecendo como interveniente garantidor o segundo executado. Os devedores deixaram de efetuar o pagamento da dívida a partir do vencimento da 1ª (primeira) parcela, vencida em 29/12/1999, estando o contrato totalmente vencido. O exeqüente é credor dos executados da importância de R$ 31.402,60 (trinta e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), representada pelo saldo devedor do contrato exeqüendo, valor este atualizado até 21/07/2003. Esgotados todos os meios suasórios no sentido dos executados cumprirem com sua obrigação, resta ao exeqüente, via desta, tentar receber coercitivamente o seu crédito". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Citem-se os executados, por meio de edital, com prazo de vinte dias. (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
ADMONITÓRIA DO RÉU
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Processo-crime 2003.101-3

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, que move a Justiça Pública,

que através do presente INTIMA o(a) ré(u) PAULO CESAR DE OLIVEIRA, vulgo "Bugrinho", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Goioerê/PR, filho de Maria Aparecida de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 08 de janeiro de 2008, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo substituída a pena restritiva de liberdade, por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para justificar sua ausência nos termos do art. 118, §2º da LEP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro do ano 2007. Eu _____ JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

Palmas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): **DARCI ANTUNES.**
EDITAL de **INTERDIÇÃO** do(a) interditado(a): **DARCI ANTUNES**, portador(a) da cédula de identidade nº 4.598.221-1/PR, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 245/06 de Interdição, em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO** e interditado(a): **DARCI ANTUNES**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Leve – CID – 10 (F70), pelo que foi nomeado(a): **Adelir Antunes Melo**, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuíta. Palmas, 30 de novembro de 2007. Eu,_____, ***Luiz Antonio de Siqueira Guérios***, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Palotina

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº **408/2006 de CURATELA**, ajuizada em 18 de julho de 2006, pelo valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) a requerimento de **SUELI DOS SANTOS** em face de **SONIA DOS SANTOS**, que por sentença deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO de SONIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.924.156-3, podendo ser encontrada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina-PR, declarando-a absolutamente incapaz, devido ser portadora de "Esquizofrenia Simples", impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que **foi nomeado como curadora definitiva SUELI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.916.860-2 e inscrita no CPF n. 040.246.819-82, residente e domiciliada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete.
Eu, _____ (Giselda Barbosa Pereira), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assino.

Giselda Barbosa Pereira
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 7/2003, deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALOTINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: ERNI ERNANI LENZ
Prazo: 90 dias
PC: 25/1997

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital com prazo de **90 (noventa) dias** virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Processo Criminal nº 25/1997,** a que responde neste Juízo o réu **ERNI ERNANI LENZ**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG: 3.900.101-2/Pr, nascido aos 12/06/1966, em Marechal Cândido Rondon/Pr, filho de Guilherme Lenz e Edith Lenz, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, **ficando pelo presente edital o réu INTIMADO que, por decisão datada de 02/02/2007, foi CONDENADO à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 09 (nove) dias-multa, em regime ABERTO, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, combinado com o art. 14, inciso II e art. 29, *caput*, todos do Código Penal, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direito.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com **prazo de 90 (noventa) dias,** cuja uma cópia será afixada no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2007. Eu,_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: DEVANILDO PEREIRA DE FREITAS
PC: 2005.0000051-7
Prazo: 30 (trinta) dias

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de **30 (trinta) dias** virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Processo Criminal nº 2005.0000051-7,** a que responde neste Juízo o réu **DEVANILDO PEREIRA DE FREITAS,** portador do RG nº 9.389.116/PR, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, nascido aos 03/04/1983, em Itarana/ES, filho de Alexandrino Cordeiro de Freitas e Elidia Pereira de Freitas, atualmente em lugar incerto, **fica pelo presente edital o réu supra citado, INTIMADO de que, por decisão datada de 13/03/2007, foi ABSOLVIDO, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com **prazo de 30 (trinta) dias,** cuja uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina-Pr., aos 18 dias do mês de Dezembro de 2007. Eu,_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 165/2007 DE INTERDIÇÃO DE NEUMA ESGLO ALVES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 08/11/2007.
Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Taise Esglo Alves, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).
Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica (com desenvolvimento neuropsicomotor atrasado, déficit intelectual, cardiopatia (insuficiência de válvula) sem capacidade laborativa e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)
Limites de Curatela: Total.
Curadora: Taise Esglo Alves.
Processo: Autos nº 93/2007 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU_____- Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MARIA LUCIA APARECIDA OLIVEIRA DRUSIMA
Processo Crime n. º 137/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:50 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal.**

ACUSADO(S): MARIA LUCIA APARECIDA OLIVEIRA DRUSIMA, brasileira, divorciada, doméstica, CPF nº 033.079.379-95, nascida aos 03/06/1970, natural de Palmas/PR, filha de Julio Salvador Drusima e Djanita Oliveira Rosa Drusima, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): VILMA SHIRLEI DOS SANTOS
Processo Crime n. º 165/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:05 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 244 "caput" do Código Penal.**

ACUSADO(S): VILMA SHIRLEI DOS SANTOS, brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, nascida em 12/11/1961, filha de Jose Schirlei dos Santos e Maria de Lurdes Schirlei, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO
Processo Crime n. º 168/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:00 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 29 do Código Penal.**

ACUSADO(S): MARCELO ALVES FRAGA, brasileiro, solteiro, metalúrgico natural de Porto Alegre/RS, filho de João Francisco Assis Laipli Fraga e Geni Salete Alves, nascido em 26/06/1986, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MOACIR ALVES DE MELO
Processo Crime n. º 181/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 331 (duas vezes) c/c o art. 70, ambos do Código Penal.**

ACUSADO(S): MOACIR ALVES DE MELO, brasileiro, convivente, filho de Marciano Alves de Melo e Tereza Cantovicki, nascido em 17/08/1975, natural de Toledo/PR, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): LUCIANO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Processo Crime n. º 265/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:35 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal.**

ACUSADO(S): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão indefinida, natural de Pato Branco/PR, filho de Valter Pereira da Silva e Maria Justina da Silva, lugar incerto em não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): REGINALDO DE OLIVEIRA DHEIN
Processo Crime n. º 269/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara

Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:55 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal.**

ACUSADO(S): REGINALDO DE OLIVEIRA DHEIN, vulgo "Pardal", brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 8.062.120-5/PR, natural de Honório Serpa/PR, filho de Edeberto Cordeiro Dhein e Ana Mascaranha de Oliveira Dhein, nascido em 23/09/1981, em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): ILSON ANTONIO PEDROZO E OUTRO
Processo Crime n. º 276/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:40 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 14 "caput" c/c art. 16. parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/2003, e art. 29 e 69 ambos do Código Penal.**

ACUSADO(S): SOELI SILVA SANTOS, brasileira, solteira/amasiada, nascida em 01/07/1978, natural de Araruna/PR, filha de Moises Luiza dos Santos e Elidia da Silva Santos, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): ADSON LUIZ GAVAZZO
Processo Crime n. º 306/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(A)(S) a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:10 horas, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155, § 4º, inc. II (abuso de confiança) e art. 171 "caput" ambos c/c o art. 69 e todos do Código Penal.

ACUSADO(S): ADSON LUIZ GAVAZZO, brasileiro, separado, inspetor de alunos, natural de Videira/SC, filho de Alfredo Gavazzo e Eli Gavazzo, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): PAULO ROGERIO MUNIZ PEREIRA E VALCIR FRANCISCO BORGES
Processo Crime n. º 312/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:15 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 1º, inciso I e II da Lei nº 8.137/90, na forma do artigo 29 do Código Penal.**

ACUSADO(S): PAULO ROGERIO MUNIZ PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.014.610.453/RS, ligar incerto e não sabido; **VALCIR FRANCISCO BORGES,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.850.434/SC, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
Processo Crime n. º 354/2007

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:35 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 29 e art. 71 (por duas vezes), ambos do Código Penal (1º e 2º fatos); art. 157, § 2º, inc. I e II, c/c o art. 14 inc. II, na forma do art. 29 e art. 71 do Código Penal (3º fato); art. 329, § 1º e § 2º, e art. 121 "caput" (quatro vezes) na forma do art. 14, inc. II todos do Código Penal.**

ACUSADO(S): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Vitorino/PR, filho de Leomar de Almeida e Salete Sales, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA
Processo Crime n. º 365/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:20 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 171, "caput" do Código Penal.**

ACUSADO(S): MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA, brasileira, separada, filha de João Rodrigues de Freitas e Arminda Rodrigues de Freitas, nascido aos 12/01/1965, natural de Dois Vizinhos/PR, em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): IZOLETE ZIARSKI
Processo Crime n. º 46/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:45 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 124, "caput" do Código Penal.**
ACUSADO(S): IZOLETE ZIARSKI, brasileira, solteira, salgadeira, nascida em 19/12/1972, portadora do RG nº 6.790.916-0, natural de Itapejara D'Oeste/PR, filha de Tadeus Ziarski e Taciana Ziarski, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): EDSON LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS E OUTRO
Processo Crime n. º 50/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 30 de JANEIRO de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 155, "caput", § 4º, inciso I do Código Penal.**

ACUSADO(S): EDSON LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, vulgo "BANANA", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 11/05/1979, natural de Pato Branco/Pr, filho de João Maria Valério dos Santos e Leila Aparecida da Silva dos Santos, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): VALDECIR HARTHKOPH FERREIRA
Processo Crime n. º 109/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:25 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 129 "caput" do Código Penal.**

ACUSADO(S): VALDECIR HARTHKOPH FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 07/04/1982, portador do RG nº 7.608.847-6/PR, filho de José Vilmar Ferreira e Soeli Harthkoph Ferreira, auxiliar metalúrgico, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MARILEIDE APARECIDA RUBBO
Processo Crime n. º 119/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 171, "caput" do Código Penal.**

ACUSADO(S): MARILEIDE APARECIDA RUBBO, brasileira, solteira, natural de Porto União/SC, data de nascimento 29/11/1981, portadora do RG nº 7.838.948-6SESP/PR, filha de Vitorino Rubbo e Zumilde Vanzin Rubbo, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

Pérola

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LAÉRCIO PIERINI, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora **MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **LAÉRCIO PIERINI**, Registro na VEP 288227, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Domingos Torini Pierini e de Mariana Gonsales Pierini, nascido aos 05/11/1965, natural de Pérola/PR, portador do RG 4.242.462-5/IIPR e do CPF/MF n.º 527.140.209-68, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias, n.º 333 ou 274 em Pérola/PR, ou na Av. Winston Churchil, n.º 524, Térreo, Capão Raso em Curitiba/PR, CEP 81.130-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Café Filho, 35, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, **no dia 31 de janeiro de 2007, às 13h30min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do **Processo Crime nº 040/2007**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, ficando ciente de que deverá estar acompanhado de advogado, por ser indispensável, na sua falta, ser-lhe-á nomeado um (**art. 185 da Lei 10.792/03**). Pérola, 14 de novembro de 2007. Eu,.....(Tito Gonçalves Pereira), Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

TITO GONÇALVES PEREIRA
Escrivão Criminal – Port. 02/04

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL EM CONFORMIDADE COM O **ART.1184** DO **CÓDIGO** DE **PROCESSO CIVIL** E **ART.12**, INCISO **III** DO **CÓDIGO CIVIL**.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **declarada** a **Interdição** de **DIRCE ZAZE PIRES**, brasileira, sem profissão, filha de Alberto Zaze e de Ângela Senter Zaze, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **curador**, o Sr. **FLÁVIA JOCINELI ZAZER PIRES,** brasileira, solteira, merendeira, portadora da Carteira de Identidade sob nº. CI/RG 6.727.744-

9, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 985.142.969-49, nos de autos de **INTERDIÇÃO** sob nº. **072/2004**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil.
O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara 28 de dezembro de 2007. Eu, Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL EM CONFORMIDADE COM O **ART.1184** DO **CÓDIGO** DE **PROCESSO CIVIL** E **ART.12**, INCISO **III** DO **CÓDIGO CIVIL**.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **declarada** a **Interdição** de **SUELLEN CRISTINA MACHADO**, brasileira, solteira, incapaz, portador da CI/RG nº. 10.078.901-9, inscrita no CPF nº. 010.699.469-74, sendo-lhe nomeada **curador**, a Sr. **SUELY CLAUDETE AVELAR TEIXEIRA,** brasileira, separada judicialmente, agente penitenciária, portador da CI/RG nº. 1.039.318-3, inscrita no CPF nº. 161.141.169-68, nos de autos de **INTERDIÇÃO** sob n.º **53/2005**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil.
O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara 28 de dezembro de 2007. Eu, Gilcimara Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **REGIANE TONET,** MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Sob n.º 103/07.1** em que é requerentes **V.M.C. R/M JOSIANE CORREIA** requeridos **ANTENOR RODRIGUES E TEREZINHA DEGAN**, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido **ANTENOR RODRIGUES,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **"EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ,** por seu agente, com contribuições legais nesta comarca, com fulcro no artigo 127 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinado com o artigo 1º§ 4º da lei 8.560/92, artigo 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 6º do código de Processo Civil, vem respeitosamente, perante este juízo, propor a presente ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, em favor do menor impúbere, V.M.C., nascido aos 10 de dezembro de 2006, nesta cidade e comarca, registrado no Cartório de Registro Civil, conforme assento sob o nº 38.592, lavrado no dia 15 de janeiro de 2006, devidamente representado por sua mãe, a srª Josiane Correia, portadora do RG nº 9.570.639-8 brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua 1º de julho Vila Maristella, nesta Comarca e cidade contra Antenor Rodrigues e Terezinha Degan Rodrigues, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à rua 26 de maio s/nº próximo ao campo da Vila Maristela, nesta cidade e comarca de Pitanga – Pr, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I – DOS FATOS O filho dos requeridos Claudinei Rodrigues e a mãe biológica do requerente, conviverem maritalmente por cerca de dez anos, tendo mantido reações sexuais nesse período. Das reiteradas relações sexuais havidas entre o filho dos requeridos e a srª Josiane, adveio a gravidez desta e conseqüentemente, o nascimento de uma criança do sexo masculino, ora requerente, no dia 10/12/2006, o qual foi registrado somente em nome da mãe, contando atualmente com 03 meses, conforme cópia do assento de nascimento acostado aos autos 21/2007 da averiguação de paternidade. A mãe biológica do requerente, é de se ressaltar, no período de sua concepção, não manteve relações sexuais com ninguém, a não ser aquelas com ora requerido, anteriormente citadas. Ocorre que, o senhor Claudinei, como comprova com as certidões de nascimento das crianças e óbito do filho dos requeridos. Tendo ocorrido a morte do pai do requerente antes que este pudesse vir a conhecê-lo e registrá-lo como seu legitimo filho, na qualidade de pais, e ate o momento, únicos sucessores do falecido, venham a reconhecer a alegada paternidade. II – DO DIREITO O artigo 27 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ao legislar sobre o direito dos filhos em ter reconhecida a sua paternidade, dispôs que: "Art. 27 – o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescrintível, podendo ser exercitado contra os pais ou herdeiros, sem qualquer restrição, observando o segredo de justiça." A lei 8.560/92 veio a confirmar o reconhecimento à filiação como direito indisponível da criança, indicando como se procede a ação de investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento. Já a lei material admite o reconhecimento da paternidade, quando houver começo de prova por escrito, ou veemente presunções advindas de fatos já certos, neste sentido o artigo 1.0605 do código Civil: "art. 1.605 – na falta, ou defeito do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito: I – Quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais conjunta ou separadamente; II – Quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos. No caso, o pedido se baseia tanto na averiguação de paternidade, em apenso, que deve ser acolhida como começo de prova por escrito, como na presunção advinda da referida averiguação, alem da legislação já mencionada anteriormente. Quanto aos alimentos, e a obrigação dos parentes em auxiliar no sustento uns dos outros, artigo 1.694 do Código Civil dispõe que podem os parentes pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, sendo complementado pelo artigo 1.695 que diz serem os alimentos devidos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover a sua própria mantença, e de quem se reclama pode fornecê-los, sem desfalque do necessário para o seu sustento. Assim, admitindo-se em lei o direito ao reconhecimento da paternidade, e sendo comprovado o parentesco entre a investigante e o suposto pai, é cabível a ação de alimentos, admitindo a doutrina e a jurisprudência a cumulação de ações, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual. III – DO PEDIDO: A) Preliminarmente, o apensamento a este feito dos autos nº 21/2007 de averiguação de paternidade, que tramitam perante a vara civil da comarca, em razão da existência naqueles autos, de documentos imprescritíveis à instrução desta ação. B) a citação dos requeridos para, querendo contestar o feito, no prazo legal sob pena de revelia; c)a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal dos requeridos, pena de confissão, prova pericial, com a realização dos exames pertinentes à espécie, inclusive exame de DNA, juntada de documentos, e depoimento de testemunhas. D) a concessão ao requerente das benesses da lei 1.060/50 (assistência judiciária), pois sua representante é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com custas processuais se privar -se dos meios indispensáveis a sua subsistência. E) seja julgada procedente a presente ação, declarante ser o requerente filho de Claudinei Rodrigues, com conseqüente averbação da decisão no registro civil, conforme disposto no artigo 97 da lei 6.015/73. Da-se a causa o valor de R$ 350.00(Trezentos e cinqüenta reais). Pitanga, 30 de março de 2007 MARCOS VINICIUS PESENTI PROMOTOR DE JUSTIÇA.**ADVERTÊNCIA:** ***do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 15 (quinze), dias, conteste a presente ação, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial passíveis de confissão ficta***.E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **ANTENOR RODRIGUES**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **27** dia do mês de **novembro** de 2007. Eu _____Albani Pulter Lubczyk – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

REGIANE TONET
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **REGIANE TONET,** MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA Sob n.º 59/06.1** em que é requerentes **MINISTERIO PUBLICO DO PARANA EM FAVOR DA MENOR L. F. DO N.** requerido **JOAQUIM NERY DO NASCIMENTO**, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do requerido **JOAO COSTA PINTO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **"EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ,** por seu agente, com contribuições legais nesta comarca, com fulcro nas disposições do artigo 127 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinado com os artigos 201, III, da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 6º do Código de Processo Civil, e 1º e seguintes da lei 5.478/68, vem respeitosamente, perante este juízo, em segredo de justiça, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA em favor da menor impúbere L. F. DO N. ,nascida aos 09 de março de 2000 (certidão de nascimento acostada), devidamente representado por sua mãe, Inez Jucinei de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Zeferino Bittencourt Antunes 810 Santa Regina, nesta Comarca, em face de Joaquim Nery do Nascimento, brasileiro, estado civil, ignorado, filho de João Pereira do Nascimento e Santina Arauno do Nascimento, residente e domiciliado na Av. Bento de Camargo Ribas – 2135 Planalto Verde Guarapuava – Pr, onde poderá ser citado , pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: I DOS FATOS O Requerido supracitado manteve relacionamento amoroso com a representante legal do requente por cerca de 04 anos, de 1996 a 2000, tendo de tal relacionamento, advindo o nascimento de L.F.DO N., A, sendo esta regularmente registrada em nome de ambos, como comprova a fotocópia da certidão em anexo, tendo o requerido se separado da sua família no inicio do mês de agosto de 2000. Após a separação, o requerido vem colaborando esporadicamente com a manutenção de sua filha, deixando a menor largada a própria sorte. A representante legal da requerente não pode, por si prover ao sustento de sua filha, a qual necessita de sua contribuição para suprir suas necessidades básicas, como vestuário, alimentação, assistência médico-farmaco-hospitalar, e outras, decorrentes do poder familiar e dever de sustento. O requerido reside na cidade de Guarapuava, possuindo emprego fixo, reunindo amplas condições de colaborar com o sustento de sua filha menor e cumprir com suas obrigações. No entanto, não esta colaborando para prover a sua parte de tais despesas, vale-se a Autora da presente ação para exercer seus direitos plenamente. II – DO DIREITO No que tange aos alimentos a constituição Federal, em seu artigo 229, preceitua o seguinte: "art. 229 – Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade." No mesmo diapasão o Código Civil, no livro IV, Titulo II, Subtítulo III, regula mais precisamente a forma de exercer tal direito, em seus artigos 1.694 e § 1º 1.695: "art. 1.694 – Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º - os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Art. 1.6.95 - são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele de quem se reclamam, pode fornecê-los, se desfalque do necessário para o seu sustento." In casu, demonstrado satisfatoriamente o parentesco entre as partes, a necessidade da requerente, e a possibilidade de contribuição do requerido, perfaz-se a obrigação deste em auxiliar na educação me sustento daquela. O artigo 1.631 do código civil, bem como seu parágrafo único preceituam que durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais, sendo que em havendo divergências quanto ao exercício de tal poder, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo. No caso sob apreço, os pais do requerente haviam formado uma união estável estando, atualmente, separados e permanecendo a autora junto de sua mãe. Deste modo, a fim de assegurar os direitos da mesma, bem como legitimar a presente ação, requer-se seja determinada que a guarda daquele permaneça com a mãe, ate ulterior decisão, que venha de encontro aos interesses da menor. IV- DA PROVA Como prova de seu alegado, requer todas em direito admitidos, e em especial, depoimento pessoal do requerido, pena de confissão, exibição da carteira de trabalho e/ou contra-cheque, juntada de documentos e ouvida de testemunhas. V - DO PEDIDO Ante exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte: a) a confirmação da mãe do autor como sua guardiã, ate ulterior decisão b) a fixação liminarmente, de alimentos provisionais no montante equivalente a 1/3 do salário liquido, e colocado a disposição da representante legal do autor, haja visto ter o mesmo amplas condições de arcar com tal quantia, e não vir cumprindo com suas obrigações na qualidade de pai da requerente; c) seja o mesmo citado para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser designada para este juízo, acompanhado de advogado, sob pena de revelia, observando-se, no tocante a citação, o dispositivo no artigo 172 § 2º, do CPC; d) seja a presente ação julgada procedente, a fim de condenar o requerido a pagar mensalmente, a sua filha, ora requerente a titulo de pensão alimentícia,a quantia equivalente a 1/3 (um terço) do salário liquido, a ser depositado em honorários advocatícios, a serem destinados ao fundo especial do ministério publico do Paraná, além dos demais ônus judiciais; e)a concessão a requerente das benesses da lei 1.060/50 (assistência judiciária), pois sua representante é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, sem condições de arcar com custas processuais sem privar-se dos meios indispensáveis à sua subsistência. Dá-se a ação o valor de R$ 1.200,00 (Hum mil r duzentos reais) equivalente a 12 vezes o valor da pensão postulada. Termos com que pede e espera deferimento Pitanga,22 de março de 2006 Marcos Vinicius Pesenti Promotor de Justiça.**ADVERTÊNCIA:** ***do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 15 (quinze), dias, conteste a presente ação, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial passíveis de confissão ficta***.E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **JOAQUIM NERY DO NASCIMENTO**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **27** dias do mês de **novembro** de 2007. Eu _____Albani Pulter Lubczyk – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

REGIANE TONET
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **REGIANE TONET,** MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 95/07.1** em que é requerentes **J.K.S.S., J.P.S., F.S.S e J.M.S. R/M TEREZA VALDETE DOS SANTOS,** requerido **JOÃO DA SILVA FILHO**, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido **JOÃO DA SILVA FILHO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **"EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ,** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, incido III da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 6° do Código de Processo Civil, e 1° e seguintes da Lei 5.478/68, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de **JOÃO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Lavrador, filho de João da Silva e Maria Lauriana da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Sonda em Boa Ventura de São Roque, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: 1. DOS FATOS: Pó força de Sentença proferida por este Juízo, fls. 16/17 autos 350/05.1, o Executado ficou obrigado ao pagamento aos exeqüentes a título de pensão alimentícia, o valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente, ou seja R$ 105,00 (cento e cinco reais) conforme consta no termo de audiência e conciliação. Ocorre que o executado, nunca cumpriu com o estipulado por este Juízo, razão pela qual vale-se a presente medida a fim de compeli-lo ao pagamento das últimas 3 parcelas, ou seja, janeiro, fevereiro e março de 2007. 2. DO DIREITO: No que tange à execução de alimentos, o Código de Processo Civil, em seu artigo 733, e parágrafo primeiro, preceitua o seguinte: "Art. 733 – Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Parágrafo 1° - Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de um a três meses". In casu, constando expressamente do despacho exarado por este juízo que deve o executado pagar o referido valor a título de alimentos provisionais, enquanto não for prolatada a competente sentença, e não sendo tais valores pagos, é cabível a execução dos meses, inclusive com a pena de prisão civil do executado, caso o mesmo não venha a cumprir com as obrigações impostas por este Juízo. 3. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte: a) a citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões em atraso, importando no total de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos da sucumbência, provar que efetuou tal pagamento, ou justificar a impossibilidade de o fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão, na forma dos dispositivos legais elencados; b) a concessão a exeqüente das benesses da Lei 1.060/50 (assistência judiciária) pois sua representante é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com custas processuaIs sem privar-se dos meios indispensáveis á sua subsistência. C) o apensamento do presente feito aos autos 350/05.1. Dá-se à causa o valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Pitanga, 27 de março de 2007. MARCOS VINICIUS PESENTI Promotor de Justiça **ADVERTÊNCIA:** ***do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso e as vincendas durante a demanda, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, nos termos dos parágrafos do artigo 733 do Código de Processo Civil.*** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **JOÃO DA SILVA FILHO**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **27** dias do mês de **novembro** de 2007. Eu _____Albani Pulter Lubczyk – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

REGIANE TONET
JUIZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA,
A DOUTORA ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 24/2002.
REQUERENTE: LAUDELINO JOSÉ DE ANDRADE
INTERDITADO: CARMELITA DE ANDRADE, brasileira, filha de Laudelino José de Andrade e de Maria de Andrade, portadora da certidão de nascimento n.º 3521, fls. 163, livro A-9, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, n.º 20, Município de Nova Tebas, Comarca de Manoel Ribas/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 06/11/2007.
CAUSA: Doença degenerativa.
CURADOR NOMEADO: FLORIZA JOSÉ DE ANDRADE.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº 517/2004
REQUERENTE: VALDEVINO PANKEVIEZ RIBEIRO
REQUERIDO: JOSE FERNANDES RIBEIRO
DATA DA SENTENÇA: 17/10/2006
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24/11/2006
CAUSA: Portador de Demência na Doença de Alzheimer
CURADOR NOMEADO: VALDEVINO PANKEVIEZ RIBEIRO
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que no processo crime sob n.º **2007.114-2,** deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 157, §1º, do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 30/05/2007, nos seguintes termos: 1) **LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR,** condenado à pena de um ano de reclusão e dez dias-multa, em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu_____(Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o subscrevo.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que no processo crime sob n.º **2006.1362-2,** deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) AMILTON CELSO POSSIDONIO, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 309 da Lei 9503/97, artigo 16, caput, da Lei 10826/03, seguindo as regras do artigo 69 do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 29/09/2006, nos seguintes termos: 1) **AMILTON CELSO POSSIDONIO,** condenado à pena de TRÊS ANOS DE RECLUSÃO – DO DELITO DE Porte de arma de uso restrito e seis meses de detenção – do crime de dirigir sem habilitação, em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu_____(Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o subscrevo.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LUIZ FABIANO MAIA RIBEIRO, Vulgo "Marmita"** brasileiro, solteiro, filho de Lourenço Maia Ribeiro e de Placidina Maia Ribeiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascida aos 21/08/1985, residente na Rua Prof. Sezinho Milherbi, nº 474, Bairro Sabará, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **08 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 09:40 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº2007.1667-0, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 21 do Decreto Lei 3.688/41, c/c Art. 61, inciso II, alíneas "e", "f" e "h", todos do Código Penal.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor **HELIO CESAR ENGELHARDT**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que no processo crime sob n.º **2005.1608-1,** deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 22/05/2007, nos seguintes termos: 1) **LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS,** condenado à pena de dois anos e um mês de reclusão e dez dias-multa, em regime semi-aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu_____(Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o subscrevo.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS,** vulgo "Luciano Cavalo", brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 8.063.696, filho de Loacir Rodrigues dos Santos e de Carmen Lucia Rodrigues dos Santos, nascido aos 10/11/1978, natural de Ponta Grossa/PR, residente na Rua João Donatílio Círilo, nº 183, Dom Pedro II, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **15 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 08:40 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº 2007.2646-3, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: EDUARDO SILVA MOREIRA, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: **EDUARDO DA SILVA MOREIRA**, Rg.29.646.378-4-Pr., brasileiro, casado, marceneiro, nascido aos 12/07/1979, filho de Claudonir Gemenez Moraes e de Maria Aparecida Silva Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer na sala de audiências do edifício do fórum local, acompanhado de advogado, no dia 12/fevereiro/2008, ás 13:15 horas**,** para ser interrogado nos autos nº 224/2007, de Ação Criminal, onde figura como incurso nas sanções dos artigos 180 § 3º do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 18 de dezembro de 2007.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU:ANDERSON RICARDO PAIVA, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: ANDERSON RICARDO PAIVA, nascido aos 24/08/1977, filho de Ernesto Paiva e de Elita Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer na sala de audiências do edifício do fórum local, acompanhado de advogado, no dia 12/fevereiro/2008, ás 13:15 horas**,** para ser interrogado nos autos nº 225/2007, de Ação Criminal, onde figura como incurso nas sanções dos artigos 42 caput da lei das Contravenções Penais. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 18 de dezembro de 2007.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO COUTO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000248/2006, de ação de INTERDIÇAO, requerida por SEBASTIAO MARTINHO contra MARIA DO CARMO COUTO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 35/36, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO COUTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. SEBASTIAO MARTINHO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 19 de outubro de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA EVELYN MARIA TODESCHINI MARTINS, inscrita na OAB/PR nº 5.235, atualmente em lugar ignorado, dos termos da decisão de fls. 68 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 26/1997, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secional do Paraná move a mesma, cuja decisão recebe a apelação da exeqüente e suas razões de fls. 53-65, ficando a executada, por este edital, intimada para, querendo, apresentar contra razões no prazo de quinze dias. Após, nada sendo alegado, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª região. Santa Izabel do Ivaí, 26 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Luiz Otávio Alves de Souza
- Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOAQUIM MARTINS BONFIM, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 13.04.1966, natural de Santa Izabel do Ivaí/PR, filho de Lourenço Severo Bonfim e Julia Martins Pereira Bonfim, com Certidão extraída do assento do nascimento lavrado sob nº 8.831, fls. 166, livro A-11, do Cartório de Registro Civil da sede desta comarca, com endereço no Sítio São Lourenço, localidade de Aparecida do Ivaí, município de Santa Mônica, nesta comarca, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença datada de 17.07.2007, passada em julgado aos 29.11.2007, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 249/2004, cuja decisão nomeou como curadora a pessoa de *FRANCISCA BONFIM CORREIA*, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 02.09.1952, natural de Viçosa/AL, filha de Lourenço Severo Bonfim e Julia Martins Pereira Bonfim, portadora da CI/RG/PR nº 9.116.646-1, irmã do interditado, com endereço na Rua Maringá s/nº, localidade de Aparecida do Ivaí, município de Santa Mônica, nesta comarca, tendo como fundamento os artigos 3º, II, 453, do Código Civil, e de acordo com os arts. 1.775, § 3º e 9º, III, do mesmo Código, e ainda art. 1.184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pelo interditado, desde que ausente a representação da curadora, com restrição de que esta não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, e os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Santa Izabel do Ivaí, 21 de dezembro 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Luiz Otávio Alves de Souza – Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA EVELYN MARIA TODESCHINI MARTINS, inscrita na OAB/PR nº 5.235, atualmente em lugar ignorado, dos termos da decisão de fls. 68 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 26/1997, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secional do Paraná move a mesma, cuja decisão recebe a apelação da exeqüente e suas razões de fls. 53-65, ficando a executada, por este edital, intimada para, querendo, apresentar contra razões no prazo de quinze dias. Após, nada sendo alegado, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª região. Santa Izabel do Ivaí, 26 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Luiz Otávio Alves de Souza
- Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARY FONSECA, inscrito na OAB/PR nº 5.827, atualmente em lugar ignorado, dos termos da decisão de fls. 68 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 27/1997, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secional do Paraná move ao mesmo, cuja decisão recebe a apelação da exeqüente e suas razões de fls. 53-65, ficando o executado, por este edital, intimado para, querendo, apresentar contra razões no prazo de quinze dias. Após, nada sendo alegado, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª região. Santa Izabel do Ivaí, 26 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

a.) Luiz Otávio Alves de Souza
- Juiz Substituto.

São José dos Pinhais

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL PROVISÓRIO DE JURADOS

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, MM. Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri deste Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram relacionados para servir na Lista anual de Jurados desta 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri, no ano de 2008, as pessoas abaixo relacionadas, sendo que referida lista poderá ser alterada de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo até a publicação definitiva, com recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias à Superior Instância, sem efeito suspensivo, de acordo com o contido no parágrafo único do artigo 439 do Código de Processo Penal:

1.	Abrilino Souza Martins	Assist. Administrativo
2.	Adão Cetnarski Neto	Assist. Administrativo
3.	Adelson José de Carvalho	Auxiliar de Escritório
4.	Adelson Luiz Fernandes	Chefe de Seção
5.	Ademir Aparecido de Souza	Assist. de Operações
6.	Aderci Moura Mendes Jorge	Assistente Social
7.	Adriana Aparecida Diniz	Técnica de Enfermagem
8.	Adriana Carvalho	Agente da Dengue
9.	Adriana de Paula Lopes	Professora
10.	Adriana Mariano Zampieri da Silva	Agente de Saúde
11.	Adriana Nara Castro	Ignorado
12.	Adriane Maran de Oliveira	Auxiliar de Secretaria
13.	Adriane Negrelli	Auxiliar de Escritório
14.	Adriano Augusto Miranda	Professor
15.	Adriano Derinievicz	Empresário
16.	Agostinho de Assis M Lengruber	Professor
17.	Alceu de Souza	Secretário
18.	Alcino de Andrade Tigrinho	Sócio
19.	Aldo Will Junior	Engenheiro
20.	Alessandra Kajita de Moliner	Estudante
21.	Alessandra Pereira Ramos	Assist. Administrativo
22.	Alex Leandro Tannouri	Estudante
23.	Alexandre Izidoro Jerônimo	Operador de Máquinas
24.	Alice Mendes Rodrigues	Servente
25.	Aline da Rosa	Técnico em Informática
26.	Aline Fernanda Amorim	Atendente de Creche
27.	Amilton José Ferreira de Paula	Coord. De Postos de Saúde
28.	Ana Cláudia Generalli	Professora
29.	Ana Cristina Ferreira	Professora
30.	Ana Cristina Geisler Neto do Vale	Professora
31.	Ana Cristina Luiz Pereira	Digitadora
32.	Ana de Souza Miranda	Diretora
33.	Ana Eliete Secchi	Aux. Higiene Dental
34.	Ana Lúcia Alves	Assist. Administrativo
35.	Ana Márcia Rocha dos Anjos	Assist. Administrativo
36.	Ana Maria Iida	Sócia Diretora
37.	Ana Maria Rosenberger Topanotti	Gerente de Contas
38.	Ana Paula Carneiro	Auxiliar de Operações
39.	Ana Paula Ramin	Assist. Administrativo
40.	Ana Rita Schwarzbach	Telefonista
41.	Anderson Antonio Marhoti	Analista Logístico Junior
42.	Anderson Luis Gonçalves	Ajudante
43.	Anderson Oscar Alves Ferreira	Assist. Técnico
44.	André Gustavo Sartori	Ajudante
45.	André Luis Sada	Empresário
46.	André Luiz Machado de Souza	Chefe de Divisão
47.	Andréa Alves Correa	Professora
48.	Andrea Gissela Geisler	Agente Administrativo
49.	Andrea Mattesini	Sócia
50.	Andréa Perbiche	Assist. Administrativo
51.	Andréia Correa	Empresária
52.	Andressa Carla Borba	Educadora

53.	Andressa Daniele Skripe	Estudante
54.	Andressa Michelin Simão	Vendedora
55.	Ângela Gomes da Rocha	Técnico em Edificações
56.	Ângela Maria Bonato da Cruz	Professora
57.	Ângela Maria Vargas	Professora
58.	Angelo Andriguetto Moro Redeschi	Proprietário
59.	Ângelo Fernandes	Técnico Administrativo
60.	Angelo Setim Neto	Diretor Comercial
61.	Antonia Marly de Oliveira	Chefe de Posto de Saúde
62.	Antonio Ferreira de Souza	Encarregado de Obras
63.	Antonio Jorge de Brito	Diretor
64.	Antonio Maurício Correia	Professor
65.	Antonio Roberto Silva Farias	Vendedor
66.	Antonio Siderlei Baldan	Empresário
67.	Antonio Tadeu Setim	Contador
68.	Antonio Vieira dos Santos	Lanterneiro e Pintor
69.	Aparecida Ortega Ribeiro	Atendente de Creche
70.	Ari José Prestes	Operador de Equipamentos
71.	Ari Rodniki	Montador
72.	Ariel Valmor Valaski	Empresário
73.	Arildo Flauzino de Souza	Coordenador Fiscal
74.	Atilio Rocco Neto	Empresário
75.	Beatriz H. Reis Kurzydlovski	Plan. De Produção Junior
76.	Benedita Elza Hernendes	Funcionária Pública
77.	Benício Gomes	Recepcionista
78.	Berenice Tachibana dos Santos	Professora
79.	Carla Fabiana Gapski	Sócia Proprietária
80.	Carla Patrícia Batista dos Santos	Assist. Administrativo
81.	Carlos Alberto Daldegan	Assist. Administrativo
82.	Carlos Alberto Nester	Escriturário
83.	Carlos Alberto Stelmachuk	Empresário
84.	Carlos Alexandre Jonck	Operador de Rastreamento
85.	Carlos Wilson Berti	Empresário
86.	Carmen Flora S. Almeida	Diretora Administrativa
87.	Celestino Perbiche	Ignorado
88.	Célia Regina dos Santos Melo	Func. Pública Municipal
89.	Célia Virginia Ramos Rodrigues	Professora
90.	Célio Roberto da Silva	Assist. Administrativo
91.	Cesar Augusto Ibanez	Professor
92.	Cheila Lenite Rocha de Carvalho	Professora
93.	Christian Tonon	Diretor Geral
94.	Cícero Augusto Perotto	Sócio Proprietário
95.	Cilço Vitor da Silva	Auxiliar de Negócios
96.	Ciomara Aparecida Molleta	Estudante
97.	Claudia Adriane Pallu	Bibliotecária
98.	Cláudia Nabosne	Estudante
99.	Claudinei do Nascimento	Sócio Gerente
100.	Claudinei Ferreira de Almeida	Almoxarife
101.	Claudionor da Costa	Diretor
102.	Clayton Jefferson de Andrade	Telefonista
103.	Cleide Aparecida Rodrigues Moreno	Professor
104.	Cleide Monteiro dos Santos	Professora
105.	Cleonice D. Lorenzen	Secretária
106.	Cleusa de Fátima Maia	Auxiliar de Laboratório
107.	Cleusa Maria Donasiki	Inspetor de Saneamento
108.	Cleverson Luiz dos Santos	Auxiliar de Operações
109.	Cristiane Gomes de Lima	Professora
110.	Cristiane Rigo	Estudante
111.	Cristiano Moreschi Valoski	Assist. Administrativo
112.	Cristina Fonseca Santos	Empresária
113.	Daise do Rocio Lima	Assist. Administrativo
114.	Dalton de Souza Costa	Assessor Especial
115.	Daniel Russi Filho	Diretor
116.	Daniele Aparecida Halama	Técnico de Agência
117.	Daniele Martins Consolação	Empresária
118.	Daniele Peratz	Professora
119.	Daniele Pietroniuk	Ignorado
120.	Daniele Santana T. Ribeiro	Professora
121.	Danielle Aparecida Sukow Ulrich	Estudante
122.	Danielle Cristine Costa	Assistente Administrativo
123.	Danutha Christine Hanemann	Professora
124.	David Cardoso	Técnico em eletricidade
125.	Débora de Oliveira Fieschi-Lavagnino	Téc. Seg. Trabalho
126.	Débora Michele Matoso	Agente de Saúde
127.	Deise Cristina Pires	Jornalista
128.	Deise Talarico	Supervisora de Atendimento
129.	Denise Mariano	Auxiliar de Higiene Dental
130.	Denise Tavares	Professora
131.	Dicelio Ramos	Agente Administrativo
132.	Dilene Foggi Bet	Pesquisadora
133.	Dinaura Mendonça Ribeiro	Servidora Pública aposentada
134.	Dionei Marcos de Carvalho	Coord. Modalidade Esportiva
135.	Diorgene José Pereira	Auxiliar de Operações
136.	Dirceu Andrade Pereira	Auxiliar de Operações
137.	Dirlei Teresinha Stonoga	Assist. Administrativo
138.	Dirio Vig Natti	Proprietário
139.	Divonzir Pereira Czervny	Gerente HSBC
140.	Doalcir Martello	Operador de Máquinas
141.	Dolores Barbosa dos Santos	Diretor Auxiliar
142.	Edclei Cezário Vidal	Coordenador de Projeto
143.	Edenilda Regina Guimarães	Agente Administrativo
144.	Éderson Luiz Lovato	Auxiliar de Escritório
145.	Edézio Proença	Empresário
146.	Edilor Wagner	Ignorado
147.	Edina Ladevig	Secretário
148.	Edinéia Anhanha dos Santos	Do lar
149.	Edison José dos Santos	Bancário
150.	Edivina Gonçalves de Lima	Professora
151.	Ednair Arruda Cardozo Lick	Escrituraria
152.	Edson Marcelo Lazarin	Conferente
153.	Edson Ota	Analista de Sistemas
154.	Eduardo Saurin	Sócio
155.	Edvan Cleder Alves Cavalcante	Professor
156.	Éguina de Oliveira Smyl	Professora
157.	Elaine Cardoso Maciel	Agente Comunitário de Saúde
158.	Elaine Carneiro Xavier Miranda	Controle de Garantia e Qualida
159.	Elanderson Maia	Servente
160.	Elcio Rimi	Diretor Presidente
161.	Elessandro Valtair Sotoski	Supervisor
162.	Elgin Labes Junior	Empresário
163.	Eliana Batista	Ajudante de Produção
164.	Eliana Batista da Cruz	Chefe de Divisão
165.	Eliandro Brostolin	Auxiliar de Escritório
166.	Eliane Aparecida Shilipack Suman	Supervisora
167.	Eliane Bertaiolli	Montadora
168.	Elias de Moraes	Ignorado
169.	Elisane Miqueletto Maranho	Professora
170.	Elisângela Ferreira Chikoski	Demonstradora
171.	Eliza Lupepso	Professora
172.	Elvis Gomes Marinho	Almoxarife
173.	Elizabeth Kohler Cunha Toledo	Escrituraria
174.	Elizeu Mendes da Silva	Bancário
175.	Eloi Langaro	Agricultor
176.	Elton Rogério Boge	Ignorado
177.	Eltson Hernandes Peres	Ignorado
178.	Elvi Terezinha Foggiatto	Pedagoga
179.	Emerson Luis Ramos Temanski	Operador de Fabricação
180.	Emerson Muller	Servidor Público Estadual
181.	Emília Marquizett Corrêa da Silva	Estudante
182.	Enio Murilo Dal'Negro	Sócio Gerente
183.	Erich Kleinknecht	Empresário
184.	Érika Vieira Lin	Não conhecido
185.	Eroni Geraldo Sebben	Empresário
186.	Eva Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais
187.	Everly C. dos Santos Schafranski	Auxiliar Administrativo
188.	Everton Pereira Vicente	Assist. Administrativo
189.	Fabiana Cristina M. Coradin	Professora
190.	Fabiano Setim	Professor
191.	Fabiano Negrelli	Bancário
192.	Fabiano Sarzi Sartoria	Sócio Administrador
193.	Fábio Alves Pereira	Empresário
194.	Fábio Igidio da Silva	Escriturário
195.	Fabiola Horst Brites	Sócia Gerente
196.	Fabíola Hortêncio Costa Nogueria	Bancário
197.	Fabrícia Medeiros Mendes	Professora
198.	Fabrício Augusto Domingos Souza	Bancário
199.	Fátima Eliane B. de Azevedo	Agente Administrativo
200.	Fernanda Slongo	Ignorado
201.	Fernanda Xavier Bassa	Empresária
202.	Fernando Zilli	Diretor
203.	Flávio de Toledo Werneck	Empresário
204.	Francine Nicolli Camargo Antunes	Assist. Administrativo
205.	Francisco de A. Jeronimo	Sócio Gerente
206.	Francisco Lucas Helpa	Agente Fiscal
207.	Geni Maria Bueno de Lima	Atendente de Creche
208.	Genoveva Ribas Claro	Psicóloga
209.	Genuta Lux Pampuch	Empresária
210.	George W., Kruppizak	Empresário
211.	Gerci Teixeira da Cruz	Agente Administrativo
212.	Geremias Nunes	Cabeleireiro
213.	Germano B. Oppitz	Diretor Administrativo
214.	Gisele Herber de Lima	Sócio Gerente
215.	Gisele Jacques Bastos	Func. Público Municipal
216.	Gislene do Nascimento	Empresária
217.	Gissele de Lourdes Vidal	Ignorado
218.	Grasielly de Jesus	Administrador
219.	Guaracy Santos Lopes	Vigia
220.	Helena Ribeiro Martins	Coord. Centro Educação
221.	Hélio A. de Oliveira	Diretor
222.	Henrique Gilberto Cardoso	Bancário
223.	Hermes Schultz	Diretor Industrial
224.	Iguatemi Gonsalves da Maia	Ajudante
225.	Ilda Brant Franco	Atendente de Creche
226.	Ingret Dalgessi Laska	Analista Financeiro Junior
227.	Irineu Plantes Machado	Chefe de Divisão
228.	Irineu Teixeira de Oliveira	Professor
229.	Isabel Ferreira	Técnico de Enfermagem
230.	Iuhlianna Aline Voloschen	Ignorada
231.	Ivan Rodrigues	Diretor Comercial
232.	Ivan Xavier da Silva	Montador
233.	Ivania Aparecida Frandoloso Soares	Comerciante
234.	Ivanuza Bonatti	Auxiliar de Operações
235.	Ivete das Gaças Moletta	Sócia Gerente
236.	Ivete Trevisan	Empresária
237.	Ivone Faustino de Lara	Assist. Administrativo
238.	Ivonete Terezinha Mendes de Campos	Empresária
239.	Izabel de Fátima Barbosa da Silva	Servente
240.	Izaura Regina Sacerdote Serrato	Diretora Geral
241.	Jaci Pereira Alves de Souza	Comerciante
242.	Jairo José Barbosa	Diretor Administrativo
243.	Jairo Luiz Chiurato Silva	Secretário Geral
244.	Jamil Leman da Silva	Operador de Injetora
245.	Jamile Achutti Poerner	Professora
246.	Janaína dos Santos Gomes	Operadora de Injetora
247.	Janaína Pegoraro	Odontóloga
248.	Jandira dos Reis Simão	Professora
249.	Jane Célia Volpato	Professora
250.	Janete da Luz Lopes	Proprietária Gerente
251.	Jandir Carlos Wellner	Sócio Gerente
252.	Jaqueline Guedes Ferreira	Ajudante de Produção
253.	Jaqueline Medeiros de Melo	Secretária
254.	Jefferson Aparecido de Lima	Assist. Administrativo
255.	Jeison B. Maximiano	Auxiliar Financeiro
256.	Jerusa Gonçalves	Professora
257.	João Alberto Greboge	Empresário
258.	João Carlos Godoy Netto	Empresário
259.	João Carlos Nichele	Diretor
260.	João Deonisio Chicovis	Montador
261.	João Maria Burer	Servente
262.	João Oliveira Leopold	Diretor
263.	Joaquim Jorge	Proprietário
264.	Jocemarina Rabelo da Rosa Marangone	Func. Pública
265.	Jociane Ferreira Farias	Professora
266.	José Alfredo Bezerra Calixto	Escriturário
267.	José Antonio Rocco	Sócio Gerente
268.	José Bezerra de Oliveira	Supervisor

269.	José Geraldo Bocchi	Gerente Industrial
270.	José Isac de Lara	Programador de Produção
271.	José Lopes Feitosa	Gerente de Produção
272.	José Nilson Pinheiro	Encarregado de Manufatu
273.	Josiane Aparecida Neneve	Assist. Administrativo
274.	Josiane Gomes de Lima	Auxiliar Administrativo
275.	Juliana Gonçalves	Auxiliar de Secretaria
276.	Juliano Matias de Deus	Servente
277.	Julio Goudard	Proprietário
278.	Julio Moreira da Silva	Contador
279.	Jussara Regine M. Kemieski	Servente
280.	Justina Benedita Ribeiro Taborda	Assist. Administrativo
281.	Karen Kalben Silvia Krast	Enfermeira
282.	Karina Brunning de Oliveira	Empresária
283.	Karina Schulz	Estudante
284.	Karla Roberta Marques	Assist. Administrativo
285.	Karyne Baptista de Souza	Agente de Zoonoses
286.	Kátia Fabiane Rosa	Auxiliar de Operações
287.	Keila Cristina de Lima	Estudante
288.	Kelly Cristina dos Santos de Passos	Demonstradora
289.	Laercio José de Andrade	Sócio Gerente
290.	Lauro Krasnhak	Empresário
291.	Leandro Antonio Mecabo	Conferente
292.	Leandro Bandeira	Estudante
293.	Leandro Batista Damasceno	Estudante
294.	Leila da Silva Bolina	Empresária
295.	Leopoldina Ribas Kuss	Professora
296.	Lilia Wesgueber	Técnico de Agência
297.	Lizete Vilma Rank de Oliveira	Empresária
298.	Lorena Scherner Franco	Professora
299.	Louise Constance Nester	Estudante
300.	Lourival José Cadorim	Gerente Banco Bradesco
301.	Luana Carla Ribeiro da Silva	Ignorado
302.	Lucia Angélica Prix Pio de Lisboa e Silva	Professora
303.	Luciana Fernandes	Assist. Administrativo
304.	Luciana Kátia Zurin	Auxiliar de Operações
305.	Luciana Machado Bortolan	Empresária
306.	Luciani Aparecida Justi Dal Negro	Estudante
307.	Luciene Vieira de Andrade	Estudante
308.	Lucinéia Kluk	Professora
309.	Luis Alberto de Pauli	Sócio Gerente
310.	Luis Alberto Dissenha	Empresário
311.	Luis Carlos Slirak	Sócio Gerente
312.	Luis Claudio Bettega de Pauli	Sócio Gerente
313.	Luiz Carlos Gaczyk	Professor
314.	Luiz Carlos Pires de Morais	Agente Administrativo
315.	Luiz Carlos Vieira Dias	Ignorado
316.	Luiz Daniel de Oliveira	Professor
317.	Luiz de Carvalho dos Santos	Professor
318.	Luiz Fernandes Scremin	Diretor
319.	Luiz Fernando Vanzini	Bancário
320.	Lusinete do Carmo P Pissaia	Servente
321.	Lusinete dos Reis	Professora
322.	Luzia Fátima Silva Rodrigues	Ignorado
323.	Mara Cristina de Oliveira	Recepcionista
324.	Marcelo Fonseca Carvalho	Consultor Comercial
325.	Marcelo Mickus	Gerente Comerical
326.	Marcelo Silveira da Costa	Operador de Fabricação
327.	Marcelo Zipperer	Recepcionista
328.	Márcia Ayres de Oliveira	Estagiária
329.	Márcia Cristina da Silva Morais	Ignorado
330.	Márcia Maria Boza Cunha	Professora
331.	Márcia Maria Schafer	Professora
332.	Márcia Regina da Silva	Auxiliar de Enfermagem
333.	Márcia Regina Kowalski	Estudante
334.	Marcia Stainsack do Rosário	Bancário
335.	Marcilene da Silva Portes	Ignorado
336.	Marcio Leandro Jaco	Auxiliar de Produção
337.	Marcio Luiz Baptista	Bancário
338.	Marcos Prendim	Gerente
339.	Marcos Rafael Serfas	Auxiliar de Es critório
340.	Marcos Roberto Jaworski	Auxiliar de Biblioteca
341.	Marcos Vieira	Empresário
342.	Margarete Aparecida Menossi	Auxiliar de Escritório
343.	Margarete Fátima Appelt Peres	Técnico de Agência
344.	Margarida Gletemberg Rocha	Assist. Administrativo
345.	Mari Dirlene da Silveira	Professora
346.	Mari França de Souza	Auxiliar de Enfermagem
347.	Maria Aparecida Arenhart	Professora
348.	Maria Assunta de Godoi	Auxiliar de Serviços gerais
349.	Maria Aurora Pereira Welker	Assist. Administrativo
350.	Maria da Conceição de Souza	Servente
351.	Maria de Fátima Alvarenga	Aposentada
352.	Maria Dirlene dos Santos Brisola	Estudante
353.	Maria Leosi Jareck de Melo	Assist. de Marketing
354.	Maria Lorice Wolff da Silva	Func. Público Municipal
355.	Maria Luisa Moda F. Madeira	Escriturário
356.	Maria Luiza Ricci	Assist. Administrativo
357.	Maria Marlene dos Santos Terra	Supervisora
358.	Maria Rosi Del Sechi	Empresária
359.	Maria Pavesi	Empresária
360.	Mariana de Carvalho Martins	Estudante
361.	Marilda de Fátima Cardoso	Vendedora
362.	Marilda F. Rocha	Proprietária
363.	Mario Elmir Berti	Contador
364.	Marisa Ayres de Oliveira	Estagiária
365.	Marisa Santos Mickus	Gerente Financeiro
366.	Maristela do Rocio Purkot Bobato	Assist. Administrativo
367.	Marlon Jean Santos Netto	Professor
368.	Marta do Rocio Ferreira da Silva	Assist. Administrativo
369.	Marta Regina Duarte Pindel	Professora
370.	Matias de J. Vieira	Empresário
371.	Matilde Halama de Barros	Secretária Escolar
372.	Miguel Letenski Neto	Gerente Plan. Logístico
373.	Miguel Sérgio Portela	Operador de Máquinas
374.	Mirele Agustinho Martinez	Coord. De Produtos
375.	Miria Cristina da Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde
376.	Moisés Vinicius Setenareski	Chefe de Divisão
377.	Nelice Cruz do Rosário Rocha	Técnico em Desenho
378.	Nélio Miguel Kailer Kava	Bancário
379.	Nelson Frederico Negozeck	Analista de Manufatura
380.	Nelson Petricoski	Empresário
381.	Neusa Maria de Almeida	Orientadora
382.	Neusi do Rocio Alves	Montadora
383.	Nilson Leandro de Souza	Diretor de Departamento
384.	Norberto Celli	Empresário
385.	Odilmeri Carias Oliveira	Empresária
386.	Okiro Marcílio de Oliveira Filho	Chefe de Divisão
387.	Olsi Antonio Bet	Bancário
388.	Orcalina A Guimarães Ferreira	Secretária
389.	Orência de Jesus Angélico	Motorista
390.	Orley Carlos Tomaczeski Rodrigues	Assist. Administrativo
391.	Osmair Candido de Lima	Auxiliar de Produção
392.	Osvaldo Valaski	Sócio Gerente
393.	Oswaldo Formighieri	Diretor
394.	Patrícia de Sousa Pereira	Estudante
395.	Patrícia do Rocio Alves	Assist. Admininstrativo
396.	Paulo Adorno	Diretor
397.	Paulo César de Barros	Professor
398.	Paulo Ferreira Tomaz	Guarda Municipal
399.	Paulo Griboggi Neto	Servidor Público
400.	Paulo José Haluch Bastos	Proprietário
401.	Paulo Marcelo de Oliveira	Servente
402.	Paulo Roberto Portela	Gerente de Relações
403.	Pedro Carlos Padilha	Estudante
404.	Pedro Nadir Ferreira	Aeroportuário (Infraero)
405.	Priscila de Brito	Empresária
406.	Rafael Augusto Soares	Programador de Produção
407.	Rafael Sarubbi Alexandre	Analista de Sistemas
408.	Rafael Z. Delibro	Diretor
409.	Raphael Diogo Brandalise	Téc. Segurança do Trabalho
410.	Raquel Canedo Rey	Analista de Laboratório
411.	Raquel Maria Fagundes	Sócia Diretora
412.	Regina Josefina Marochi	Supervisora
413.	Regina Marilza Lemes de Morais	Assit. Administrativo
414.	Renata Meyer Bonk	Chefe de Divisão
415.	Renato Cabral Bossle	Biológo
416.	Renato de Oliveira Camargo Pires	Comerciante
417.	Renato de Proença da Silva	Desenhista
418.	Ricardo Amaro Alves	Ignorado
419.	Rita Machado da Cruz Lima	Auxiliar de Enfermagem
420.	Roangela Iara Cramar	Servente
421.	Rociane Aparecida G. Anacleto dos Santos	Auxiliar de Operações
422.	Rodrigo Lecz Cardozo	Empresário
423.	Romário Bortolan	Sócio Proprietário
424.	Rosa Patrícia Dalla Stella	Agente de Saúde
425.	Rosana de Souza Magalhães	Assist. Administrativo
426.	Rosane de Barros Coelho	Auxiliar de Escritório
427.	Rosangela Maoski	Empresária
428.	Roseli Brunasi	Sócia Gerente
429.	Roseli Cordeiro Costa	Empresária
430.	Roseli Rinaldi de Moraes	Auxiliar de Secretaria
431.	Rosemeri Pereira de Lima	Atendente de Loja
432.	Rosi Carvalho	Professora
433.	Rosilda de Oliveira Carvalho	Assist. Administrativo
434.	Rosinei Ribas	Secretária
435.	Rubens Alexandre de Oliveira	Ignorado
436.	Rubens Antonio Ramos Lope	Gerente
437.	Rubens Pereira dos Santos Junior	Operador de Envase
438.	Rubia Xavier Nagornni	Estudante
439.	Sandra Regina Pires Fernandes Alves	Auxiliar Administrativo
440.	Sandro Miguel Moro	Operador de Veículo
441.	Sandro Oliveira Kepp	Funcionário Público Federal
442.	Sebastião Bertolino	Vendedor
443.	Sebastião Mauro Ranger	Professor
444.	Sebastião Sérgio Miranda	Professor
445.	Sérgio Lolis	Engenheiro
446.	Sheila Mara Manfrin	Chefe de Seção
447.	Sergio Luiz Rechetelo	Ignorado
448.	Sidclei Galo	Coord. Serviços Gerais
449.	Silvana Dalis Machado Zanoni	Agente Comunitário de Saúde
450.	Silvana Maria Rosa Manfrim	Professor
451.	Silvana Ribeiro Deziderio	Sócio Administradora
452.	Silvana Vargas Ribeiro	Contadora
453.	Silvana Sobolewski Tilins	Sócia Gerente
454.	Silvestre Demko	Bancário
455.	Silvia Pereira	Agente de Atendimento
456.	Sirlene A. R. Marciano	Proprietária
457.	Solange Aparecida Vainer	Auxiliar de Enfermagem
458.	Sonia Maria Siqueira	Professora
459.	Sonia Regina Chiodi	Sócia Gerente
460.	Sueli Francisco dos Santos	Atendente de Creche
461.	Sueli R. Nichele Buschele	Gerente Financeiro
462.	Suellen de Mattos Lopes dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
463.	Suely Ribeiro de Lima Cetnarski	Professora
464.	Tais J. Ribas X. Bassa	Empresária
465.	Tânia Mara Belo	Professora
466.	Tânia Mara Nenevê	Técnico de Produção
467.	Tânia Mara Sbano Witkowski	Advogada

468.	Tatiana Lange Catafesta	Engenheira
469.	Tatiane Taczewski	Bancária
470.	Thiago Vinicius Mendes de Novaes	Coordenador de Projeto
471.	Tulio Gabriel C. Beltrão	Sócio Diretor
472.	Uilldriti Noeli dos Santos Gonçalves	Atendente de Creche
473.	Valdete Vasconselos	Gerente
474.	Valdir Pereira das Neves	Ignorado
475.	Valéria de Almeida Silva	Assist. Atendimento ao Cliente
476.	Vancléia Millnitz	Assist. Administrativo
477.	Vanessa da Silva Medeiros	Ignorado
478.	Vanessa Regina Cararo	Assist. Administrativo
479.	Vera Regina C. Silva	Sócia Gerente
480.	Verônica Radko	Sócia Gerente
481.	Vicente Batista de Lima	Diretor Administrativo Financeiro
482.	Victor Rocha dos Santos	Trocador de Moldes
483.	Vilma Eveli Alves Calegalin	Estudante
484.	Vilmar Messias de Lima	Professor
485.	Viviane Alves de Oliveira	Montador
486.	Viviane Alves Guergolet	Professora
487.	Viviane Malinski	Professora
488.	Waldo Emerson P. Gomes	Empresário
489.	Werther Maccagnan	Engenheiro
490.	Wilson Dissenha	Sócio Gerente
491.	Ziliane Dissenha Gasparelo	Professora

E para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (21.11.2007). Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Siqueira Campos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVANDO CARLOS DE GOIS,** brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na (o) Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva, 1985, nesta cidade e Comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADORES** os **SRs. DIMAS SAMPAIO DE GOIS e VERÔNICA APARECIDA DE GOIS**, nos autos nº **064/2005** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 12 de março de dois mil e sete (12/03/2007) Eu, (**HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

Telêmaco Borba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA – Justiça Gratuita

Processo nº **00353/2005**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **TEREZA MUNHOZ BATISTA**
Requerido(s): **EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA** – filha de João Ribeiro de Paula e Davina Ribeiro de Paula, nascida aos 10.07.1975, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 70/73, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 353/2005, para o fim de **decretar a interdição de EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curadora a requerente, Srª. **TEREZA MUNHOZ BATISTA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 02 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. **Telêmaco Borba**, em 20 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DERLI DOS SANTOS TERRAS - Justiça Gratuita

Processo nº **00631/2005**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **NELZITA DOS SANTOS TERRAS**
Requerido(s): **DERLI DOS SANTOS TERRAS** – filho de Darci Terras e Nelzita dos Santos Terras, nascido aos 08.07.1970, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 64/67, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 631/2005, para o fim de **decretar a interdição de DERLI DOS SANTOS TERRAS** já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador sua mãe Srª. **NELZITA DOS SANTOS TERRAS**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI.Em, 18 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANDREIA VANESSA LEAL MACHADO – Justiça Gratuita

Processo nº **00532/2006**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **JOÃO BATISTA MACHADO e SONY MARIA LEAL MACHADO**
Requerido(s): **ANDRÉIA VANESSA LEAL MACHADO** – filha de João Batista Machado e Sony Maria leal Machado, nascida aos 21.06.1983, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 43/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 532/2006, para o fim de **decretar a interdição de ANDRÉIA VANESSA LEAL MACHADO**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador seu pai **JOÃO BATISTA MACHADO**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 27 de setembro de . ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna – Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANSELMO DIAS DE SIQUEIRA - Justiça Gratuita

Processo nº **00285/2002**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **EMA CAMPOS SIQUEIRA**
Requerido(s): **ANSELMO DIAS SIQUEIRA** – filho de José Pedro Dias de Siqueira e Maria Candelaria Alves de Lima, nascido aos 28.06.1946, natural de Tibagi - PR.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 93/96, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 285/2002, para o fim de **decretar a interdição de ANSELMO DIAS SIQUEIRA,** já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador sua esposa Srª. **EMA CAMPOS SIQUEIRA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI Em, 02 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO - Justiça Gratuita.

Processo nº **00109/2007**, de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**
Requerente(s): **LUIZ ANTONIO GUIMARÃES CARNEIRO**
Requerido(s): **LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO** – filha de Martimiano Guimarães Carneiro e Jesus Borba da Silva, nascida aos 20.10.1961, natural de Telêmaco Borba-PR.
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 29/31, foi prolatada sentença, determinando a substituição da curatela da requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial para o fim de determinar a substituição da curatela de **LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO**, já qualificada nos autos, nomeando-lhe curador seu irmão **LUIZ ANTONIO GUIMARÃES CARNEIRO,** independente da prestação de hipoteca legal, cancelando-se o compromisso anterior relativamente a Srª. Jesus Borba da Silva(certidão de óbito – fls 10). Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. PRI. Telêmaco Borba, 17 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente a LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Bernardes de Oliveira e Irmgard Schroder de Oliveira, nascido em 24.08.1958, natural de Sertanópolis - PR, portador de RG.:2.249.643-3 SSP/PR, tendo por ultimo endereço a Rua Senhor dos Passos, nº 622, Jardim Pancera, neste município e comarca de Toledo/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.202, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2007.254-8 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 04 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 18 de dezembro de 2007. Eu _____(Maicon Batschke, estagiário) o digitei e eu _____(José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal
Por original assinado

Umuarama

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Réu: **ROGÉRIO MEIRELES DOS SANTOS E JOSÉ TEODORO**
Processo Crime n.º **2005.40-1**
Prazo de **90 (noventa) dias**

O DOUTOR PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, JUIZ SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **ROGÉRIO MEIRESLES DOS SANTOS, vulgo "Dé", brasileiro, nascido aos 09/08/1983, filho de João Meireles dos Santos e Maria Augusta Meireles dos Santos, natural de Umuarama/Pr e JOSÉ TEODORO, vulgo "Zé Tilápia", brasileiro, nascido aos 19/03/1956, natural de Itaberaba/BA, filho de João José Teodoro e Augusta Maria dos Santos**, pelo presente INTIMA-LOS da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 09/08/2007, que condenou os réus nas penas do Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime aberto, tendo sido substituído por 02 (duas) penas restritivas de direitos, sendo uma delas de prestação de serviços à comunidade e outra de interdição de direitos (proibição de freqüentar bares, casas de prostituição e congêneres). E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2007. Do que, para constar, Eu_____(Tays Raquel de Castilho Feltrin), Escrivã Designada, que a fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
Autorização-Portaria nº 01/05